

0070	12/1/2002
NPS	22.9
NSG	15/01
DPS	



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 915

CAMPO GRANDE, MS, TERÇA FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1982

52 PÁGINAS



O governador Pedro Pedrossian manteve com a classe dos economistas de Mato Grosso do Sul um amplo debate sobre o Estado

PEDROSSIAN DEBATEU SITUAÇÃO DO ESTADO COM ECONOMISTAS

CAMPO GRANDE, MS - Durante mais de duas horas reunido com cerca de 100 economistas - quinta-feira à noite na sede da Associação dos Dentistas - o governador Pedro Pedrossian viveu um dos mais importantes debates acerca do desenvolvimento de Mato Grosso do Sul e, especialmente, sobre a ação governamental dentro do processo sócio-econômico do Estado. O Governador dispôs-se a um debate franco e democrático, onde conversou abertamente com os economistas e, no momento do debate, esclareceu que responderia a qualquer pergunta sobre qualquer assunto.

Pedrossian disse que governa Mato Grosso do Sul alheio à crise conjuntural - "um problema universal" - porque entende que o melhor instrumento de um governante é o bom senso. Ele lembrou

que tem sido, ao longo de toda sua carreira pública, um homem muito combatido pelos adversários "porque combato estruturas que não são capazes de resolver as questões sociais e homens que insistem em viver com esse tipo de estrutura".

OBSTRUÇÃO

Criticou a Oposição de Mato Grosso do Sul pela sua campanha sistemática de obstrução no Senado, que prejudica o carreamento de recursos para Mato Grosso do Sul. O Governador afirmou que na condição de comandante do processo político, social e econômico do Estado, está imprimindo um Governo fundamentado em idéias, filosofia, princípios e doutrina para a melhoria de qualidade do homem. Pedrossian discordou de seus adversários políticos, recordando que "a oposição não é dona de ideal, conforme quer se fazer entender.

Durante mais de uma hora em que falou ao aten

SUMÁRIO

	página
NOTICIÁRIO	01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	
Leis Complementares	
Decretos Legislativos	
Leis	
Decretos	05
Atos do Governador do Estado	
Secretarias	
Governadoria do Estado	
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	23
Secretaria de Fazenda	23
Secretaria de Administração	24
Secretaria de Justiça	
Secretaria de Segurança Pública	
Secretaria de Saúde	24
Secretaria de Educação	24
Secretaria de Desenvolvimento Social	
Secretaria de Obras Públicas	24
Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Indústria e Comércio	
Secretaria Especial do Meio Ambiente	
Procuradoria-Geral do Estado	
Procuradoria-Geral da Justiça	
Ministério Público Especial	
Administração Indireta	25
Órgãos Federais	26
Boletim de Pessoal	26
TRIBUNAL DE CONTAS	37
PODER LEGISLATIVO	38
PODER JUDICIÁRIO	39
Poder judiciário Federal	
MUNICIPALIDADES	
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	50

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley
Chefe da Casa Militar:	Cel. Joacyr Sebastião Stiva
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Fazenda:	Gentil Zocante
Secretário de Estado de Administração:	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça:	Claudionor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação:	Fauze Scaff Gattass Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	Denas Barbosa Lugo
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Jorge Elias Zahran
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Colaço Sottovia
Procurador Geral do Estado:	José Couto Vieira Pontes
Procurador Geral da Justiça:	João Antonio de Oliveira Martins

to auditório, o governador Pedro Pedrossian traçou o perfil econômico de Mato Grosso do Sul e discorreu sobre todos os programas de obras em andamento no Estado. Afirmou que, apesar das dificuldades para a captação de recursos, todas as obras serão cumpridas dentro do cronograma previsto inicialmente. Ele lamentou que, no Senado Federal, os representantes de Mato Grosso do Sul continuem a exercer a estratégia obstrucionista. "Esses senadores prendem recursos e querem mudar", afirmou.

Ao esclarecer e pedir aos economistas para ser questionado sobre qualquer assunto e afirmar que nenhuma pergunta ficaria sem resposta, o Governador arrancou aplausos, principalmente pela sinceridade com que desenvolveu o debate. A uma pergunta sobre a ausência de um Banco do Estado de Mato Grosso do Sul, ele esclareceu que não se atreveu a implantá-lo devido às distorções iniciais no Estado e, especialmente, porque no final de uma gestão o Banco seria transformado num novo cabide de emprego que mereceria correções no futuro. Garantiu, entretanto, que já no início do próximo Governo, o Banco do Estado deverá ser implantado. As perguntas dirigidas a Pedro Pedrossian foram relacionadas a temas importantes como a situação política, fundiária, agrícola e econômica do Estado.

PARTICIPAÇÃO

No final do encontro, o economista Lauredi Sadi, que coordenou a reunião, disse que a classe - que começa a se organizar agora no Estado - estava realizada porque foram esclarecidos todos os pontos pendentes, e que evidenciava uma abertura para que os economistas tenham maior participação no processo político-administrativo de Mato Grosso do Sul. Para ele, a partir de agora o diálogo com o Governo ficou mais fácil.

O Governador do Estado, durante o encontro, garantiu a doação do terreno para a construção da sede própria para os economistas. O Governador anunciou a doação depois de ter concluído a palestra e pediu que o local "seja uma casa de debate onde os ideais devem ser aferidos". Ainda não está definitivamente escolhido o local onde a sede será implantada, mas os economistas sugerem um terreno localizado no Bairro do Desbarrancamento, na saída para Três Lagoas, próximo ao Parque dos Poderes. O terreno mede 1,5 hectare e preenche as necessidades da classe.

A reunião serviu também para homenagear um dos mais antigos economistas de Mato Grosso do Sul, Antônio Lopes Lins, membro da Academia de Letras de Mato Grosso do Sul e autor de oito livros. O homenageado falou em agradecimento ao ato discorrendo sobre os aspectos econômicos do Estado e traçou também um paralelo da atuação do governador Pedro Pedrossian no processo de desenvolvimento.

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 79100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
* Número avulso	Cr\$ 30,00
* Número Atrasado	Cr\$ 30,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.

3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

**MS SEDIARÁ ENCONTRO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

CAMPUS GRANDE, MS -- Discutir a situação brasileira a nível de industrialização vai ser um dos principais temas do VII Encontro da Associação Nacional das Entidades de Desenvolvimento Industrial - ANEDI-, que reunirá nesta Capital de 29/09 a 01/10 todos os Secretários de Indústria e presidentes de Empresas de Desenvolvimento do País. O encontro se reveste de grande importância para o setor, e contará também com a presença do Ministro da Indústria e Comércio, Camilo Pena.

Paralelamente ao encontro, o ministro Camilo Pena vai manter uma reunião com os secretários de Estado onde está sendo esperada alguma decisão do Governo Federal quanto a articulação e entrosamento do Ministério com as Secretarias e Empresas de Desenvolvimento Industrial, que consiste na constituição de uma nova metodologia de integração do setor industrial. Essa reunião está confirmada para o dia 29, às 14 horas, na sede da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS.

PERSPECTIVAS

A Secretaria de Indústria e Comércio e a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - CODESUL - são os organismos encarregados da preparação do encontro, mas também participarão do ciclo de palestras e debates. O Secretário de Indústria e Comércio, Jorge Elias Zahran, fará uma palestra dando um perfil da posição do Estado diante das perspectivas econômicas e de industrialização, apontando especialmente as potencialidades do Estado nesse setor. O tema da conferência será "As perspectivas de industrialização de Mato Grosso do Sul". Entre outros conferencistas a participar do evento está confirmada a presença do Superintendente da SUDECO, Renê Pompeu de Pina, no dia 30.

Para Mato Grosso do Sul, esse VII encontro da ANEDI tem aspectos positivos principalmente porque já se inicia no Estado o processo de industrialização; a troca de experiências com outros Estados e a divulgação da economia sul-matogrossense são outros sub-produtos a serem aproveitados. O governador Pedro Pedrossian abrirá solenemente o encontro e manifestará o apoio de seu Governo na realização do evento. A programação oficial já foi divulgada e consta da seguinte:

16:00 horas: PAINEL 3 - INSTRUMENTO BÁSICO PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL INTEGRADO.

1 - INFORMAÇÃO

1.1 - BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL

Expositor:

- Roberto Pereira Nogueira, Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Comercial - CDC-.

Debateadores:

- Paulo Bastos Cruz Filho, Presidente da CODESPAULO-SP
- Antoninho Caron, Coordenador da CODEC - SIC-PR.
- Um empresário.

1.2 - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES INDUSTRIAIS - SINE

Expositor:

- Mário Lúcio Caixeta, Coordenador do CDI.

Debateadores:

- Glycério Vieira do N. e Sá Superintendente adjunto da SUFRAMA
- Jovelino Soares dos Santos, Presidente da CDI-MG
- Um empresário.

Dia 01/10

09:00 horas: PAINEL 4

1.3 - MERCADO COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

Expositor:

- Getúlio Lamartini de Paula Fonseca, Secretário Executivo do CDI.

Debateadores:

- Rogério Fabiano Saboia Santos, Coordenador de Assuntos Internacionais do MIC.
- Paulo Ricardo de Lima Lobo, Presidente da DIPER.
- Um empresário.

11:00 horas: PAINEL 5

2 - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Expositor:

- Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Secretário Geral Adjunto do MINTER.

Debateadores:

- Getúlio Lamartini de Paula Fonseca, Secretário Executivo do CDI.

Dia 29/09

20 horas: SESSÃO SOLENE

- Abertura pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Pedro Pedrossian.
- Pronunciamento do presidente da ANEDI, José Maria Gonçalves Viana
- Encerramento pelo Ministro da Indústria e do Comércio João Camilo Pena.

Dia 30/09

09:00 horas: PALESTRA - AS PERSPECTIVAS DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Expositor:

- Jorge Elias Zahran, Secretário de Indústria e Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul.

10:00 horas: PAINEL 1 - O PAPEL DA SUDECO NA INDUSTRIALIZAÇÃO DA REGIÃO CENTRO-OESTE.

Expositor:

- Renê Pompeu de Pina, Superintendente da SUDECO.

Debateadores:

- Ernesto Coutinho Puccini, Presidente da CODESUL
- Sebastião de Araújo Almeida, Presidente da GOIASINDÚSTRIA.
- Afrton Reis, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo de Mato Grosso.
- Reinaldo Vieira de Vasconcelos, Secretário de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

14:30 horas: PAINEL 2 - PROJETOS DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E EFLUENTES PARA DISTRITOS INDUSTRIAIS.

Expositores:

- Engenheiro Mário Peirano
- Engenheiro Osvaldo Dornelles de Dornelles
- Engenheiro Luiz Lutz

Debateadores:

- José Augusto Assumpção Brito, Presidente da CODIM-RJ
- Paulo Ernesto de Mello, Presidente da CINEP-PB
- Sérgio de Almeida Nobre, Presidente da CODEAL-AL
- Um empresário.
- Francisco Marinho de Andrade, Presidente da CDI-CE
- Um empresário.

14:30 horas: PAINEL 6

3 - TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Expositor:

- José Israel Vargas, Secretário Executivo da STI - Secretaria de Tecnologia Industrial.

Debateadores:

- Hecliton Santani Henrique, Secretário de Coordenação do MIC.
- José Pegado do Nascimento, Diretor da CDI-RN.
- Um empresário.

16:00 horas: PAINEL 7

4 - DISTRITOS INDUSTRIAIS

Expositores:

- Jovelino Soares dos Santos, Presidente da CDI-MG

- Luiz Otávio de Melo Cavalcanti, Secretário de Planejamento e Articulação do ONDU.

Debateadores:

- Silviano Cançado Azevedo, Secretário-Adjunto de Indústria e Comércio de Minas Gerais.

José Joaquim Guimarães Ramos, Secretário de Indústria e Comércio do Maranhão.

Luiz Philippe Cavalcanti da Cunha, Assessor - CDI.

José Augusto Assumpção Brito, Presidente da CODIM-RJ
Um empresário.

20:00 horas: SESSÃO SOLENE

Avaliação do VII ENDI pelo Presidente da ANEDI, José Maria Gonçalves Viana.

Encerramento pelo Secretário de Indústria e Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, Jorge Elias Zahran.

MS TERÁ PROGRAMA INTEGRADO NA ÁREA DE PESQUISAS AGRÍCOLAS

CAMPO GRANDE, MS - Mato Grosso do Sul terá, a partir de agora, um programa integrado para a área de pesquisas agrícolas, sem que ocorra duplicação de trabalhos entre os órgãos envolvidos, e se estabelecerá estratégia para que o homem do campo, principalmente o pequeno produtor, que é o alvo do Projeto GUATAMBU, tenha acesso imediato a estas novas tecnologias visando melhorar a produtividade de sua lavoura, reduzir custos e, consequentemente, oferecer-lhe meios para obter uma melhor renda.

Este programa integrado foi um dos itens definidos na II Reunião Estadual de Programação de Pesquisa Agrícola, iniciada na última quarta-feira encerrada sexta-feira, na Capital, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura e Pecuária, através da EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural -, envolvendo ainda a EMBRAPA, Fazenda Itamaraty, Cotrijui e Universidade Federal (Faculdade de Agronomia de Dourados). O encontro reuniu técnicos de todo o Estado e foi coordenado pelo agrônomo Iberê Delmar Gondim Lins, da EMPAER.

BENEFICIANDO O PRODUTOR

A reunião, realizada pela primeira vez no ano passado, em Dourados, teve como local o auditório do SENAI, na Capital, e além da elaboração de um programa para 1983, serviu também para que cada órgão apresentasse a evolução de seus trabalhos e os diferentes resultados das pesquisas na última safra, especialmente para as culturas de milho, soja, arroz, algodão, feijão, oleocultura, trigo, café, fruticultura (banana, abacaxi e uva). A EMPAER, dentre as diversas pesquisas que desenvolve, apresentou os excelentes resultados que se vem obtendo nas áreas de manejo de pragas e eliminação do uso do nitrogênio na soja.

—As pesquisas são a base para a recomendação técnica ao agricultor na condução de sua lavoura. Portanto, além de se planejar um programa integrado para o próximo ano, foi lembrada também nesta reunião a necessidade de que os resultados deste trabalho, hoje desenvolvido no Estado por vários órgãos e instituições, cheguem o mais rapidamente ao homem do campo, que será o mais beneficiado — informou o secretário de Agricultura e Pecuária, Ubirajara Garcia Fontoura, que também participou do encontro.

REDUÇÃO DOS CUSTOS

Com a elaboração de um programa único voltado para as pesquisas agrícolas, buscou-se, além de se procurar evitar duplicações de ações, uma forma mais racional para a utilização dos recursos financeiros e humanos, que não são muitos. "Essa ação conjunta entre os órgãos envolvidos trará grandes benefícios ao homem do campo, que terá mais acesso às pesquisas e poderá, entre outros fatores, reduzir os custos de sua lavoura, hoje essenciais em função principalmente do baixo VBC", segundo o Secretário de Agricultura e Pecuária.

Os trabalhos na área de pesquisas agrícolas a

tualmente executados no Mato Grosso do Sul são relevantes, permitindo a diversificação de culturas em regiões até então não propícias a determinadas plantas, com a adaptação de novas variedades. Na reunião encerrada ontem, que resultou na elaboração da programação para 83 a ser divulgada posteriormente, discutiu-se também difusão de tecnologias, permitindo ao homem do campo mais acesso a ela, e problemas relacionados à irrigação e drenagem.

PROJETO GUATAMBU JÁ INCORPOROU 12MIL HA AO PROCESSO PRODUTIVO

CAMPO GRANDE, MS - Desde a implantação do Projeto GUATAMBU pelo governador Pedro Pedrossian, no início de 1981, a Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL - realizou a preços subsidiados mais de 20 mil horas/máquinas a diversos colonos em várias regiões do Estado, com aproveitamento de cerca de 8 mil hectares de terras até então inexploradas, que produziram 20 mil toneladas de grãos de alimentos em 81, informou o diretor de operações daquela Empresa, Rosalvo Santos da Silveira.

Segundo o diretor de Operações da AGROSUL, a Empresa até hoje já efetuou desmatamento, destoca e enleiramento em 12 mil hectares de terras e já tem solicitação para outras 15.447, esperando-se para a safra agrícola 82/83 a abertura de novas áreas em torno de 18.000 hectares que serão incorporadas ao processo de produção de alimentos.

PATRULHA MECANIZADA

Para Rosalvo Santos da Silveira, a AGROSUL vem desempenhando importante papel na implantação do Projeto GUATAMBU, uma vez que lhe cabe executar o segmento de maior importância inserido naquele projeto: desmatamento, destoca e enleiramento, através de sua patrulha mecanizada, propiciando aos pequenos agricultores a incorporação de novas áreas às atividades agrícolas desenvolvidas em cada pequena propriedade rural, gerando maior produção, melhor produtividade em função da mecanização e, consequentemente, maior auferição de rendimento monetário.

Ainda que a duras penas — disse o diretor de Operações da AGROSUL —, devido à inexistência de infra-estrutura capaz e adequada para dar resposta a curto prazo ao chamamento de Pedrossian em benefício da classe produtora do setor primário, a AGROSUL, mercê de esforços próprios e apoio da Secretaria de Agricultura e Pecuária, bem como do Governador do Estado, pôde ainda em 1981, realizar, a preços subsidiados, mais de 20 mil horas/máquinas a diversos colonos em várias regiões de nosso Estado, o que representa o aproveitamento de cerca de 7 mil/8 mil hectares de terras até então inexploradas.

Rosalvo Santos da Silveira disse que o Projeto GUATAMBU, criado pelo Governador Pedro Pedrossian, veio possibilitar a exploração de terras até então inexploradas por absoluta falta de apoio através de uma política sócio-econômica que deveria desde há muito estar delineada para a faixa de miniagricultor tendo em mira, principalmente, o fato de que o empreendimento não constitui atrativo para a iniciativa privada, pois a infra-estrutura de que necessitaria para contrair, ainda que a custo real, aí embutido seu lucro, pequenos serviços, em diversos pontos do território estadual, desaconselha investir no sub-setor rural de que se trata por ser antieconômico.

— Assumindo esse ônus de forma efetiva — disse Rosalvo Santos da Silveira —, o Governo Pedrossian pôde então consolidar o Projeto GUATAMBU perante os pequenos produtores rurais através das a -

ções pelos órgãos envolvidos, principalmente pela atuação das máquinas da AGROSUL, que tornou realizada a concretização de aspirações consideradas impossíveis, disse.

APOIO DO BANCO DO BRASIL

Contando também com a decisiva participação da Superintendência Regional do Banco do Brasil em Mato Grosso do Sul, a qual sempre procurou alocar recursos financeiros necessários às propostas de financiamentos de desmate, destoca, enleiramento e de custeio para formação de lavouras aos beneficiários do Projeto GUATAMBU, a AGROSUL já realizou até 31 de agosto de 1982 cerca de 12 mil horas/máquinas, contemplando mais de 400 miniagricultores.

—Esses números poderão ser mais do que duplicados até o fim do corrente ano se motivos alheios à vontade do sistema não interferirem de forma negativa na programação de execução das tarefas afetas aos diversos órgãos que estão incumbidos de implementar o Projeto, inclusive as instituições vinculadas ao Governo Federal, —disse o Diretor da AGROSUL.

ALCANÇAR O OBJETIVO

Para alcançar o objetivo, a AGROSUL já está com toda sua patrulha de tratores sobre esteiras destinadas aos trabalhos do GUATAMBU, até o dia 31 de dezembro de 1982. O governador Pedro Pedrossian entregou à Empresa este ano treze novos tratores de esteira de porte leve, ressaltou o diretor de Operações, Rosalvo Santos da Silveira, ao afirmar que o Projeto GUATAMBU é uma realidade constatada no seio da classe de pequeno e minilavrador e, por isso mesmo, já totalmente consolidado, de vez, portanto, perdurar no próximo Governo face aos bons resultados que vem apresentando no alcance dos objetivos a que se destinou.

ATUAÇÃO

A AGROSUL está atualmente atuando em 24 colônias de pequenos produtores, espalhados em 16 municípios, com 15.447 horas/máquinas solicitadas por cerca de mais de 500 beneficiários enquadrados nas normas do Programa, inclusive as 63 famílias de ex-posseiros em Itaquiraí, hoje assentadas em Cassilândia e 74 famílias das tribos indígenas administradas pelo Posto Taunay, finalizou o diretor de Operações da AGROSUL.

BEMAT LIBEROU PARCELAS

PARA MICROEMPRESAS DE MS

CAMPO GRANDE, MS — O Banco do Estado de Mato Grosso S/A liberou as três primeiras parcelas de crédito à microempresas, dentro do Programa SEPLAN/CEBRAE, através da linha de crédito orientado, devendo outros créditos serem liberados para 30 pequenas empre-

sas que já se habilitaram ao mesmo tipo de financiamento, segundo informou ontem o diretor do CEAG/MS — órgão vinculado a Secretaria de Planejamento do Governo Pedro Pedrossian —.

Segundo o diretor do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado —CEAG/MS—, Edy Bruno dos Santos, o financiamento para outras empresas beneficiadas ocorrerão dentro dos próximos dias, os quais se destinam a capital de giro, investimento fixo e melhoria das instalações. Este Programa visa complementar o treinamento gerencial básico, que já atingiu cerca de mil empresas em Mato Grosso do Sul, desde a instalação do CEAG/MS, em 28 de janeiro de 1980, no Estado.

POLÍCIA CIVIL HOMENAGEIA

OPERÁRIO PADRÃO DO ÓRGÃO

CAMPO GRANDE, MS — Em solenidade realizada no Departamento Geral de Polícia Civil, o diretor daquela instituição, Odinir Cícero de Sá, prestou uma homenagem ao Operário Padrão, Cacildo Ignácio de Melo, eleito pela sua integridade em 26 anos de carreira policial sem nenhuma punição ou qualquer anotação que o desabone.

Participaram da solenidade, na qual foi entregue ao Operário Padrão uma placa alusiva às suas qualidades, todos os diretores de Departamento da Polícia Civil do Estado e da Capital, além de Delegados, Funcionários e Inspetores, que ouviram de Odinir Cícero de Sá uma mensagem de incentivo à conduta do policial de carreira que deve ser preservada acima de qualquer interesse.

CACILDO DE MELO

O Operário Padrão da Polícia Civil nasceu em Campo Grande em 1936, e aos 20 anos, em 1956, foi nomeado por Ato Governamental ao cargo de Guarda Civil, tendo sido efetivado em 1964. Na Polícia Civil, Cacildo Ignácio de Melo foi, além de Guarda Civil, motorista e investigador da Polícia, tendo sido designado várias vezes como es-
crivão, agente da polícia e finalmente enquadrado como Inspetor de Polícia.

CONDECORAÇÃO

Em 16 de maio de 1981, foi solenemente agraciado pela Associação dos Delegados de Polícia de Mato Grosso do Sul, com a comenda "Homem de Visão Policial" e "Medalha de Honra ao Mérito", con-
ferida em reconhecimento à sua integridade moral e bons serviços prestados a favor da paz social.

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1.769 DE 13 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a Medalha do Mérito Funcional, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 58, da Constituição e considerando as disposições da Lei nº 299, de 14 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º — A Medalha do Mérito Funcional, instituída pelo artigo 8º da Lei nº 299, de 14 de dezembro de 1981, será concedida ao Funcio-

nário Padrão do Estado e a servidores e personalidades que, a juízo do Governador, se tornarem merecedores da honraria, em face de relevantes serviços prestados à Administração do Estado.

Art. 2º — As Medalhas serão concedidas, anualmente, pelo Governador do Estado, mediante Decreto, e entregues em ato público e solene no dia 28 de outubro, dia do Funcionário Público.

Parágrafo único — As medalhas serão acompanhadas da respectiva roseta e de diploma, assinado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado de Administração.

Art. 3º - A Medalha do Mérito Funcional corresponderá a dois graus de importância para outorga.

§ 1º - A Medalha de 1º (primeiro) grau terá acabamento em ouro, com galvanoplastia de 5 (cinco) microns e a de 2º (segundo) grau o acabamento será em prata 999/1000 (novecentos e noventa e nove milésimos).

§ 2º - As medalhas, conforme os acabamentos previstos no § 1º, observarão na sua confecção a seguinte descrição:

I - Constituição: dois galhos laterais, de louros largos, de cerca de 8mm (oito milímetros) de largura cada um, aproximadamente com 20 (vinte) folhas na parte externa, dispostos em círculo, com diâmetro externo aproximado, máximo, de 42mm (quarenta e dois milímetros); sobreposta a estes galhos de louros, uma estrela de 6 (seis) pontas, com uma delas apontando para a parte superior da medalha e outra apontando, diametralmente oposta, a parte inferior da medalha, em torno de cuja ponta estarão dois laços interrompidos por essa mesma ponta e laços esses que formarão o início do nascimento de cada um dos galhos laterais dos louros dispostos em círculo; ao centro dessa estrela, uma circunferência de 20mm (vinte milímetros) de diâmetro, ostentando, ao centro, o desenho-fantasia reproduzindo, em alto relevo polido, os contornos do Estado de Mato Grosso do Sul e suas rodovias; saindo para cima, do ponto que seria a posição, no Estado, da Capital, Campo Grande, uma estrela que se situará acima e fora do contorno do Estado, estrela essa de cinco pontas e com raios em cone virado para baixo, como indicando o movimento de saída dessa estrela do referido ponto geográfico de posicionamento da Capital mencionada: a borda superior desse círculo terá a inscrição, com letras em alto relevo, polidas: MATO GROSSO DO SUL, e na parte inferior, também com letras em alto relevo, polidas, os dizeres: MÉRITO FUNCIONAL; o fundo desse centro será todo picotado e fosco; na parte interna do círculo formado pelos louros laterais, no ponto em que estes são separados da parte central superior da medalha, haverá uma "bilheira" clássica, formada por dois SS deitados e invertidos, unidos pela sua parte mais larga e encimados por um aninho, e todo trabalhado em alto relevo e vazado nos dois pontos centrais laterais, unida essa "bilheira" à medalha tão somente ao centro, por ambas as curvaturas maiores dos SS e nas duas laterais afastadas desses SS; os louros serão esmaltados na cor verde transparente; as pontas da estrela central serão esmaltadas na cor azul transparente; o diâmetro externo entre folhas dos louros laterais será de cerca de 42mm (quarenta e dois milímetros) e, de uma extremidade de uma ponta da estrela à outra extremidade, exatamente diametralmente oposta, haverá uma distância de cerca de 48mm (quarenta e oito milímetros), sobressaindo os bicos das pontas da estrela;

II - Fita: para peito, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 7 (sete) listas iguais, de 5mm (cinco milímetros) cada uma, e nas cores da bandeira nacional e do Estado de Mato Grosso do Sul, a lista central será branca, ladeada por duas azuis; ao lado das duas listas azuis, duas amarelo-ouro e, em seguida, em ambas as extremidades, duas na cor verde-bandeira; a fita será presa à medalha por intermédio de uma argola, com presilha no verso para afixação no peito, formada por dois alfinetes perpendiculares;

III - Verso: as medalhas ostentarão no verso, em alto relevo, em linha horizontal, a inscrição LEI Nº 299, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981 e o período do Governo que a concedeu.

§ 3º - A Medalha será colocada no lado esquerdo do peito do agraçado.

§ 4º - No traje diário, os agraciados poderão usar na lapela, a roseta cujas cores corresponderão às da Medalha.

Art. 4º - A Medalha do Mérito Funcional será concedida ao Funcionário Padrão do Estado, em 1º (primeiro) grau e aos Funcionários Padrão de cada Secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado, em 2º (segundo) grau.

§ 1º - Os Secretários de Estado poderão propor ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Administração, a concessão da Medalha de 2º grau a até 2 (duas) autoridades ou personalidades que se fizerem merecedoras da distinção.

§ 2º - Ao Governador do Estado caberá conceder as Medalhas de 1º grau a personalidades e autoridades que se tenham destacada por relevantes serviços prestados à Administração Estadual.

§ 3º - A proposta de concessão da Medalha será encaminhada à Secretaria de Administração, até o dia 30 de setembro de cada ano, acompanhadas dos dados biográficos, do currículo e, quando se tratar de funcionário do Estado, do histórico funcional do indicado.

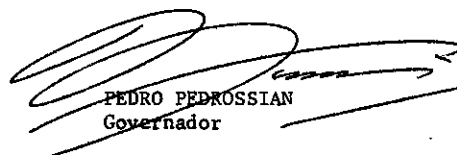
§ 4º - O Secretário de Estado de Administração, após proceder ao exame minucioso de cada proposta e às diligências que julgar necessárias, apresentará relatório circunstanciado ao Governador, até o dia 20 de outubro.

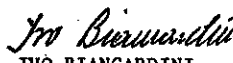
Art. 5º - A concessão das Medalhas, nas condições indicadas no artigo 4º, será feita anualmente, até o limite de 20 (vinte) para o 1º grau e 30 (trinta) para o 2º grau.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração manterá cadastro dos contemplados com a Medalha do Mérito Funcional, o qual constará, entre outros elementos, os dados biográficos, o currículo e, quando se tratar de funcionário do Estado, o histórico funcional do agraciado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 16 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de setembro de 1982


PEDRO PEDROSSIAN
Governador


IVO BIANCARDINI
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.770 DE 13 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a Medalha do Mérito do Magistério, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 58, da Constituição e considerando as disposições da Lei nº 299, de 14 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Medalha do Mérito do Magistério, constituída pelo artigo 11 da Lei nº 299, de 14 de dezembro de 1981, será concedida ao ocupante de cargo de Professor que se destacar, no exercício do seu cargo, pela excepcional dedicação, pela comprovada demonstração de iniciativa, de que resulte melhoria para o ensino e elevação dos índices de aproveitamento dos alunos, bem como pela criatividade, com o emprego de métodos de ensino que despertem no aluno maior interesse pelo aprendizado.

Parágrafo Único - A Medalha de que trata este artigo poderá ser concedida, também, a personalidades e a estudiosos, com atuação na área do magistério que, por meio da elaboração e publicação de trabalhos específicos, contribuam, efetivamente, para o aperfeiçoamento de métodos de ensino ou para a erradicação do analfabetismo no Estado.

Art. 2º - As Medalhas serão concedidas, anualmente, pelo Governador do Estado, mediante Decreto, e entregues em ato público e solene no dia 15 de outubro, dia do Professor.

Parágrafo Único - As medalhas serão acompanhadas da respectiva roseta e de diploma, assinado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 3º - A Medalha do Mérito do Magistério corresponderá a dois graus de importância para outorga.

§ 1º - A Medalha de 1º (primeiro) grau terá acabamento em ouro, com galvanoplastia de 5 (cinco) microns e a de 2º (segundo) grau o acabamento será em prata 999/1000 (novecentos e noventa e nove milésimos).

§ 2º - As medalhas, conforme os acabamentos previstos no § 1º, observarão na sua confecção a seguinte descrição:

I - Constituição: dois galhos laterais, de louros largos, de cerca de 8mm (oito milímetros) de largura cada um, aproximadamente com 20 (vinte) folhas na parte externa, dispostos em círculo, com diâmetro externo aproximado, máximo, de 42mm (quarenta e dois milímetros), sobreposta a estes galhos de louros, uma estrela de 6 (seis) pontas, com uma delas apontando para a parte superior da medalha e outra apontando, diametralmente oposta, a parte inferior da medalha, em torno de cuja ponta estarão dois laços interrompidos por essa mesma ponta e laços esses que formarão o início do nascimento de cada um dos galhos laterais dos louros dispostos em círculo; ao centro dessa estrela, uma circunferência de 20mm (vinte milímetros) de diâmetro, ostentando, ao centro, o desenho-fantasia reproduzindo, em alto relevo polido, um globo e seus meridianos, cortado por uma faixa, e dele saindo uma estrela de cinco pontas que se posicionará acima e à direita do eixo norte-sul do globo, estrela essa de cinco pontas e com raios em cone virado para baixo, como indicando o movimento de saída dessa estrela do referido globo; a borda superior desse círculo terá a inscrição, com letras em alto relevo, polidas: MATO GROSSO DO SUL, e na parte inferior, também com letras em alto relevo, polidas, os dizeres: MÉRITO DO MAGISTÉRIO; o fundo desse centro será todo picotado e fosco; na parte interna do círculo formado pelos louros laterais, no ponto em que estes são separados da parte central superior da medalha, haverá uma "bilheira" clássica, formada por dois SS deitados e invertidos, unidos pela sua parte mais larga e encimados por um anilha, e todo trabalhado em alto relevo e vazado nos dois pontos centrais laterais, unida essa "bilheira" à medalha tão somente ao centro, por ambas as curvaturas maiores dos SS e nas duas laterais afas-

tadas desses SS; os louros serão esmaltados na cor verde transparente; as pontas da estrela central serão esmaltadas na cor amarelo transparente; o diâmetro externo entre folhas dos louros laterais será de cerca de 42mm (quarenta e dois milímetros) e, de uma extremidade de uma ponta da estrela à outra extremidade, exatamente diametralmente oposta, haverá uma distância de cerca de 48mm (quarenta e oito milímetros), sobressaindo os bicos das pontas da estrela;

II - Fita: para peito, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 7 (sete) listas iguais, de 5mm (cinco milímetros) cada uma, e nas cores da bandeira nacional e do Estado de Mato Grosso do Sul, a lista central será branca, ladeada por duas azuis; ao lado das duas listas azuis, duas amarelo-ouro e, em seguida, em ambas as extremidades, duas na cor verde-bandeira; a fita será presa à medalha por intermédio de uma argola, com presilha no verso para afixação no peito, formada por dois alfinetes perpendiculares;

III - Verso: as medalhas ostentarão no verso, em alto relevo, em linha horizontal, a inscrição LEI Nº 299, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981 e o período do Governo que a concedeu.

§ 3º - A Medalha será colocada no lado esquerdo do peito do agraciado.

§ 4º - No traje diário, os agraciados poderão usar na lapela, a roseta cujas cores corresponderão à da estrela de seis pontas que serve de fundo para a Medalha.

Art. 4º - A Medalha do Mérito do Magistério será concedida ao Funcionário Padrão do Estado, em 1º (primeiro) grau, se este for ocupante do cargo de Professor, e ao Funcionário Padrão da Secretaria de Educação, em 2º (segundo) grau, no caso, também, deste ser ocupante do cargo de Professor, sem prejuízo da Medalha do Mérito Funcional no grau que fizer jus,

§ 1º - Ao Governador do Estado caberá conceder, mediante proposição do Secretário de Estado de Educação, as Medalhas do Mérito do Magistério a servidores e personalidades que se tenham destacado por relevantes serviços prestados à Administração Estadual, nos termos do disposto no artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - A proposta de concessão da Medalha será encaminhada à Casa Civil da Governadoria do Estado, até o dia 30 de setembro de cada ano, acompanhadas dos dados biográficos, do currículo e, quando se tratar de funcionário do Estado, do histórico funcional do indicado.

Art. 5º - A concessão das Medalhas, nas condições indicadas no artigo 4º, será feita anualmente, até o limite de 10 (dez) para o 1º grau e 15 (quinze) para o 2º grau.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação manterá cadastro dos contemplados com a Medalha do Mérito do Magistério, o qual constará, entre outros elementos, os dados biográficos, o currículo e, quando se tratar de funcionário do Estado, o histórico funcional do agraciado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de setembro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

FAUZE SCAFF GATTASS FILHO
Secretário de Estado de Educação

IVO BIANCARDINI
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.771 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a habilitação em licitações promovidas pela Administração direta e autárquica, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - A participação em tomada de preços promovida pela Administração direta e autárquica, para aquisição de materiais e contratação de serviços, será facultada aos interessados previamente inscritos no Registro Central de Fornecedores, salvo em casos excepcionais, no interesse da Administração e a seu critério, hipótese em que a inscrição poderá ser feita após a data de divulgação do edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

§ 1º - Nos casos em que o objeto da licitação, por sua natureza, tornar imprescindível que os licitantes preencham condições especiais de capacidade técnica ou financeira, o edital poderá exigir a inscrição na classe ou classes pertinentes, bem como documentos complementares julgados necessários à verificação desses requisitos.

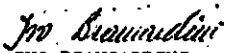
§ 2º - Nos casos em que o objeto da licitação não demande, a critério da Administração, cuidados especiais, é suficiente a apresentação do Certificado de Inscrição no Registro Central de Fornecedores, independente das classes de especialidades nele constantes, ou o Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), instituído pelo Decreto Federal nº 84.701, de 13 de maio de 1980, devendo tal condição constar do edital.

Art. 2º - Os documentos exigidos para a comprovação da personalidade jurídica e de quitações fiscais, exigidos para a inscrição no Registro Central de Fornecedores e na habilitação em concorrência, poderão, sempre, ser substituídos pelo CRJF, dentro do seu prazo de validade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de setembro de 1982


PEDRO PEDROSSIAN
Governador


IVO BIANCARDINI
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.772 DE 13 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a Junta de Inquéritos Administrativos e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e considerando as disposições do artigo 39, inciso II, do Decreto nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Junta de Inquéritos Administrativos, integrante da estrutura básica da Secretaria de Administração, como órgão colegiado, reger-se-á pelas disposições contidas neste Decreto e pelas demais normas

legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - A competência da Junta de Inquéritos Administrativos abrange todo o funcionalismo da Administração Direta do Estado, qualquer que seja o regime jurídico, Quadro ou Tabela a que pertença, no que seja concernente à apuração, através de processo administrativo disciplinar, de ilícitos administrativos.

Parágrafo único - Excetua-se desta norma a instauração de processo disciplinar para apuração de ilícitos administrativos, cuja competência esteja atribuída, por legislação específica, a outra unidade administrativa.

Art. 3º - A Junta de Inquéritos Administrativos compete:

- I - examinar processos relacionados com irregularidades praticadas por servidores estaduais, propondo medidas cabíveis;
- II - fazer realizar, através de Comissões de Inquéritos, nos prazos legais, as apurações de ilícitos administrativos, encaminhados à Secretaria de Administração, promovendo todas as diligências necessárias e apresentando relatórios conclusivos, devidamente fundamentados segundo as disposições da legislação vigente, e indicando a penalidade aplicável;
- III - elaborar os atos disciplinares resultantes de processos administrativos;
- IV - manter coordenado o trabalho das Comissões de Inquéritos, no sentido da uniformidade dos atos processuais e da observância das diretrizes dos órgãos jurídicos e normativos;
- V - pronunciar-se sobre solicitações de revisão de processos administrativos, de reconsideração e de recursos dos atos disciplinares deles decorrentes, bem como sobre as revisões efetuadas e relatadas por Comissão Revisora ou pelo Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado - CRASE-MS, quando couber;
- VI - propor a abertura de inquéritos policiais quando o fato, comunicado ou apurado, constituir, também, ilícito penal;
- VII - prestar colaboração ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, quando determinado pelo Secretário de Estado de Administração;
- VIII - fornecer certidões sobre o resultado de processos administrativos para defesa de direitos;
- IX - manter articulação com a Procuradoria-Geral do Estado, o Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado e a Superintendência do Pessoal Civil visando manter unidade de orientação jurídica no âmbito da Administração Estadual;
- X - proceder à elaboração de estudos visando o aperfeiçoamento da apuração dos ilícitos administrativos.

Art. 4º - A Junta de Inquéritos Administrativos será dirigida por um Supervisor, auxiliado por um Secretário-Executivo, e composta de até 30 (trinta) Vogais, designados pelo Secretário de Estado de Administração, como representantes de órgãos estaduais e da Secretaria de Administração.

§ 1º - Os Vogais serão escolhidos dentre servidores efetivos da Administração Direta do Estado, com escolaridade superior ao 2º grau completo, preferentemente com nível superior e/ou formação jurídica, e indicados pelos respectivos dirigentes, como representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Fazenda, até 4 (quatro) representantes;
- II - Secretaria de Segurança Pública, até 3 (três) representantes;

- III - Secretaria de Educação, até 3 (três) representantes;
- IV - Secretaria de Saúde, até 2 (dois) representantes;
- V - Secretaria de Administração, 10 (dez) representantes.

§ 2º - Os demais órgãos estaduais, sempre que encaminharem processo para abertura de inquérito administrativo, deverão indicar quando da remessa desses à Secretaria de Administração, um servidor, com as qualificações indicadas no § 1º, para integrar a Comissão como Vogal representante do respectivo órgão.

§ 3º - Os representantes dos órgãos, a que se refere o § 1º, a exceção da Secretaria de Administração, comporão, sempre, as Comissões de Inquéritos para apuração de ilícitos administrativos denunciados na área de atuação do órgão que representam.

Art. 5º - As Comissões de Inquérito Administrativo serão constituídas, cada uma, por 3 (três) membros designados por ato do Secretário de Estado de Administração e presidida por membro representante da Secretaria de Administração.

§ 1º - O membro representante da Secretaria de Administração que presidir a Comissão deverá ter formação jurídica e/ou notórios conhecimentos de administração de pessoal.

§ 2º - O Vogal poderá participar, ao mesmo tempo, de até 3 (três) inquéritos e presidir somente 2 (dois).

§ 3º - As Comissões de Inquérito contarão com o apoio de um Secretário, designado pelo Supervisor da Junta e escolhido dentre servidores de nível médio, quando o Secretário-Executivo da Junta não puder exercer estas funções.

§ 4º - As funções de Secretário de Comissão de Inquérito deverão ser exercidas, com prejuízo das funções permanentes do servidor, e pelo período necessário às sessões de depoimento e apresentação de defesa.

Art. 6º - O Vogal quando se deslocar para atender a diligências, que se façam necessárias para esclarecimentos ou instrução do inquérito, fará jus a diárias, observadas as disposições da legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º - Fará jus, também, a diárias o servidor estadual não indiciado, que se deslocar para prestar depoimento à Comissões de Inquéritos instaladas na sede da Secretaria de Administração.

§ 2º - O indiciado convocado para prestar depoimento ou apresentar defesa em processo administrativo disciplinar fará jus ao recebimento de diárias, mediante ressarcimento, que corresponderem aos dias que comparecer perante a Comissão de Inquérito, se após o encerramento do processo for ele considerado inocente.

§ 3º - As diárias de que trata este artigo serão devidas pelo dia do depoimento ou diligência e os de deslocamento, e se restringirão ao estritamente necessário.

§ 4º - Os membros das Comissões somente se deslocarão quando houver diligência, intransferível, "in loco" ou o indiciado não puder se deslocar para a sede da Comissão.

§ 4º - Se a localidade onde devam ser praticados os atos ou diligências necessárias for servida por ligação rodoviária ou ferroviária regulares, será este meio de transporte utilizado.

Art. 7º - O exercício da função de Vogal, membro de Comissão

de Inquérito Administrativo, e de Defensor de Ofício, será considerado como encargo especial e remunerado na forma prevista no artigo 160 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo será devida por sessão que participar para tomada de depoimento de testemunhas e acusados, apresentação de defesa e deslocamentos para diligências externas, no valor de 3% (três por cento), da referência 39, do Plano de Vencimento do Estado, por sessão a que participarem, no limite máximo mensal de 35% (trinta e cinco por cento) da referida referência 39.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Inquérito perceberá por sessão, a gratificação no valor de 4% (quatro por cento) da referência 39, do Plano de Vencimento do Estado, no limite máximo mensal de 40% (quarenta por cento) da referida referência 39.

§ 3º - Os limites de remuneração a que se referem os §§ 2º e 3º abrangem a soma das gratificações devidas por Inquéritos que o Vogal participar, conforme previsto no § 2º, do artigo 5º.

Art. 8º - Compete às Comissões de Inquéritos:

- I - realizar, nos prazos legais, os inquéritos administrativos que lhes forem distribuídos pelo Supervisor da Junta de Inquéritos Administrativos, promovendo todas as diligências necessárias e apresentando relatório conclusivo indicando a penalidade aplicável;
- II - propor, justificadamente, ao Supervisor da Junta, medidas preventivas tendentes a assegurar completa apuração das irregularidades apontadas;
- III - requerer, quando imprescindível e justificadamente, ao Secretário de Estado de Administração através do Supervisor da Junta, prorrogação de prazo para instrução do inquérito;
- IV - propor ao Supervisor, em caráter excepcional, o sobrestamento do inquérito em curso, no caso de absoluta impossibilidade de prosseguimento do mesmo;
- V - comunicar ao Supervisor, no curso dos inquéritos, quaisquer fatos ou circunstâncias capazes de prejudicar a plena e perfeita apuração dos ilícitos apontados.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, entendendo-se com os demais membros, de modo a proporcionar-lhes o permanente conhecimento do andamento dos processos;
- II - dirigir os interrogatórios de testemunhas e acusados, permitindo, porém, aos Vogais, a formulação de perguntas, por seu intermédio, desde que consideradas necessárias para perfeito entendimento dos fatos;
- III - dirigir ao Supervisor da Junta arguição de suspeição e encaminhar as dos Vogais, para substituição;
- VI - atender partes ou seus procuradores legais, após identificação, e prestar-lhes informações que não importem em quebra de sigilo;
- V - propor, ao Secretário de Estado de Administração, através do Supervisor da Junta, a abertura de inquérito policial, quando o ilícito administrativo constituir, também, ilícito penal;
- VI - receber, registrar e juntar aos autos quaisquer documentos inerentes aos inquéritos administrativos;
- VII - redigir atos, termos, certidões e correspondências, referentes aos inquéritos que presidir;
- VIII - solicitar ao Supervisor da Junta a designação de defensor de ofício, a qual deverá ter lotação no mesmo órgão do ser

vidor indiciado.

Art. 10 - Compete aos Vogais, de cada uma das Comissões:

- I - participar efetivamente da indicição e da conclusão dos processos, mantendo-se permanentemente informados sobre os mesmos;
- II - estudar os processos que lhes forem distribuídos pelo Supervisor da Junta, propondo diligências necessárias e relatá-los, segundo as normas estatutárias e as regedoras dos inquéritos administrativos;
- III - assistir o Supervisor em todos os atos e reuniões da Junta, zelando pelo cumprimento e observância dos prazos legais;
- IV - fazer diligências, quando solicitadas pelo Presidente da Comissão que participarem;
- V - atender às partes e dar-lhes os possíveis esclarecimentos, na ausência eventual do Presidente.

Art. 11 - Ao Defensor de Ofício, designado pelo Secretário de Estado de Administração, que funcionará junto às Comissões, compete:

- I - apresentar defesa para o indiciado revel, requerendo as diligências que julgar necessárias;
- II - excepcionalmente, fazer a defesa de servidores no caso previsto no artigo 269 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980;
- III - acompanhar diligências externas e depoimentos, inexistindo defensor constituído pelo indiciado.

Parágrafo Único - Ao Defensor de Ofício será dado vistas do processo na sede da Comissão.

Art. 12 - Para proceder à revisão de processo administrativo, que não importe em reintegração, o Secretário de Estado de Administração, após autorização do Governador do Estado, designará Comissão Revisora, constituída de Vogais representantes da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - A Comissão Revisora, funcionará como se de Inquérito fosse, cabendo:

- I - proceder ao reexame dos inquéritos administrativos, quando a autoridade julgadora entender que os fatos não foram apurados satisfatoriamente ou bem enquadrados na legislação aplicável;
- II - proceder à revisão dos inquéritos administrativos, pesquisando fatos novos apresentados pelo peticionário, mediante as diligências necessárias, e ao final apresentar relatório fundamentado e conclusivo.

Art. 13 - As revisões de processos administrativos que puderem resultar de reintegração do servidor aos Quadros de Pessoal do Estado, serão processadas pelo Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado, após decisão do Governador do Estado, que a determine.

§ 1º - Ao CRASE caberá, no caso de que trata este artigo, as mesmas funções da Comissão Revisora, referido no artigo 11, observadas sua composição e respectivas normas regimentais.

§ 2º - As conclusões do CRASE serão submetidas, pelo Secretário de Estado de Administração, à aprovação do Governador do Estado.

Art. 14 - Ao Supervisor da Junta, designado por ato do Governador do Estado, compete:

- I - dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da Junta de Inquéritos Administrativos;

II - elaborar e assinar todo o expediente decorrente de deliberações da Junta de Inquéritos Administrativos, que não sejam da competência dos Presidentes das Comissões;

III - elaborar, mensalmente, relatórios circunstanciados dos trabalhos realizados no respectivo período e, anualmente, o do exercício;

IV - examinar, preliminarmente, as solicitações de instauração de inquérito administrativo, encaminhando ao Secretário de Estado de Administração os atos competentes e propondo as medidas acautelatórias cabíveis;

V - pronunciar-se sobre pedidos de revisão de inquéritos administrativos, elaborando parecer circunstanciado para decisão do Governador do Estado;

VI - conhecer as arguições de suspeição e propor a adoção de medidas cabíveis;

VII - atender as partes interessadas nos processos sob atuação da Junta e das Comissões de Inquéritos;

VIII - atuar, preliminarmente, nos processos de abandono de cargo, quando o servidor se encontrar em local incerto e não sabido;

IX - propor, justificadamente, ao Secretário de Estado de Administração, prorrogação de prazo para instrução de processo administrativo disciplinar;

X - propor o sobrestamento dos inquéritos em curso, em caso de absoluta impossibilidade de prosseguimento dos mesmos;

XI - comunicar ao Secretário de Estado de Administração, no curso dos inquéritos, quaisquer atos ou circunstâncias capazes de prejudicar a plena e perfeita apuração dos ilícitos apontados;

XII - propor ao Secretário de Estado de Administração o reexame do inquérito, quando os fatos não estiverem suficientemente apurados ou as transgressões disciplinares devidamente capituladas em legislação aplicável;

XIII - comunicar-se com as autoridades das repartições a serem visitadas por membros das Comissões de Inquérito, para realização de diligências externas;

XIV - enviar aos órgãos competentes as comunicações sobre servidores acusados ou envolvidos em inquéritos ou sindicâncias, bem como convocar, por aviso ou edital, as partes interessadas ou servidores indiciados em processo administrativo disciplinar.

Art. 15 - Ao Secretário-Executivo da Junta de Inquéritos, designado pelo Secretário de Estado de Administração, com base no disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, compete:

I - receber e registrar, em fichas próprias, os processos encaminhados à Junta de Inquéritos Administrativos, controlando o respectivo andamento;

II - certificar se o servidor envolvido já respondeu a outro inquérito;

III - receber, registrar e entregar os expedientes encaminhados à Junta de Inquéritos Administrativos;

IV - zelar pela guarda de processos e documentos em trânsito ou arquivados na Junta de Inquéritos Administrativos;

V - atender ao público, prestando informações unicamente sobre o destino dos processos;

VI - executar serviços datilográficos, depoimentos, pareceres, ofícios e demais expedientes da Junta e das Comissões;

VII - receber, registrar e juntar documentos aos processos em tramitação na Junta e Comissões;

VIII - providenciar a entrega externa dos expedientes da Junta e das Comissões;

IX - elaborar a folha de frequência dos Membros das Comissões

e Defensores de Ofício, para fins de pagamento de gratificação;

X - coligir, classificar, registrar, conservar e manter atualizada a documentação necessária à pesquisa e à orientação dos assuntos jurídicos da Junta, tais como legislação, pareceres, decisões, acordãos e quaisquer atos que possam constituir subsídios para estudos;

XI - exercer as funções de Secretário das Comissões de Inquérito, por designação do Supervisor.

Art. 16 - Fica criada 1 (uma) função gratificada de Supervisor da Junta de Inquéritos, símbolo DAI-1 e 1 (uma) função gratificada de Secretário-Executivo da Junta de Inquéritos Administrativos, símbolo DAI-4, ambas no Quadro Permanente do Estado, na área de atuação da Secretaria de Administração.

Parágrafo único - Ficam extintas as funções gratificadas do Grupo Direção e Assessoramento Intermediários, criadas pelo artigo 39, do Decreto nº 1.028, de 26 de maio de 1981.

Art. 17 - O Supervisor da Junta de Inquéritos, bem como o Secretário-Executivo não poderão ser designados membros de Comissão de Inquérito.

Art. 18 - Será dispensado o Vogal que deixar de participar de 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante 1 (um) ano, fato que será comunicado pelo Secretário de Estado de Administração ao dirigente do órgão do qual é representante, para as providências necessárias à dispensa e designação de substituto.

Art. 19 - As substituições no âmbito da Junta de Inquéritos Administrativos se processarão por ato do Secretário de Estado de Administração e observarão as seguintes exigências:

- I - o Supervisor da Junta, por Vogal representante da Secretaria de Administração, com formação jurídica;
- II - o Presidente de uma Comissão, por Vogal da mesma Comissão, observado o disposto no § 1º, artigo 3º;
- III - o Membro de Comissão, por Vogal representante do mesmo órgão de lotação;
- IV - o Secretário-Executivo, por servidor lotado na Superintendência do Pessoal Civil.

Art. 20 - Quando o Supervisor da Junta de Inquéritos ou Presidente de Comissão decidirem que não é conveniente a abertura de inquérito administrativo, poderá, mediante parecer fundamentado, solicitar a realização de sindicância no órgão onde se constatou a irregularidade.

Art. 21 - As falhas processuais não constituirão motivo de nulidade de processo administrativo, sempre que nos autos ficar demonstrado haver elementos que permitam supri-las.

Art. 22 - As autoridades e servidores estaduais deverão atender com presteza às requisições de processos ou documentos e os pedidos de informações formulados pelo Supervisor da Junta ou pelo Presidente de Comissão de Inquérito.

Art. 23 - O processo administrativo disciplinar deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, permitida a prorrogação a juízo do Secretário de Estado de Administração.

§ 1º - No prazo a que se refere este artigo está incluída a elaboração do relatório final e as minutas dos atos administrativos que couberem.

§ 2º - Cabe ao Supervisor da Junta zelar pelo cumprimento dos

prazos fixados para instrução e encerramento dos inquéritos.

§ 3º - Quando os fatos apurados forem suficientes para aplicação das penalidades de destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria, após concedida a ampla defesa ao(s) servidor(es) indiciado(s), deverá a Comissão de Inquérito tomar as providências para o encerramento do processo.

§ 4º - Nos processos de abandono de cargo deverá a Comissão, utilizar-se do menor prazo possível para sua instrução e encerramento, observado, as disposições do § 3º do artigo 277, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, acrescido pela Lei Complementar nº 9, de 16 de agosto de 1982.

Art. 24 - As Comissões de Inquérito terão sede no local onde estiver instalada a Junta de Inquéritos Administrativos.

Art. 25 - Os Vogais não estão sujeitos a penas disciplinares pelos pronunciamentos ou despachos em inquéritos administrativos, bem como outras limitações que possam prejudicar o pleno exercício do mandato.

Art. 26 - Aos recorrentes ou seus representantes legais poderá ser dada vista, na Secretaria Executiva, dos processos em que são parte, proibida a sua retirada e o fornecimento, no todo ou em parte, de cópias de inteiro teor das partes processuais.

Art. 27 - As despesas referentes ao pagamento de gratificações e diárias decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de recursos orçamentários alocados aos órgãos de lotação dos servidores beneficiados com as mesmas.

Art. 28 - As dúvidas e os casos omissos deste Decreto serão resolvidas pelo Secretário de Estado de Administração.

Art. 29 - Aplicar-se-ão às Comissões de Inquéritos Administrativos, subsidiariamente, as normas de direito processual comum.

Art. 30 - Os processos em tramitação na Junta de Inquérito Administrativo, que não estejam na fase de encerramento, serão redistribuídos às Comissões de Inquérito constituídas na forma deste Decreto.

Parágrafo único - Os processos em fase de encerramento serão concluídos pelas atuais Comissões, cujos membros serão remunerados na forma prevista neste Decreto.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.028, de 26 de maio de 1981, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de setembro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.773, DE 13 DE SETEMBRO DE 1982

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei nº 331, de 10 de março de 1982, e dá outras providências.

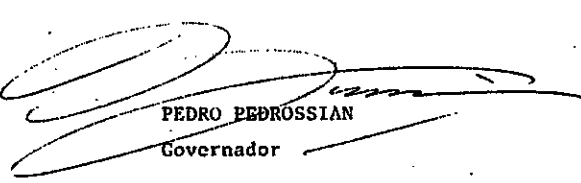
Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, nºs III e VI, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul-CONREF-MS, nos termos do artigo 44, nº II, da Lei nº 331, de 10 de março de 1982, publicado em anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 13 de setembro de 1982.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador


GENTIL ZOCCANTE
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 1.773, DE 13 DE SETEMBRO DE 1982

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE

MATO GROSSO DO SUL

- CONREF - MS -

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul - CONREF-MS, de que trata a Lei nº 331, de 10 de março de 1982, integrante do Sistema Estadual de Finanças, por força do Decreto-Lei nº 6, de 1º de janeiro de 1979, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento Interno e pelas demais normas legais e

regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único - O CONREF-MS é órgão colegiado de deliberação coletiva, com sede e foro na Capital do Estado, constituído como órgão julgante de segunda instância para decisão dos recursos administrativos, sobre matéria tributária.

Art. 2º - Compõe-se o Conselho de Recursos Fiscais de sete (07) Conselheiros titulares e igual número de Conselheiros suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de três (03) anos, e escolhidos dentre os funcionários da Fazenda Estadual e representantes dos contribuintes, portadores de título universitário e de reconhecida experiência em assuntos fiscais, observados os seguintes critérios de representação:

I - quatro (04) servidores efetivos da Fazenda Estadual, indicados pelo Secretário de Estado de Fazenda;

II - três (03) representantes dos contribuintes, indicados pelas entidades representativas da indústria, comércio e agropecuária, através de listas triplíces.

§ 1º - O número de Conselheiros poderá ser aumentado, até o máximo de quatro (04), por Decreto do Poder Executivo, observados os critérios e requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - As nomeações dos Conselheiros, após a primeira investidura, deverão processar-se antes do término do mandato anterior, sendo permitida a recondução imediata, por uma única vez.

§ 3º - A posse dos Conselheiros dar-se-á perante o Secretário de Estado de Fazenda, mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 4º - Se ocorrer vaga antes de expirado o mandato, o Conselheiro suplente da mesma representação o exercerá pelo restante do prazo.

Art. 3º - Junto ao Conselho de Recursos Fiscais atuará um Representante da Procuradoria Geral do Estado, designado pelo Procurador-Geral, com a função de zelar pela correta aplicação da lei e de defender os interesses da Fazenda Pública Estadual, pronunciando-se em todos os processos, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - Aplica-se ao Representante da Procuradoria Geral do Estado, no que couberem, as disposições do artigo 17, requerendo-se a sua substituição.

Art. 4º - Não poderá funcionar no Conselho membro titular ou suplente, que seja parente consanguíneo ou afim na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer outro Conselheiro, sendo aplicável esta hipótese ao Representante da Procuradoria Geral do Estado.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - A competência do Conselho de Recursos Fiscais é exercida em todo o território estadual e compreende o processamento e julgamento, por via administrativa e forma contraditória, dos litígios fiscais, assim entendidos os referentes às seguintes matérias:

I - recursos de decisões sobre lançamentos e incidências de impostos, taxas, contribuições e acréscimos adicionais;

II - obrigações acessórias e deveres fiscais acessórios concernentes ao inciso anterior;

III - correção monetária, juros, ônus e demais encargos rela

cionados com as matérias especificadas neste artigo;

IV - penalidades relacionadas com os incisos anteriores.

§ 19 - Compete ainda ao Conselho:

I - representar ao Secretário de Estado de Fazenda, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e que se objetivem, principalmente, a justiça e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Estadual;

II - elaborar o Regimento Interno, para aprovação pelo Secretário de Estado de Fazenda e o Governador do Estado;

III - eleger o Presidente e Vice-Presidente;

IV - propor ao Secretário de Estado de Fazenda, a alteração de normas tributárias estaduais contrárias ao mandamento constitucional;

V - conceder licença ao Presidente ou Vice-Presidente, nos casos de doença ou outro motivo relevante;

VI - opinar sobre questões pertinentes ao sistema tributário estadual, que lhe forem submetidas pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 20 - Não se compreendem na competência do Conselho, as questões relativas à apreciação de decisões proferidas no âmbito das entidades autárquicas.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 69 - O Conselho, para seu funcionamento orgânico, terá a seguinte estrutura:

I - Presidência (Presidente e Vice-Presidente);

II - Plenário;

III - Secretaria.

Art. 70 - A Presidência incumbe a direção do órgão, com as atribuições previstas no artigo 10.

§ 19 - O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos pela maioria absoluta dos Conselheiros titulares, em sessão específica a realizar-se na primeira reunião seguinte ao término do mandato anterior.

§ 20 - Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente serão de um (01) ano e seis (06) meses, permitida a recondução imediata, por uma única vez.

Art. 80 - O Plenário compreende a reunião dos Conselheiros, em sessão regularmente convocada, para deliberar assunto de sua competência (art. 11).

Parágrafo único - Quando a necessidade dos serviços o exigir, poderão ser instaladas Câmaras, cujos funcionamento e atribuições serão definidos por deliberação do Conselho, ad referendum do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 90 - A Secretaria, que funcionará como unidade de apoio auxiliar, será dirigida por um servidor indicado pelo Presidente do Conselho e designado pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho baixará ato próprio, aprovando o Regimento Interno da Secretaria.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho, além da atribuição geral de exercer a Superintendência de todos os serviços, compete:

I - presidir e dirigir as sessões do Conselho;

II - proferir nos julgamentos de recursos somente o voto de qualidade, nos casos de empate, observado o disposto no inciso XXIV;

III - fixar dia e hora para realização das sessões;

IV - distribuir, mediante sorteio, os processos aos Conselheiros;

V - despachar o expediente do Conselho;

VI - despachar os pedidos que encerram matéria estranha à competência do Conselho, inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução dos respectivos processos às repartições de origem;

VII - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;

VIII - dar exercício aos Conselheiros;

IX - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros titulares em suas faltas e ou impedimentos;

X - conceder licença aos Conselheiros nos casos de doença ou outro motivo relevante, na forma e prazo previstos neste Regimento;

XI - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência nas sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos;

XII - promover o imediato andamento dos processos distribuídos aos Conselheiros ou ao Representante da Procuradoria Geral do Estado, cujo prazo de retenção já se tenha esgotado;

XIII - oficial ao Secretário de Estado de Fazenda, com antecedência mínima de noventa (90) dias, comunicando o término do mandato dos membros titulares do Conselho, e seus respectivos suplentes;

XIV - encaminhar anualmente ao Secretário de Estado de Fazenda, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo Conselho;

XV - fixar o número mínimo de processos em pauta de julgamento, para abertura e funcionamento das sessões do Conselho;

XVI - suspender as sessões em caso de alteração da ordem pública, ou em outros casos em que se tornar aconselhável tal providência;

XVII - sugerir a reforma do Regimento Interno, ou interpretá-lo com recurso ao Conselho;

XVIII - convocar sessões extraordinárias do Conselho;

XIX - assinar as atas das sessões, juntamente com o Secretário e demais Conselheiros;

XX - determinar, de ofício ou por solicitação dos Conselheiros ou do Representante da Procuradoria Geral do Estado, a realização de diligências para saneamento de processos;

XXI - mandar cancelar as expressões julgadas inconvenientes ou descorteses nos autos dos processos (art. 83).

XXII - subscrever os acórdãos proferidos;

XXIII - decidir sobre o pedido de juntada, anexação ou apensação de provas, bem como desentranhamento de peças e concessão de certidões ou cópias;

XXIV - votar nas decisões a que se referam os incisos II, III, V, VI e VIII do artigo 11;

XXV - requisitar funcionários para execução dos serviços do Conselho;

XXVI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas em ato aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente, além das atribuições

normais de Conselheiro, compete substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas e impedimentos, exercendo todas as atribuições que ao mesmo compete.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 11 - Ao Plenário compete:

- I - conhecer e julgar os recursos interpostos perante o Conselho;
- II - elaborar ou alterar o Regimento Interno, para aprovação pelos Secretário de Estado de Fazenda e Governador do Estado;
- III - eleger o Presidente e Vice-Presidente;
- IV - destituir o Presidente e ou Vice-Presidente, nos casos de comportamento incompatível com a dignidade do cargo, descumprimento das decisões do Conselho ou negligência na direção do órgão;
- V - conceder férias, licenças e outras razões de afastamento do Presidente;
- VI - propor ao Secretário de Estado de Fazenda, o aumento do número de Conselheiros e ou a instalação de câmaras;
- VII - exigir o cumprimento das disposições regimentais;
- VIII - representar ao Secretário de Estado de Fazenda, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e que objetivem, principalmente, a justiça e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda do Estado.

§ 1º - Na hipótese do inciso IV deste artigo, o pedido de destituição somente será apreciado pelo plenário, quando subscrito pelo mínimo de um terço (1/3) dos Conselheiros titulares.

§ 2º - As decisões do Plenário, exceto na apreciação da matéria constante do inciso I (arts. 38 e 54), serão tomadas pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA E DO SECRETÁRIO

Art. 12 - A Secretaria do Conselho, por seus funcionários, incumbe prestar apoio técnico e administrativo ao órgão, em especial:

- I - registro, autuação e encaminhamento dos processos e documentos recebidos;
- II - preparo e expedição da correspondência do órgão;
- III - andamento de processos, para a tramitação regular dos mesmos;
- IV - preparo e remessa, para publicação, das matérias que dependam dessa formalidade;
- V - aquisição, requisição, guarda e distribuição do material permanente e de consumo;
- VI - organização do arquivo geral e, especificamente, o dos acórdãos do Conselho;
- VII - expedição de certidões;
- VIII - execução dos serviços de datilografia, mecanografia e fotostática;
- IX - outras atribuições deferidas no seu Regimento Interno, ou determinadas pela Presidência.

Parágrafo único - A Secretaria poderá ter Núcleos para racionalização administrativa, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 13 - Ao Secretário, além da Superintendência de todos os serviços da Secretaria (art. 12), compete:

- I - secretariar os trabalhos do Conselho;
- II - assistir às sessões, ler o expediente e redigir as respectivas atas, assinando-as juntamente com o Presidente e demais Conselheiros;
- III - encaminhar ao Presidente todos os processos em que já tenha se pronunciado o Representante da Procuradoria Geral do Estado, para distribuição, bem como os devolvidos pelos Conselheiros relatores, para organização da pauta de julgamento ou cumprimento de diligências requeridas;
- IV - providenciar a pauta de julgamento das sessões;
- V - encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado, nos prazos determinados, todos os atos que dependam dessa formalidade;
- VI - receber os recursos e os processos com os acórdãos assinados pelos Conselheiros relatores e encaminhá-los ao Presidente, para assinatura;
- VII - dirigir o serviço administrativo do Conselho;
- VIII - autenticar as certidões requeridas pelos interessados, uma vez deferido o pedido;
- IX - expedir aos Conselheiros, de ordem do Presidente, o aviso de convocação para sessões extraordinárias;
- X - assinar ofícios, quando autorizado pelo Presidente;
- XI - minutar o acórdão a ser baixado em razão da decisão do Conselho, quando incumbido dessa providência;
- XII - receber e mandar organizar os processos, em forma de autos, com numeração e rubrica de suas folhas e lavratura dos devidos termos;
- XIII - notificar as partes, no prazo legal, dos julgamentos prolatados nos recursos em que sejam diretamente interessadas;
- XIV - proceder à leitura do parecer do Representante da Procuradoria Geral do Estado, quando este não comparecer na sessão (art. 46, § 2º);
- XV - apresentar ao Presidente até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;
- XVI - orientar, coordenar e controlar todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 14 - Compete aos Conselheiros:

- I - relatar os processos que lhes forem distribuídos, devolvendo-os à Secretaria do Conselho, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, para a inclusão em pauta de julgamentos;
- II - redigir acórdãos dos julgamentos de processos em que forem relatores, quando seu voto merecer acolhida, no prazo de dez (10) dias a contar do seu recebimento;
- III - apresentar indicações e sugestões necessárias à instrução dos processos;
- IV - pedir vista do feito em julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;
- V - exercer a Presidência do órgão, nos casos e sob a forma previstos neste Regimento;
- VI - votar em todas as decisões submetidas à apreciação do Conselho, ressalvados os casos previstos no parágrafo 2º do artigo 52;
- VII - sugerir medidas de interesse do Conselho, do Fisco e dos contribuintes;
- VIII - determinar, por despacho, a conversão do julgamento em diligência, para o suprimento de falhas e omissões sanáveis;
- IX - praticar os demais atos inerentes às suas condições de Conselheiros;

Parágrafo único - Ao Conselheiro Suplente em exercício, são atribuídos os mesmos direitos, deveres e competência do Conselheiro titular.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 15 - Ao Representante da Procuradoria Geral do Estado, compete:

I - zelar pela correta aplicação da Lei e defender os interesses da Fazenda Pública Estadual;

II - pronunciar-se em todos os processos, sob pena de nulidade, antes de distribuídos aos relatores (art. 33, § 1º);

III - assistir às sessões, com participação nos debates, inclusive com direito à sustentação oral;

IV - pedir reconsideração das decisões não unânimes do Conselho, quando entender contrárias à Lei ou à evidência das provas dos autos;

V - pedir vista de processos, restituindo-os no prazo previsto no artigo 33, nº II;

VI - prestar esclarecimentos solicitados por qualquer dos Conselheiros;

VII - requerer diligências ou a sua impugnação, quando do interesse da Fazenda Estadual.

§ 1º - A ausência do Representante da Procuradoria Geral do Estado, não impede que o Conselho se reúna e delibere, nos processos que aquele tenha emitido parecer.

§ 2º - No exercício de suas funções o Representante da Procuradoria Geral do Estado poderá, sempre que entender necessário, dirigir-se por ofício, expedido pela Secretaria do Conselho, a qualquer repartição do Estado, requisitando as informações ou esclarecimentos que julgar necessários.

§ 3º - Se o Representante da Fazenda Estadual for o responsável pela dilatação e o não cumprimento dos prazos concedidos, o fato será comunicado ao Procurador Geral do Estado, através do Presidente do Conselho, para as providências cabíveis.

§ 4º - Na hipótese do inciso III, o Representante da Procuradoria Geral do Estado poderá permitir que o autuante o auxilie na sustentação oral, ao longo do tempo que lhe for concedido (art. 47).

TÍTULO V

DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO

Art. 16 - Será considerado vago o lugar no Conselho, cujo membro não tenha tomado posse dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do respectivo ato de nomeação no Diário Oficial do Estado

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos, ou que no exercício da função praticar quaisquer atos de favorecimento;

II - retiver processos, em seu poder, por mais de quinze (15) dias, além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

III - faltar mais de seis (06) sessões consecutivas ou trinta (30) interpoladas, no mesmo exercício, salvo por motivo de moléstia, afastamento da capital, férias ou licença.

§ 1º - A perda do mandato referida no parágrafo anterior, será declarada por iniciativa do Presidente do Conselho, após apuração em processo regular.

§ 2º - Em qualquer caso, poderá o Secretário de Estado de Fazenda determinar a apuração, em processo disciplinar, dos fatos referidos neste artigo, propondo, conforme as conclusões daquele, a perda do mandato.

§ 3º - A declaração de perda de mandato prevista no parágrafo 1º deste artigo, será referendada por dois terços (2/3) dos Conselheiros em exercício, facultando-se ao prejudicado recurso ao Secretário de Estado de Fazenda.

TÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 18 - Os membros do Conselho de Recursos Fiscais perceberão, por sessão que comparecerem, gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, até o máximo de doze (12) sessões por mês.

§ 1º - Será também remunerado o comparecimento nas sessões extraordinárias, até o limite de cinquenta por cento (50%) do total das sessões ordinárias mensais.

§ 2º - Na hipótese da parte final do caput do artigo 37, será atribuída gratificação aos que comparecerem nas sessões.

TÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS E FÉRIAS

CAPÍTULO I

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 19 - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Nas faltas simultâneas do Presidente e Vice-Presidente, presidirá o Conselheiro mais antigo; havendo igualdade, o mais idoso.

Art. 20 - Nas substituições em geral, será obedecida a seguinte ordem:

I - do Conselheiro titular, pelo Suplente, respeitando-se, sempre que possível, a ordem de nomeação por representação, tanto nas faltas e impedimentos quanto nos casos de perda ou renúncia do mandato;

II - do Representante da Procuradoria Geral do Estado, por outro servidor designado pelo Procurador Geral;

III - do Secretário, por um dos funcionários da Secretaria, indicado pelo mesmo e designado pelo Presidente.

§ 1º - A convocação de Suplentes será obrigatoriamente efetuada, desde que haja comunicação oficial do Conselheiro titular a ser substituído, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - O não atendimento injustificado à convocação feita na forma do parágrafo anterior, será considerada como falta à sessão, para todos os efeitos legais.

§ 3º - Na falta pura e simples de Conselheiro, sem comunicação prévia, poderá ser convocado Suplente da representação do falto, desde que presente na sessão.

§ 4º - A omissão de convocação de Suplentes deverá ser justificada em ata da respectiva sessão.

Art. 21 - O relator que tenha de afastar-se do Conselho, por prazo superior a quinze (15) dias, devolverá à Secretaria os processos em seu poder, a fim de serem encaminhados ao Suplente.

Parágrafo único - Ao Suplente também serão encaminhados, pela Secretaria, os demais processos já distribuídos ao Conselheiro substituído.

Art. 22 - Cessada a substituição, o Suplente que tiver pronto o relatório ou voto em separado resultante do pedido de vista, será o competente para julgar, ainda que presente o Conselheiro titular.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o Conselheiro titular não tomará parte no julgamento em que intervier o seu Suplente.

§ 2º - Os demais processos em poder do Suplente, ou a ele distribuídos, serão devolvidos à Secretaria do Conselho, que os encaminhará ao Conselheiro titular.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 23 - Aos membros do Conselho e aos Servidores da Secretaria, poderá ser concedida licença nos casos de doenças ou de outros motivos relevantes, na forma da legislação vigente.

§ 1º - As licenças aos Conselheiros titulares, representantes dos Contribuintes, serão concedidas na forma da legislação específica.

§ 2º - As licenças aos Conselheiros titulares, servidores efetivos da Fazenda Estadual, e aos funcionários da Secretaria do Conselho, serão concedidas em observância à legislação estadual pertinente.

§ 3º - Finda a licença, o Conselheiro deverá reassumir imediatamente o exercício da função, salvo no caso de prorrogação, que poderá ser concedida mediante requerimento apresentado antes do término do prazo anteriormente concedido.

§ 4º - O Conselheiro licenciado deixará de perceber a gratificação prevista no artigo 18, que será atribuída ao seu substituto.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 24 - Os membros do Conselho e os funcionários da Secretaria terão direito a trinta (30) dias de férias anuais, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - As férias de que trata este artigo, serão concedidas individualmente, de maneira a haver coincidência com a escala de suas repartições de origem ou empresa a que pertencerem os beneficiados.

§ 2º - As férias serão concedidas:

I - pelo Plenário, ao Presidente;

II - pelo Presidente, nos demais casos, através da escala previamente aprovada na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Conselho de Recursos Fiscais, obedecendo as disposições regimentais, apreciará as questões suscitadas, à luz da Constituição, das Leis, dos Regulamentos e demais normas (arts. 96 a 100 do C.T.N.), segundo seu grau hierárquico.

Art. 26 - Respeitado o disposto pelos artigos 105 a 112 do Código Tributário Nacional, quanto à aplicação, interpretação e integração da Legislação Tributária, o Conselho observará, no que couber, as normas do Contencioso Administrativo Fiscal da União e, subsidiariamente, a jurisprudência dos tribunais.

Art. 27 - No âmbito de sua competência, o Conselho assegurará a ampla defesa do contribuinte, com os recursos a ela inerentes (arts. 63 e 90), bem como:

I - vista de processos em qualquer fase do procedimento, junto à Secretaria do Conselho, com assistência de um de seus funcionários;

II - vista aos advogados do recorrente e ao Procurador da Fazenda Estadual, fora do Conselho, obedecidos os prazos e as formalidades legais e tendo em vista a conveniência de serem fornecidas cópias dos originais;

III - igualdade de tratamento das partes;

IV - celeridade, economia processual e supletividade das normas sobre processo civil e penal.

Art. 28 - O relator, ou o Conselho, poderá determinar que a parte ou terceiro vinculado com os fatos do processo exhiba documentos, livros de escrita ou coisa, que estejam ou devam estar em seu poder.

Art. 29 - Os representantes das partes serão sempre intimados com antecedência mínima de cinco (05) dias, da determinação de atos comprobatórios, acompanhando-os se quiserem.

Art. 30 - A juízo do relator, enquanto estiverem os autos em seu poder, poderão as partes, através da Secretaria do Conselho, apresentar novos esclarecimentos, contanto que não seja protelado o andamento do processo.

Art. 31 - A pedido de qualquer das partes, ser-lhe-ão restituídos documentos por ela apresentados, ficando cópias autenticadas no processo, salvo se a permanência dos originais for indispensável.

Art. 32 - Terão preferência para julgamento os processos em que a prescrição ou decadência sejam iminentes, assim como aqueles em que o relator tenha necessidade de afastar-se do Conselho, na forma deste Regimento.

§ 1º - Havendo motivo relevante, devidamente justificado, as partes poderão requerer ao Presidente preferência para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso.

§ 2º - Poderá ser submetido a julgamento, independente de publicação da pauta (art. 34) e mediante requerimento da parte, ouvido o relator e a parte contrária, qualquer recurso de caráter urgente, desde que não sejam prejudicados os demais julgamentos, a critério do Presidente, observada a ordem do artigo 45.

Art. 33 - No exercício das funções, os Conselheiros obedecerão os seguintes prazos:

I - quinze (15) dias, para restituição de processos com relatório (art. 14, nº I);

II - cinco (05) dias, para restituição de processo objeto de pedido de vista (art. 53);

III - dez (10) dias, para redigir acórdão (art. 14, nº II).

§ 1º - O Representante da Procuradoria Geral do Estado

terá o prazo de dez (10) dias para restituir os processos que lhe forem encaminhados para emissão de parecer (art. 15, nº II).

§ 2º - Quando for determinada qualquer diligência, a requerimento do Representante da Procuradoria Geral do Estado ou do relator, terá este novo prazo de cinco (05) dias para completar o estudo, contados da data em que receber o processo com diligência cumprida.

Art. 34 - As pautas de julgamentos serão publicadas no Diário Oficial do Estado e afixadas no quadro de Editais do Conselho, com a antecedência mínima de cinco (05) dias.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 35 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por semana, em horários previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, quando razões especiais justifiquem a reunião.

Parágrafo único - A critério do Presidente, poderão ser realizadas sessões administrativas.

Art. 36 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, podendo, todavia, o Órgão reunir-se reservadamente em caso de necessidade, a critério do Presidente.

Art. 37 - Aberta a sessão à hora determinada e não havendo número para deliberar (art. 38), aguardar-se-á por trinta (30) minutos a formação de quorum e, se decorrido esse prazo o número legal ainda não for atingido, mandar-se-á lavrar ata, na qual serão mencionados os nomes dos presentes.

§ 1º - Não se considera comparecimento à sessão, a apresentação do Conselheiro após os primeiros quinze (15) minutos do início dos trabalhos.

§ 2º - Considera-se faltoso, para todos os efeitos legais, o Conselheiro que se retirar antes do encerramento da sessão, salvo se por motivo devidamente justificado ou quando autorizado pelo Presidente.

Art. 38 - Nas sessões, as deliberações do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo quatro (04) Conselheiros, excluído neste quorum o Presidente.

Art. 39 - Retirando-se um ou mais Conselheiros antes do término da sessão, não haverá impedimento para o prosseguimento da mesma, desde que mantenha o número previsto no artigo anterior, devendo em qualquer caso tal fato constar da ata.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 40 - À hora designada para as sessões, o Presidente tomará assento à mesa, tendo à sua direita o Representante da Procuradoria Geral do Estado, o Vice-Presidente e os Conselheiros da sua representação e, à esquerda, o Secretário e os demais Conselheiros, todos atendendo à ordem de antiguidade.

Art. 41 - Declarada aberta a sessão, observar-se-á nos trabalhos a seguinte ordem:

I - verificação do número legal de Conselheiros para de liberar, procedendo-se na forma do caput do artigo 37;

II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III - leitura do expediente;

IV - apreciação da redação de acórdãos referentes a julgamentos anteriores;

V - distribuição de processos aos Conselheiros;

VI - julgamento de processos;

VII - outros assuntos de competência do Conselho.

Parágrafo único - É lícito às partes ou a seus representantes, bem como a qualquer Conselheiro presente, pedir a palavra pela ordem, para prestar ou requerer esclarecimentos que considerem necessários.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO E DOS ATOS DO RELATOR

Art. 42 - A distribuição dos processos será efetuada durante as sessões, mediante sorteio, observando sempre que possível o equilíbrio numérico.

Parágrafo único - Ocorrendo declaração de impedimento do relator, o Presidente procederá a nova distribuição do processo.

Art. 43 - Após recebido, por distribuição, o processo no Conselho, o relator proferirá despacho:

I - indeferindo a petição por inépcia ou falta de interesse;

II - devolvendo o processo à repartição fiscal, se reconhecer que o ato da autoridade é manifestamente ilegal ou o processo padece de nulidade declarável de ofício;

III - deferindo ou indeferindo provas;

IV - determinando de ofício a produção de provas e diligências;

V - deliberando sobre questões preliminares;

VI - lançando nos autos relatório preciso, encaminhando os à Secretaria para inclusão em pauta de julgamento.

CAPÍTULO V

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 44 - Os Conselheiros e o Representante da Procuradoria Geral do Estado, serão impedidos ou suspeitos de funcionar:

I - nos processos de interesses de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - nos processos de interesse de pessoas jurídicas de direito privado de que sejam sócios, acionistas, interessados, membros de Diretoria, de Conselho Fiscal ou de Administração ou órgão de Direção e Assessoria, qualquer que seja a designação.

III - nas hipóteses do artigo 135 do Código de Processo Civil, em relação ao contribuinte.

§ 1º - Subsiste também impedimento quando em Instância inferior houver proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo, bem como nos casos em que seja o autor da peça vestibular ou mandatário do interessado na solução do processo.

§ 2º - O impedimento ou suspeição do relator deverá ser declarado por ocasião da proclamação do resultado da distribuição. Os demais Conselheiros o farão quando o julgamento do processo for anunciado.

CAPÍTULO VI
DOS JULGAMENTOS

Art. 45 - Obedecida a pauta, ou independentemente desta nos casos dos incisos I e II, os julgamentos se processarão na ordem abaixo:

I - processo cujo julgamento tenha sido adiado em sessão anterior, qualquer que seja a causa determinante do adiamento;

II - recursos de caráter urgente (§ 2º do art. 32), após ouvidos o relator e a parte contrária;

III - processo com relatório pronto ou com voto em separado, em poder do Suplente, após cessada a substituição (art. 22), de modo a ficar desembaraçado desde logo;

IV - demais processos constantes da pauta.

Parágrafo único - A ordem dos julgamentos poderá ser alterada, a critério do Presidente, se assim convier ao andamento dos trabalhos.

Art. 46 - Anunciado o início do julgamento de cada recurso, pelo seu número e nomes do recorrente e recorrido, o Presidente dará a palavra ao Relator e, terminado o relatório, ao Representante da Procuradoria Geral do Estado, que fará a leitura do seu parecer.

§ 1º - Nenhum julgamento se fará sem a presença do Relator.

§ 2º - Ausente o Representante da Procuradoria Geral do Estado, tendo ele só pronunciado no processo (art. 15, § 1º), o seu parecer será lido pelo Secretário do Conselho.

§ 3º - Iniciado o julgamento, as partes não mais poderão produzir e ler documentos, bem como apresentar provas não constantes dos autos.

Art. 47 - Havendo protesto pela sustentação oral, dar-se-á às partes o prazo de quinze (15) minutos, prorrogável por igual tempo, para arrazoar e contra-arrazoar a matéria em julgamento.

§ 1º - A sustentação oral não poderá ser feita em linguagem descortês, sob pena de cassação da palavra (art. 51).

§ 2º - O não comparecimento do interessado ou de seu representante, na sessão de julgamento, importará na desistência da defesa oral, inclusive como contra-razão.

§ 3º - Produzida a sustentação oral, a qualquer dos Conselheiros ou ao Representante da Procuradoria Geral do Estado é facultado, antes de iniciados os debates, requerer o adiamento do julgamento para a sessão seguinte.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo precedente, compete à maioria dos Conselheiros presentes a decidir sobre o pedido.

Art. 48 - Findas as fases dos artigos 46 e 47, votará o Relator, iniciando-se os debates.

Parágrafo único - Em qualquer momento da discussão, facultar-se-á aos Conselheiros e ao Representante da Procuradoria Geral do Estado argüírem o Relator, sobre fatos atinentes ao feito.

Art. 49 - Arguida questão preliminar, será esta apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º - Na hipótese da preliminar ser apreciada após o

voto do Relator sobre a matéria de mérito, considerar-se-ão os votos dados como não proferidos.

§ 2º - Rejeitada a preliminar, seguir-se-ão a discussão e a votação da matéria principal, devendo pronunciar-se sobre o mérito também os Conselheiros vencidos na preliminar.

Art. 50 - Versando sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a falta suprida, no prazo estipulado pelo Presidente.

Parágrafo único - Cumprida a diligência, os autos voltarão ao Conselheiro para complementar o relatório, após o que, será incluído em pauta para novo julgamento.

Art. 51 - O Presidente intervirá nos debates, sempre que entender necessário, e advertirá aqueles que não guardarem linguagem comedida, cassando-lhes a palavra pelo não atendimento da advertência.

Art. 52 - Encerrados os debates, serão tomados os demais votos, a serem proferidos verbalmente.

§ 1º - A votação, iniciada pelo Relator antes dos debates (art. 48, caput), prosseguirá de forma alternada, segundo a representação dos Conselheiros.

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses de impedimento, ou quando não presenciar a leitura do relatório, nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar.

Art. 53 - Não se considerando suficientemente esclarecido sobre a matéria debatida, ou querendo melhor fundamentar seu voto, o Conselheiro poderá pedir vista do processo, pelo prazo de cinco (05) dias. Findo este prazo, o processo retornará à Mesa (art. 45, nº I), para julgamento.

§ 1º - O voto em separado, resultante de pedido de vista, será juntado ao processo na sessão em que for proferido.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo precedente, a votação prosseguirá em seguida àquele que pediu vista, permitida a retificação de voto pelos presentes.

§ 3º - Ao Relator originário é facultado também solicitar vista do processo, para reexame de voto.

Art. 54 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 1º - Proclamada a decisão, não poderá o Conselheiro modificar o seu voto, nem mais manifestar-se sobre o julgamento. Também não será permitido inovar no processo.

§ 2º - Fica facultado ao Presidente reter o processo, até a segunda (2ª) sessão seguinte, para proferir o voto de desempate.

Art. 55 - O julgamento proferido pelo Conselho substituirá a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 56 - As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário, em livro próprio, aberto, rubricado e numerado pelo Presidente, e nele se resumirá, com clareza, todas as ocorrências, devendo constar:

- I - data (dia, mês e ano) da realização da sessão, bem como as horas de abertura e encerramento;
- II - nome do Presidente, dos demais Conselheiros e do Representante da Procuradoria-Geral do Estado, presentes na sessão.
- III - justificativa da omissão de convocação de Suplentes;
- IV - relação dos expedientes lidos;
- V - resultado da distribuição de processos aos Conselheiros;
- VI - relação de acordões cuja redação foi apreciada;
- VII - indicações e propostas feitas;
- VIII - relação dos processos com pauta marcada para a respectiva sessão;
- IX - natureza, número, nome das partes e resultado do julgamento dos processos apresentados, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, se havida.

§ 1º - A transcrição integral de qualquer peça na ata dependerá de aprovação da maioria dos Conselheiros, presentes na sessão.

§ 2º - A ata será lida na sessão subsequente e encerrada com as observações que se fizerem necessárias, devendo ser assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Secretário.

Art. 57 - As atas, datilografadas em duas (02) vias, serão encadernadas na ordem cronológica das sessões e arquivadas junto à Secretaria do Conselho, à disposição dos interessados.

CAPÍTULO VIII

DOS ACÓRDÃOS

Art. 58 - A decisão terá forma de acórdão, redigido de maneira clara e objetiva, devendo obrigatoriamente relatar os fatos e argumentos debatidos, apreciar as questões preliminares e incidentais pendentes e fundamentar as conclusões.

§ 1º - Os acórdãos deverão obedecer os requisitos do artigo 458 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Concluído o julgamento, o Presidente designará o Relator, ou se vencido este, o Conselheiro que primeiro votou no sentido que prevaleceu, para redigir o acórdão.

Art. 59 - Redigido o acórdão, será ele incluído em sessão, para leitura pelo Relator e conferência pelo Conselho. Se a maioria divergir da redação, será designado redator *ad hoc*, que formulará nova redação na própria sessão.

Art. 60 - O acórdão terá ementa, que resumidamente indique a tese jurídica que prevalecer no julgado, podendo ser acompanhado da fundamentação de votos vencidos, desde que os proponentes dos mesmos o requeiram na sessão de julgamento.

Parágrafo único - As ementas terão verbetes que possibilitem a classificação dos acórdãos, segundo o assunto tratado.

Art. 61 - As conclusões dos acórdãos serão enviadas à publicação no Diário Oficial do Estado, sob designação numérica e com

indicação nominal das partes, nos cinco (05) dias seguintes à data em que tiver sido aprovada sua redação (art. 59), certificando a Secretaria o resultado dessa publicação.

Parágrafo único - As decisões importantes de ponto de vista doutrinário poderão, a critério do Presidente, ser publicadas na íntegra.

Art. 62 - As decisões unânimes do Conselho firmam precedentes, cuja observância é obrigatória por parte dos servidores da Secretaria de Fazenda e das repartições subordinadas, desde que não contrariem a jurisprudência do Poder Judiciário e sejam homologadas pelo Secretário de Fazenda.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho proporá ao Secretário de Fazenda a homologação das decisões unânimes e consideradas importantes, para observância dos servidores fazendários.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Perante o Conselho são cabíveis os seguintes recursos:

- I - recurso voluntário;
- II - recurso de ofício;
- III - pedido de reconsideração;
- IV - pedido de esclarecimento.

§ 1º - Será de trinta (30) dias o prazo para interposição do recurso voluntário ou de ofício, contado da ciência da decisão da primeira Instância.

§ 2º - O pedido de reconsideração ou de esclarecimento deverá ser interposto dentro de cinco (5) dias, contados da publicação da súmula do acórdão no Diário Oficial do Estado.

Art. 64 - Os recursos se regem pelas disposições seguintes:

I - é vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferida em um único processo;

II - as partes poderão ser representadas por pessoa legalmente credenciada;

III - o pedido de desistência de recurso só poderá ser conhecido quando apresentado antes do início da votação, constituindo o mesmo em confissão da matéria, para todos os efeitos legais. A desistência independe da anuência do recorrido ou dos litisconsortes;

IV - a renúncia ao direito de recorrer não depende da aceitação da outra parte;

V - a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão, não poderá recorrer. Para este efeito, considera-se aceitação tácita a prática, sem reserva alguma, de um ato incompatível com a vontade de recorrer;

VI - dos despachos de mero expediente não cabe recurso;

VII - quem tiver interesse na decisão do processo poderá ser admitido como litisconsorte do recorrente, obedecidas as normas do processo civil. O recurso interposto por um a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

§ 1º - Os recursos têm efeito suspensivo. A suspen

são do prazo não aproveitará, contudo, ao requerente que formular pedido com o intuito protelatório, assim entendidos a motivação falsa ou graciosa, o espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro, declarado por decisão do Conselho.

§ 2º - Transitado em julgado o acórdão, o secretário, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos ao órgão de origem, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 65 - Os prazos para interposição de recursos serão contínuos, peremptórios, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º - Os prazos só se iniciam e vencem no dia de expediente normal da repartição ou local onde deva ser praticado o ato.

§ 2º - É defeso às partes, ainda que estejam de acordo, reduzir ou prorrogar os prazos peremptórios.

§ 3º - Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.

§ 4º - O advogado deve restituir os autos no prazo que lhe for assinado (art. 27, nº 11). Não o fazendo, mandará o Presidente, de ofício, riscar o que neles houver escrito e desentranhar os documentos e alegações que apresentar.

§ 5º - Aplica-se ao advogado infrator perante o Conselho, o disposto no artigo 196 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 66 - Da decisão de primeira instância, contrária total ou parcialmente ao sujeito passivo, fica facultada perante o Conselho a interposição de recurso voluntário.

§ 1º - O recurso, por petição dirigida ao Conselho e apresentado ao órgão preparador, conterá:

- I - o nome e a qualificação do recorrente, inclusive o seu número de inscrição estadual;
- II - os fundamentos de fato e de direito;
- III - o pedido de nova decisão.

§ 2º - Recebido o recurso, o órgão preparador mandará ouvir o autor do procedimento fiscal sobre as razões oferecidas, encaminhando os autos à Secretaria do Conselho.

§ 3º - Nos julgamentos dos recursos voluntários, o Conselho observará, no que couber, o disposto nos artigos 515 a 517 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III

DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 67 - Contrariando no todo ou em parte a pretensão da Fazenda Estadual, as decisões de primeira instância ensejarão recurso de ofício para o Conselho.

§ 1º - Nas importâncias em litígio iguais ou inferiores

res a dez (10) UFERMS não se apreciará recurso de ofício.

§ 2º - Considera-se importância em litígio o valor do principal.

§ 3º - Será apreciado o recurso interposto pelo julgador de primeira instância, observando o Conselho o disposto no parágrafo 3º do artigo precedente.

§ 4º - Não sendo interposto o recurso, o atuante, o substituto designado ou qualquer servidor que verificar essa circunstância representará àquele julgador, no sentido de que seja sanada a omissão.

§ 5º - Não atendida a representação (§ 4º), o processo subirá ao Conselho, por remessa do órgão preparador, tomando aquele o conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido recurso de ofício.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 68 - Das decisões não unânimes do Conselho caberá pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente do Conselho, a ser interposto uma única vez.

§ 1º - O pedido de reconsideração será restrito à matéria objeto de divergência.

§ 2º - Têm legitimidade para interpor pedido de reconsideração:

- I - o atuante ou o atuado;
- II - o Representante da Procuradoria Geral do Estado;
- III - o Superintendente de Administração Tributária;
- IV - o terceiro atingido pela decisão reconsideranda.

§ 3º - Excetuadas as autoridades referidas nos números II e III do parágrafo precedente, as demais pessoas interporão o pedido através do Delegado Regional de Fazenda, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º - É facultado ao atuante, ao atuado ou ao terceiro atingido (nºs I e IV do parágrafo 2º), interpor o pedido de reconsideração por telegrama devidamente fundamentado, nas hipóteses em que a decisão deva ser cumprida no interior do Estado, em local de difícil comunicação.

§ 5º - O pedido de reconsideração incabível, ou que não preencha os requisitos deste artigo, será liminarmente rejeitado pelo Presidente.

§ 6º - Quando o pedido for interposto por funcionário ou representante da Fazenda Estadual, a parte atingida pela decisão terá dez (10) dias, contados da intimação, para oferecer contra-razões.

Art. 69 - Cumprido o disposto no parágrafo 6º do artigo precedente, se for o caso, o recurso será distribuído mediante sorteio, excluído deste o relator da decisão reconsideranda.

Parágrafo único - Concluídos os autos ao Relator, serão observados os mesmos princípios para o processamento e julgamento dos demais recursos, assegurando-se prioridade no julgamento do feito.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 70 - Cabe pedido de esclarecimento quando:

I - há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;

II - for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o Conselho.

§ 1º - O pedido de esclarecimento suspende o prazo comum para interposição de outro recurso.

§ 2º - O pedido será oposto em petição dirigida ao Relator, no qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório, ou omissivo.

§ 3º - O Relator porá o pedido de esclarecimento em mesa para julgamento, na primeira sessão seguinte, proferindo o seu voto.

CAPÍTULO VI
DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS DESAPARECIDOS

Art. 71 - O pedido de restauração de autos desaparecidos será feito ao Presidente, por qualquer parte interessada.

Parágrafo único - A restauração poderá ser feita também de ofício, por determinação do Presidente, sempre que tiver conhecimento do extravio de autos de processos pendentes de julgamentos.

Art. 72 - No processamento de restauração de autos desaparecidos, observar-se-á, tanto quanto cabível, o disposto na Lei processual civil.

Parágrafo único - A petição será distribuída, sempre que possível, ao Relator que tenha atuado no feito.

CAPÍTULO VII
DAS EXCEÇÕES

Art. 73 - Ocorrendo interesse do Presidente, de Conselheiro ou de Representante da Procuradoria Geral do Estado na solução de processo, e não sendo declarado tempestivamente o impedimento ou a suspeição, poderá a parte opor-lhe exceção, a ser argüida perante o Presidente ou Vice-Presidente, se aquele for o excepto.

Art. 74 - O excipiente arguirá a exceção:

I - no prazo de cinco (05) dias, contados da fixação no quadro de avisos do Conselho, da ata da sessão em que se der a distribuição do processo, quando o excepto for o Relator;

II - no momento da sustentação oral, durante a sessão, se o Presidente ou outro Conselheiro for o argüido;

§ 1º - A arguição de suspeição será instruída com os documentos comprobatórios da alegação.

§ 2º - O Presidente mandará arquivar o pedido, quando manifesta a sua improcedência ou inconvincentes os documentos apresentados.

Art. 75 - Acolhida a exceção, o Presidente dará vista do pedido e documentos ao argüido, que se pronunciará no prazo de três (03) dias. Na sessão seguinte, o incidente será posto em mesa para julgamento.

§ 1º - Confirmado o impedimento ou suspeição pelo argüido ou declarada pelo Conselho, o Presidente convocará o Suplente para a respectiva substituição, no julgamento do processo.

§ 2º - Sendo o Relator ou o Representante da Procuradoria Geral do Estado o excepto, ter-se-ão como nulos os atos por ele praticados no processo.

§ 3º - Sendo o excepto o Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente, convocando-se o Suplente da representação do substituto para atuar no julgamento do processo.

Art. 76 - A exceção será sempre individual, não ficando os demais Conselheiros impedidos de apreciá-la, ainda que recusados.

Art. 77 - Não se fornecerá, salvo ao excipiente e ao excepto, certidão de qualquer peça do processo de impedimento ou de suspeição.

CAPÍTULO VIII
DA AVOCACÃO

Art. 78 - Não sendo proferida decisão em primeira Instância, no prazo legal, nem concertido o julgamento em diligência, poderá o interessado requerer ao Presidente a avocação do processo.

§ 1º - O órgão julgador de primeira Instância remeterá o processo ao Conselho, no prazo de cinco (05) dias, a contar do recebimento da requisição.

§ 2º - Se no exame do processo o Presidente constatar a improcedência da alegação do interessado, devolverá os autos à primeira Instância, para proferir o julgamento.

§ 3º - Constatada a procedência da alegação, considerar-se-á como proferido o julgamento em primeira Instância a favor do contribuinte, sendo o processo presente ao Conselho como recurso de ofício.

CAPÍTULO IX
DA CONSULTA

Art. 79 - As questões formuladas pelo Secretário de Estado de Fazenda (art. 5º, § 1º, nº VI), serão distribuídas a um Grupo de Trabalho, para no prazo de dez (10) dias apresentar parecer, o qual será colocado em discussão em sessão administrativa.

Parágrafo único - A resposta à consulta não obrigará os Conselheiros que a tiverem votado, a se manifestarem de forma idêntica em julgamento subsequente, sobre a mesma matéria.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Caberá ao Conselho de Recursos Fiscais promover o cumprimento das suas decisões, excluída a cobrança do crédito da Fazenda Estadual.

Art. 81 - O Conselho exigirá, quando necessário, o cumprimento de suas solicitações em regime de prioridade pelas repartições públicas e estabelecimentos oficiais ou controlados pelo poder público estadual.

Art. 82 - Enquanto não remetida à Dívida Ativa para a cobrança executiva, as decisões do Conselho que contiverem erro de fato serão passíveis de retificação.

Art. 83 - Serão riscadas as expressões inconvenientes contidas em petições, recursos, representações e informações, determinando-se o desentranhamento de qualquer dessas peças, se achado conveniente.

Art. 84 - Quando no julgamento de processo, concluir o Conselho pela ocorrência de falta funcional ou violação de normas penais, em detrimento da Fazenda e ou contribuintes, poderá ser determinado que, antes do arquivamento do processo, seja ele presente ao Secretário de Fazenda, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Art. 85 - Coincidindo com feriado ou ponto facultativo o dia da reunião, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente (art. 35).

Art. 86 - Os atos processuais, perante o Conselho, realizar-se-ão nos prazos prescritos em Lei ou regulamento. Havendo omissão, o Presidente determinará os prazos, tendo em conta a complexidade dos atos a serem praticados.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o prazo será contínuo, não se interrompendo nos feriados ou dias de ponto facultativo. Para sua contagem será obedecido o disposto no artigo 65.

§ 2º - A superveniência de férias (art. 87, nº III) suspenderá o curso do prazo; o que lhe sobejar recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao termo das férias.

§ 3º - Havendo motivo justificado, o Conselho, por maioria dos membros presentes, ou o Presidente, por despacho, poderá dilatar os prazos fixados legalmente ou assinados pelo Conselheiro competente.

Art. 87 - Não se realizarão sessões:

- I - nos feriados e dias de ponto facultativo;
- II - nos dias de carnaval e quarta-feira de cinzas;
- III - de 15 a 31 de julho e de 15 de dezembro a 06 de janeiro.

Art. 88 - Indicadas medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação fiscal do Estado, serão as mesmas apreciadas por Grupo de Trabalho especialmente constituído.

Parágrafo único - Aprovadas pelo Plenário (art. 11, nº VIII) as medidas sugeridas serão representadas ao Secretário de Fazenda, como propostas de adoção (art. 59, nº 1).

Art. 89 - Será adotada a uniformização da jurisprudência, cujo processamento se efetivará nos termos dos artigos 476 a 479 do Código de Processo Civil, e artigos 115 a 119 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 90 - Dos despachos que indeferirem pedidos de qualquer ordem (arts. 10, nºs. VI e XXIII; 43, nºs. 1, II e III; 68, § 3º; 74, § 2º e 78, § 2º), caberá recurso de expediente, a ser interposto dentro de três (03) dias da ciência do indeferimento.

§ 1º - O recurso de expediente, sem efeito suspensivo, será dirigido diretamente ao recorrido e conterà:

- I - exposição do fato e do direito;
- II - as razões do pedido de reforma da decisão;
- III - a indicação das provas e provas que se pretenda incluir, retirar ou ter deferidas, se for o caso.

§ 2º - O recurso será protocolado diretamente na Secretaria do Conselho e, pelo Secretário encaminhado ao recorrido. Não havendo retratação deste, o recurso será lido e julgado pelo Conselho na primeira sessão seguinte à data de entrada, independentemente de pauta.

§ 3º - Deferido o recurso, será o mesmo juntado aos autos, com despacho determinativo do cumprimento da decisão e do prazo para cumpri-la.

Art. 91 - Salvo motivo de força maior, a prova documental será produzida com a petição de impugnação ou de resposta.

Art. 92 - Ninguém pode se eximir de colaborar com o Conselho para apuração da verdade, respeitando o dever legal de sigilo.

Art. 93 - A requisição de documentos e os pedidos de informações (art. 81) serão feitos diretamente ao órgão a que competir o atendimento.

Art. 94 - Ao Conselho compete o tratamento de Egrégio Conselho, gozando o mesmo de plena autonomia funcional e hierárquica, nos limites de sua competência.

Art. 95 - O pessoal administrativo, os materiais permanentes e de consumo e os equipamentos e instalações serão requisitados diretamente à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 41 da Lei nº 331, de 10 de março de 1982.

Art. 96 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, mediante aprovação da maioria dos Conselheiros titulares.

Art. 97 - O Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, criado por Lei para distribuir justiça fiscal na esfera administrativa e que funcionará nos termos deste Regimento, tem jurisdição em todo o seu território.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos para a primeira gestão, expirará no dia seis (06) de janeiro de 1984; os daqueles que imediatamente os sucederem serão findos em 1º de junho de 1985.

Art. 2º - Ficam convalidados, até que substituídos por outros, os atos praticados pelos atuais Conselheiros no lapso de tempo decorrido entre a posse e a publicação deste Regimento Interno, desde que não contrários às prescrições legais.

REGIMENTO INTERNO aprovado pelo Plenário do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 44, nº II, da Lei nº 331, de 10 de março de 1982.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1982

MOACIR DE RÊ
Presidente

ABÍLIO LEITE DE BARROS
Vice-Presidente

CONSELHEIROS:

- Antonio de Barros Filho
- Cinobu Fujita
- Geraldo Maiolino
- Ivanildo Sabino de Araújo
- Laucídio de Castro Ribeiro

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Adolfo Dias Lopes

DECRETO Nº 1.774 DE 13 DE SETEMBRO DE 1982.

Autoriza o Secretário de Planejamento e Coordenação Geral a praticar os atos de transformação da Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul (MS-TUR) e da ou tras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto Lei nº 9, de 19 de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Secretário de Planejamento e Coordenação Geral investido de poderes para:

- I. adotar as medidas necessárias à transformação da Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul (MS-TUR), no prazo de 20 (vinte) dias;
- II. determinar a incorporação, das reservas legais contabilizadas, ao capital realizado da empresa;
- III. subscrever, pelo Tesouro do Estado, em complemento ao capital já realizado, ações até o valor do capital autorizado para nova companhia;
- IV. representar o Estado de Mato Grosso do Sul na Assembleia Geral de Transformação e Constituição da nova Companhia, exercendo todos os direitos e prerrogativas de acionista majoritário.

Art. 2º - A Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, em conformidade com a Lei nº 218, de 06 de maio de 1981, terá forma jurídica de sociedade de economia mista e será regida pela Lei das Sociedades Anônimas e legislação complementar, reservado ao Estado a detenção de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, de setembro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador.

WAGNER BERTOLI
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E O LADÁRIO ATLÉTICO CLUBE, COM AS INTERVENIÊNCIAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS.

OBJETO: Apoio Financeiro à ENTIDADE, para custear despesas com o início da construção de um Ginásio de Esportes coberto na cidade de Ladário.

VALOR : O FUNDAP concorrerá para execução deste convênio, à conta de seu orçamento próprio com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Projeto... 03080311.001, Elemento de Despesa 8.5.0., a ser liberada após a publicação deste termo.

PRAZO : 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos

- a) Pedro Pedrossian
Governador
- a) José Correa da Silva
Presidente do Ladário Atlético Clube
- a) Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- a) Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Obras Públicas.

Secretaria de Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PAUTA DE JULGAMENTO Nº 04/82

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, faço saber a quem interessar possa, que no dia vinte (20), do mês de setembro, às 8:00 horas, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, situada na Rua Maracajú, 813, os seguintes recursos:

PROCESSO Nº 051/75 DATA: 07.05.75
PROTOCOLO CRF Nº 003/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 002/82 DATA: 16.08.82
RECORRENTE: CIEM - COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXTRAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
INSCRIÇÃO: 13.062.714-7 ENDEREÇO: MUNDO NOVO - MS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: Exmº Sr. Conselheiro JOSÉ ANTONIO FELÍCIO

PROCESSO Nº 257/75 DATA: 20.11.75
PROTOCOLO CRF Nº 0008/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 005/82 DATA: 16.08.82
RECORRENTE: COMAUTO - COMÉRCIO MATOGROSSENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA
INSCRIÇÃO: 13.063.990-7 ENDEREÇO: PARANAÍBA - MS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: Exmº Sr. Conselheiro JOSÉ ANTONIO FELÍCIO

PROCESSO Nº 4754/76 DATA: 17.08.76
PROTOCOLO CRF Nº 0012/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 008/82 DATA: 16.08.82
RECORRENTE: FRIGORÍFICO CAMPO GRANDE
INSCRIÇÃO: 13.055.417-0 ENDEREÇO: CAMPO GRANDE - MS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: Exmº Sr. Conselheiro LAUCÍDIO DE CASTRO RIBEIRO

PROCESSO Nº 2246/76 DATA:
 PROTOCOLO CRF Nº 0017/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 013/82 DATA: 16.08.82
 RECORRENTE: LUIZ GONZALES AVEIRO
 INSCRIÇÃO: 13.002.057-5 ENDEREÇO: CAMPO GRANDE - MS
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: Exmº Sr. Conselheiro ANTONIO DE BARROS FILHO

Campo Grande-MS., 13 de setembro de 1.982

Secretário

Presidente

PORTARIA/SAT Nº 302 /82 DE 13 de setembro de 1982.

"Inclui agência bancária na rede arrecadadora estadual".

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, com amparo no parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução/SEF nº 212 de 24 de abril de 1981, para conhecimento público,

RESOLVE:

I - Incluir a agência bancária discriminada abaixo, na rede arrecadadora estadual, observadas as disposições estabelecidas na Resolução/SEF nº 212 de 24 de abril de 1981;

AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE NA REDE ARRECADADORA ESTADUAL

NOME DO BANCO	DENOMINAÇÃO DA AGÊNCIA
BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S/A.	CAMPO GRANDE

II - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de setembro de 1982.

AUDE LESSONIER

Superintendente de Adm. Tributária.

Secretaria de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LICITAÇÃO ABERTA

A Diretoria de Material/SAG, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a seguinte licitação.

1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Local para obtenção dos Editais e Informações:
 Av. Calógeras, nº 1.451

1.1 - TOMADA DE PREÇOS Nº 062/82

Aquisição: Drogas, Produtos Biológicos e Reagentes; Material Cirúrgico para Curativo; Materiais e Equipamentos para Uso Médico e Cirúrgico; Vestuário para Uso Médico; Materiais e Equipamentos de Laboratório e Compostos Químicos.
 Recebimento e Abertura dos Envelopes Propostas:
 Dia: 22/09/82 às 8:30 horas.

Campo Grande, 13 de Setembro de 1982

HUGO LEANDRO DIAS
 Diretor de Material

Secretaria de Educação

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 02/82-PS
 PROCESSO Nº 13/14313/82

PARTES: Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

OBJETO: Retificar as alíneas "c" e "i" do item II da Cláusula Segunda e a Cláusula Quarta.

VIGÊNCIA: Até 30 de setembro de 1982.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 1982.

OBSERVAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo.

a) FAUZE SCAFF GATTASS FILHO

a) NADIR TOGNINI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 12/81-0
 PROCESSO Nº 13/30165/81

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o Serviço de Assistência Social-Cultural da Igreja Assembléia de Deus.

INTERVENIÊNCIA: Secretarias de Educação e Planejamento e Coordenação Geral.

OBJETO: Prorrogar o prazo para Prestação de Contas, bem como a vigência para 20 de julho de 1982.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 1982.

a) PEDRO PEDROSSIAN

a) AMADEU DIAS DE FIGUEIREDO

a) FAUZE SCAFF GATTASS FILHO

a) WAGNER BERTOLI

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ MS.

OBJETO: Desenvolvimento de Atividades Farmacêuticas.

VALOR: Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)

VALIDADE: Até 31 de dezembro de 1.982.

ASSINATURAS: Alencar Freire da Costa e Ivan Siqueira de Barros.

Dr. Ivan Siqueira de Barros.

Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social de Corumbá.

Secretaria de Obras Públicas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 31 de agosto de 1982

- Processo nº 07/0256/81 - Contrato nº 057/81

(Construção de um Centro Esportivo em Aparecida do Taboado-MS)

"Autorizo a prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias".

- Dia 31 de agosto de 1982

- Processo nº 07/0250/81 - Contrato nº 054/81

(Construção de um Centro Esportivo em Bela Vista-MS)

"Autorizo a prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias".

- Dia 31 de agosto de 1982
- Processo nº 07/0248/81 - Contrato nº 052/81
(Construção de um Centro Esportivo em Cassilândia-MS)
- "Autorizo a prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias".

Administração Indireta

PREVISUL

PORTARIA/PREVISUL: 31 de agosto de 1982.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Determinar a servidora WAINÉ PAULOVIH PAINO, Assis-
tente administrativo, classe A referência 125, a responsabili-
dade pelo Escritório do PREVISUL, na cidade de Dourados-MS, a par-
tir desta data.

PORTARIA/PREVISUL: 02 de setembro de 1982.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL no uso de suas atribuições le-
gais

RESOLVE:

Dispensar a pedido, José Carlos Morales, Agente Ad-
ministrativo, classe A referência 115, do Quadro de Pessoal do
PREVISUL, em Juti-MS, a contar de 31 de agosto de 1982.

PORTARIA/PREVISUL: 03 de setembro de 1982.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Credenciar, sem vínculo empregatício, José Carlos
Morales, para exercer as funções de Correspondente do PREVISUL
na cidade de Juti-MS, a contar de 31 de agosto de 1982.

PORTARIA/PREVISUL: 08 de setembro de 1982.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Criar a JUNTA MÉDICA REGIONAL, na cidade de Eldorado

tendo como membros os Drs. Antonio Nascimento Miguel, Edson C.
Silva e Faissal Ellakis, e como suplentes os Drs. Fernando Anto-
nio Sampaio Comte e João Roberto Valderis, a partir de 10 de se-
tembro de 1982.

PORTARIA/PREVISUL DE 13 DE SETEMBRO DE 1.982

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições le-
gais,

R E S O L V E :

Dispensar a pedido, JORGE MARCELINO LOPES, Agente
Administrativo, Classe A, Referência 115 do Quadro de Pessoal do
PREVISUL, a contar de 10 de Setembro de 1.982.

INAMB

PORTARIA/INAMB DE 09 DE SETEMBRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIEN-
TAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar a pedido, o servidor JURANDIR DE FREITAS, ocupante
do Cargo de Técnico Ambiental, Classe B, Referência 130, da Função
Gratificada de Chefe de Unidade Regional de Guia Lopes da Laguna, Sí-
bolo FCI-5, do Quadro Permanente do Instituto de Preservação e Contro-
le Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, com validade a partir de
09 de setembro de 1982.

Determinar ao servidor ECLAIR DE JESUS GRANEMANN, ocupante do
Cargo de Técnico Agropecuário, Classe C, Referência 132, a responsabi-
lidade pela chefia da Unidade Regional de Guia Lopes da Laguna, Símb-
olo FCI-5, do Quadro Permanente do Instituto de Preservação e Controle
Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, decorrente da dispensa de JU-
RANDIR DE FREITAS, com validade a partir de 09 de setembro de 1982.

DSP

PORTARIA DSP/82 de 13 de setembro de 1 982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PE-
NITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E :

Determinar a servidora SONIA MARTINS MORAES DE
LIMA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Classe B, referência
119, a responsabilidade de Chefe da Inspeção Seccional de Finanças, du-
rante o impedimento da titular NOÊMIA DA SILVA CARDOSO, Símbolo FCS-5, que
se encontra em licença de gestante a contar de 27 de agosto de 1982.

Determinar a servidora LILIA GONÇALVES, ocu-
pante do Cargo de Técnico de Contabilidade, Classe B, referência 129, a
responsabilidade de Chefe da Divisão de Promoção Social, durante o impe-
dimento da titular MARIA EMÍLIA RAMALHO SULZER, Símbolo FCS-5, que se
afasta em gozo de férias regulamentares no período de 30 de agosto a
28 de setembro de 1 982.

Determinar ao servidor CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
ocupante do Cargo de Oficial de Segurança, Classe C, referência 132, a
responsabilidade de Diretor do Estabelecimento Penal de Ponta Porã-Ms, du-
rante o impedimento do titular FERNANDO RUI LEITE DA COSTA, Símbolo FCS-6
que se afasta em gozo de férias, com validade a contar de 01 de setembro
de 1 982.

Determinar ao servidor NILSON DA PENHA SALOMEU MENDONÇA, ocupante do Cargo de Técnico de Contabilidade, Classe A referência 127, a responsabilidade de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, durante o impedimento da titular DARCÍ ARMÔA, Símbolo FCS-5, que se afasta em licença de gestante, a contar de 27 de agosto de 1982.

TERRASUL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS REGULARIZAÇÃO DE EXCESSO

EDITAL nº 001/82
PROC. nº 10.415/82

O PROCURADOR CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SECAP/TERRASUL/Nº 02/82, de 04 de agosto de 1.982, torna público, para impugnação e conhecimento de terceiros, nos termos do artigo 40, letra "a", do Decreto nº 1.697, de 08 de julho de 1.982, que ROSANGELA GRAÇA DA CUNHA, brasileira, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 236.422, expedida pela S.S.P./MT, inscrita no CPF sob nº 080 024 001/15, na conformidade do disposto no artigo 31, da Lei nº 276, de 24 de novembro de 1.981, combinado com o artigo 35 e seguintes do Decreto nº 1.697, de 08 de julho de 1.982, requer a regularização de um excesso com a superfície de 320,0826 ha. (Trezentos e vinte hectares, oito ares e vinte e seis centiares), no imóvel denominado "Recanto da Angélica", antigo "Ventaria", localizado no município de Aquidauana, devidamente matriculado sob nº 82 R-15/82, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com terras da Fazenda São Felix; SUL: com o sopé da serra, divisa natural com terras da Fazenda Santa Carolina; LESTE: com o sopé da serra, divisa natural com terras da Fazenda de propriedade de Laurindo Felix da Fonseca; OESTE: com o sopé da serra, divisa natural da Fazenda Chapéu.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, em uma só vez, para impugnação ou manifestação de qualquer interessado.

Campo Grande, 13 de setembro de 1.982

Léo Figueiredo Dauzacker
Procurador Chefe

DERSUL

Extrato de Termo de Rescisão Contratual, celebrado em 16 de Agosto de 1.982.

PARTES: CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL.

CONTRATADA : SPEL-Estudos, Projetos e Topografia Ltda.

OBJETO: Rescisão do Contrato CPSD nº 18/82-PJU, firmado em 05/04/82.

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 83 do Decreto nº 113, de 30/04/79.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/82

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MACACÕES.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 22 de setembro de 1982, Tomada de Preços, objetivando a aquisição de 1.054 (um mil e cinquenta e quatro) macacões para atender este Departamento.

Referido edital encontra-se à disposição dos interessados na Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 1.982

ADVº LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - DERSUL

Órgãos Federais



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TOMADA DE PREÇOS Nº E - 57-003/82 - CLOS/DR/MTS

A Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sala da Seção Regional de Engenharia, no 2º Pavimento do Edifício Sede/ECT, na Av. Calógeras, nº 2.309 - nesta, no dia 28 de setembro de 1982, às 9:00 horas, Tomada de Preços para Reforma da Agência Postal e Telegráfica de Corumbá, em Corumbá-MS. O Edital e outras informações poderão ser obtidas no endereço acima até o dia 24/09/82, no horário comercial, no preço de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

(a) JOSÉ MÁRIO AMORIM
Diretor Regional - DR/MTS

(Cr\$ 1.400,00-G.7695-I)

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos processos relacionados no Anexo I deste Decreto;

R E S O L V E:

Conceder aos Professores e Especialistas de Educação constantes do Anexo I deste Decreto, todos do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Educação, Progressão Funcional, com validade a partir de 01 de setembro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

PROFESSORES

- Proc. 13/04.600/82 - ALICE DIAS PAVÃO - Da Classe A, Nível V, para a Classe A, Nível VI.
- Proc. 13/08.977/82 - ANA VERA SAMPAIO DE BRUM - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível II.
- Proc. 13/13.191/82 - APARECIDA VICENTE DE ALMEIDA MARTINS - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/07.331/82 - ARCELINA RAMIRES - Da Classe A-A, Nível III-V, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/12.587/82 - BERENICE TELJI - Da Classe A-A, Nível V-V, para a Classe A-A, Nível VI-VI.
- Proc. 13/13.930/82 - CARLOS YOSHIMITU UJIIE - Da Classe A-A, Nível IV-

- IV, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/19.537/82 - CÉLIA MARIA BALERO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/19.535/81 - CREUZA SILVA DE SOUZA - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/12.162/82 - DÉCIA LOPES - Da Classe A-A, Nível V-V, para a Classe A-A, Nível VI-VI.
 - Proc. 13/08.066/82 - EDIR SOUZA BRANDÃO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/09.024/82 - ELIZABETH DE OLIVEIRA ESCOBAR - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível II.
 - Proc. 13/27.124/81 - ELZA MARIA HELENA KRAWIEC - Da Classe A, Nível V para a Classe A, Nível VI.
 - Proc. 04/01.107/81 - ELZA HOLLAND GOULIOURAS - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/02.483/82 - ELZA MARIA DE CARVALHO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/08.063/82 - ERNESTO FERREIRA ALONSO - Da Classe A-A, Nível III-V, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/08.063/82 - ERNESTO FERREIRA ALONSO - Da Classe A-A, Nível III-V, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/19.596/82 - HELENA DEMÉTRIO GASPARINI - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/02.637/82 - HÉLIO DE LIMA - Da Classe A-A, Nível V-V, para a Classe A-A, Nível VI-VI.
 - Proc. 13/06.128/82 - IDARA NEGREIROS DUNCAN RODRIGUES - Da Classe A, Nível V, para a Classe A, Nível VI.
 - Proc. 13/16.236/81 - IGNÁCIA VERA DE ANDRÉA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/12.590/82 - ILMA FERREIRA DE OLIVEIRA - Da Classe A, Nível I para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/19.592/81 - KAORU SHIINO - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/05.808/82 - LORICE CARDOSO PORTELA - Da Classe A, Nível V, para a Classe A, Nível VI.
 - Proc. 13/19.578/82 - MARINA ALVES TEODORO - Da Classe A-A, Nível IV-IV, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/08.069/82 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS - Da Classe A, Nível V para a Classe A, Nível VI.
 - Proc. 13/19.418/81 - MARIA DO SOCORRO DE JESUS DA SILVA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/01.801/82 - MÔNICA CAVALCANTI - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.
 - Proc. 13/19.568/81 - NELICE PEREIRA DE MOURA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/19.567/81 - NELICE PEREIRA SALES - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 04/01.153/81 - OSMARINA ALVES FRANCO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/05.063/82 - RAMONA FARIAS LOPES - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/19.561/81 - RUTH SORTICA DOS SANTOS - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/10.856/82 - SONIA MARIA MOREIRA FURTADO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/08.487/82 - VILMA FONSECA DA SILVA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.

ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

- Proc. 13/06.967/82 - ALIETE MASDEVAL BRAZ - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/02.881/82 - DERCIL VERÃO DA FONSECA - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.

- Proc. 13/02.683/82 - DINAIR LOPES BERGAMO - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/09.022/82 - KUMIE MATSUI - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/03.493/82 - MARIA ELENA DA SILVA FLORES - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/02.485/82 - MARIA JOSINA BARBOSA - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/06.522/82 - NOEMI ANDRADE PALMEIRA - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/09.023/82 - RITA BERTOLA NOGUEIRA - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/08.067/82 - ZENAIDE TEIXEIRA CARVALHO - Da Classe A, Nível II para a Classe A, Nível III.

MUNICÍPIO DE MIRANDAPROFESSORES

- Proc. 13/09.715/82 - HEBE MARIA DE MORAIS - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIOPROFESSORES

- Proc. 13/19.514/81 - ELZA MARQUES NOGUEIRA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANAPROFESSORES

- Proc. 13/12.496/82 - DOROTÉIA SEBASTIANA DUARTE SALES - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.
- Proc. 13/04.814/82 - MARIA APARECIDA SILGUEIROS - Da Classe A-A, Nível I-III, para a Classe A-A, Nível III-III.
- Proc. 13/09.714/82 - NEUZA MARIA PEREIRA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/00.859/82 - OLGA DA SILVA GUSSON - Da Classe A-A, Nível II-I, para a Classe A-A, Nível II-II.
- Proc. 13/04.815/82 - PAULO ROBERTO MARQUES PEREIRA - Da Classe A-A, Nível III-V, para a Classe A-A, Nível III-VI.

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINAPROFESSORES

- Proc. 13/13.368/82 - ANEZIA MARIA SUEZA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/08.282/82 - MIRIAN MORCELI CAMPESATO GODOY - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/11.016/82 - PAULO MARTINS - Da Classe A-A, Nível V-V, para a Classe A-A, Nível VI-VI.
- Proc. 10.436/82 - REGINA MARIA DUARTE MOLINEDO - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 12.579/82 - SEBASTIANA FRANCINA DE SOUZA - Da Classe A-A, Nível V-V, para a Classe A-A, Nível VI-VI.

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIAPROFESSORES

- Proc. 12.576/82 - Nanci Barbosa Galindo Spigoti - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.

- Proc. 13/11.784/82 - VERA LUCIA ELIAS JUNQUEIRA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

PROFESSORES

- Proc. 13/19.602/82 - MARIA DE FÁTIMA LINHARES - Da Classe A-A, Nível I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/06.435/82 - MARLI IVAN DOS SANTOS ALMEIDA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.

MUNICÍPIO DE BATAIPORÁ

PROFESSORES

- Proc. 13/19.560/82 - SUELI DE FÁTIMA BOM - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/13.644/82 - MARIA NEUSA FEDOZZI SANCHES - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/19.547/82 - MARIA DE FÁTIMA DE ARAUJO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/19.549/82 - MARGARETE GUEDES LEITE - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/19.629/81 - BENEDITO BORGES - Da Classe A-A, Nível III-V, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU

PROFESSORES

- Proc. 13/19.546/81 - EUDI VITORINO BACHIEGA - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.

MUNICÍPIO DE IVINHEMA

PROFESSORES

- Proc. 13/12.972/82 - ANA MARIA DA SILVA BATISTA LIMA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/09.369/82 - BEATRIZ MÍLIA BUMBIERIS - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/19.533/82 - ELIZABETE KIYOMI TAMBA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.
- Proc. 13/09.368/82 - MARIA MADALENA SIMÃO - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

PROFESSORES

- Proc. 13/15.029/81 - MARIA APARECIDA TELES PEREIRA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/15.053/81 - MARIA ELIZIÁRIA DA SILVA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/14.005/82 - MARIANA GARCIA DE MACEDO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/18.073/82 - MARILENA ZACARO PISCITELLI PEREIRA DA SILVA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/15.030/81 - MARINALVA PAULINO DOS SANTOS - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL

ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

- Proc. 13/01.731/82 - AIRTON RODRIGUES DE SOUZA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível II.

PROFESSORES

- Proc. 13/00.127/82 - ANTONIO ALVES DE BARROS - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/30.099/81 - CÍCERO DA GAMA DE QUEIROZ - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/00.092/82 - CINIRA SIMÕES DIAS - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/02.037/82 - ELCIRA GRACIA CIELO DOTTO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/15.051/82 - ELZA ASSUNÇÃO BRISTOT - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/10.472/82 - ERONDINA ARAUJO DE MATOS - Da Classe A-A, Nível V-V, para a Classe A-A, Nível VI-VI.
- Proc. 13/00.125/82 - GERALDO MARANGÃO FILHO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/30.221/81 - JOÃO ALVES NEVES - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/00.126/82 - JOÃO FRANCISCO VASCONCELOS - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/00.105/82 - LUIZA SALVIANO SUYAMA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/30.096/82 - LÍDIA PURINI PACHECO - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/30.100/81 - MARIA ODETE AMARAL - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/00.440/82 - NELI MARTINS DE MOURA - Da Classe A-A, Nível I-V, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/15.689/81 - PERCÍLIA PEREIRA DE SOUZA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/00.123/82 - VERA LUCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROFESSORES

- Proc. 13/30.222/81 - ALZIRA GUILHERME SAMPAIO VIEIRA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/01.975/82 - AMBRÓSIO GETULIO GALHARDO CARDOSO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/00.413/82 - BENI VICENTE DA SILVA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/15.035/82 - IDALINO TRENTIN - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/00.114/82 - NELCINA MENDES - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/00.118/82 - NEUZA CORREIA MENDES - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/00.113/82 - MARIA DE OLIVEIRA LIMA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/00.110/82 - MARIA DO CARMO PINHEIRO DE LIMA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

PROFESSORES

- Proc. 13/02.859/82 - AURACI GARCIA DE FREITAS - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/19.638/81 - HELENA DOS REIS RODRIGUES - Da Classe A-A, Nível

- II-V, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/02.651/82 - LAUDELINA JARDIM DE MATTOS QUEIROZ - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/01.881/82 - MISCE ELIAS DE FREITAS SANTOS - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/12.508/82 - ONILSE ASSIS BORGES - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.
- Proc. 13/12.869/82 - ROZELI GARCIA DIAS - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.

MUNICÍPIO DE SELVÍRIAPROFESSORES

- Proc. 13/01.880/82 - NORMA DA SILVA PINHEIRO - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível I-V.

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIAPROFESSORES

- Proc. 13/02.014/82 - CLEONICE FERREIRA DE SOUZA - Da Classe A, Nível I para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/02.013/82 - ROSA MARIA LIMA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARAPROFESSORES

- Proc. 13/01.498/82 - NILSON DA SILVA ONÇA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍPROFESSORES

- Proc. 13/18.228/82 - ADÉLIA DOMBROSKI PAVÃO - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.
- Proc. 13/17.424/82 - MARIA DE LOURDES LEWANDOWSKI - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVOPROFESSORES

- Proc. 13/07.902/82 - DIRCE TAMICA OKADA - Da Classe A-A, Nível III-III para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/25.105/82 - EDSON DE CASTRO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/21.830/82 - JOSÉ ANTONIO MALVEZZI - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.

MUNICÍPIO DE ELDORADOPROFESSORES

- Proc. 13/02.768/82 - CARLOS ALVES ROCHA - Da Classe A-A, Nível III-III para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/01.966/82 - GUIOMAR GONZAGA CHAVES - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/23.541/82 - GUIOMAR GUTIERREZ GUIMARÃES - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/01.965/82 - LÊA DA SILVA ISALAS - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.

- Proc. 13/02.767/82 - LEONILDA DE PAULA SOUZA - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/02.771/82 - MARIA APARECIDA ANDRADE MOTA - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.

MUNICÍPIO DE LADÁRIOPROFESSORES

- Proc. 13/16.327/82 - EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/03.671/82 - NILMA SIQUEIRA DE SOUZA - Da Classe A-A, Nível V-V, para a Classe A-A, Nível V-VI (em apenas um cargo).
- Proc. 13/04.395/82 - ZILDIMA DAS NEVES BARBOZA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁPROFESSORES

- Proc. 13/09.188/82 - ADELINO BRITES - Da Classe A, Nível V, para a Classe A, Nível VI.
 - Proc. 13/04.575/82 - ALDENORA CÂNDIDA ROCHA AMORIM - Da Classe A-A, Nível III-V, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/00.808/82 - ALOYSIO DA SILVA FERREIRA - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/11.131/82 - ANGÉLICA BARUKI KASSAR - Da Classe A, Nível V, para a Classe A, Nível VI.
 - Proc. 13/01.287/82 - BENEDITA NUNES FERRO - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/06.564/82 - DOMINGOS SAVIO DE SOUZA - Da Classe A-A, Nível V-IV, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/01.067/82 - EDUTINA MAGALHÃES DE SANT'ANA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
 - Proc. 13/01.283/82 - GENILDA VICTORIO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/04.394/82 - IVONE DAS NEVES BARBOSA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
 - Proc. 13/12.029/82 - JOÃO BOSCO DA SILVA E SOUZA - Da Classe A, Nível V, para a Classe A, Nível VI.
 - Proc. 13/01.164/82 - LEIDE RITA COSTA AGUIRRE - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/12.912/82 - LÉLIA CRISTINA BARRETO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/15.413/81 - MARIA IGNEZ PREZA ROMÃO - Da Classe A-A, Nível V-V, para a Classe A-A, Nível VI-VI.
 - Proc. 13/01.744/82 - MARIA TEREZA AMORIM DE ARRUDA - Da Classe A-A, Nível III-V, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/01.143/82 - MARILENE CASTRO DA CRUZ - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/19.614/81 - NEUZA DE BRITO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
 - Proc. 13/19.575/81 - PAULINA DA SILVA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
 - Proc. 13/02.405/82 - RACHEL BARBOSA PEREIRA - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/11.908/82 - REGINA CÉLIA SIBELINO DE BARROS - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/01.285/82 - SILVIA ALMEIDA DICHOFF - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
 - Proc. 13/06.561/82 - SONIA DA CUNHA URT - Da Classe A, Nível V, para a Classe A, Nível VI.
- ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO
- Proc. 13/04.576/82 - CARLOS RETTORE - Da Classe A, Nível II, para a

Classe A, Nível III.

- Proc. 13/00.809/82 - MARIA LORETA ORTIZ DE NEGREIROS - Da Classe A, - Nível II, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/03.020/81 - REGINA TEREZA CESTARI DE OLIVEIRA - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/01.639/82 - VILMA CAVALHEIRO - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADOPROFESSORES

- Proc. 13/07.490/82 - GILDA APARECIDA SOUTO SILVEIRA - Da Classe A-A, Nível III-V, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/03.437/82 - IASMIN DE ALMEIDA MORIS SOUZA - Da Classe A-A, Nível III-V, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/03.062/82 - LINDOMAR LUCIA PEDROSA - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/07.380/82 - RONILDA RONI RODRIGUES DE SOUZA - Da Classe A-A, Nível III-V, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIAPROFESSORES

- Proc. 04/00.261/82 - APARECIDA BERALDI FERREIRA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/18.353/81 - CONCEIÇÃO APARECIDA REGIOLLI DIAS - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 04/00.259/82 - DIRCE SILVEIRA LEAL - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/02.002/82 - DIVA MARIA SANCHES BETTIOL - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 04/00.258/82 - ELZIRA PERALTA RUSSAFA GUILHERME - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 04/00.260/82 - GILBERTO ELIAS FERREIRA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 04/00.262/82 - LISIEUX MARQUES DE OLIVEIRA - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 04/00.256/82 - OLÍVIA THEODORA BARBOZA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 04/00.255/82 - SANDRA HELOISA DE SOUZA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE COSTA RICAPROFESSORES

- Proc. 13/03.799/82 - VILMA MARIA CORRÊA DIAS - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIAPROFESSORES

- Proc. 13/09.058/82 - LUZIA REGINA E SILVA FERREIRA DOMINGOS - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível I-V (em apenas um cargo).

MUNICÍPIO DE PARANAÍBAPROFESSORES

- Proc. 13/11.818/82 - AURORA LUIZA DE OLIVEIRA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível I-V (em apenas um cargo).
- Proc. 13/11.825/82 - GERALDA RITA DE FREITAS ARAUJO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.

vel I, para a Classe A, Nível V.

- Proc. 13/11.823/82 - LAUDICENA LUIZA DA SILVA QUEIRÔZ - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/03.058/82 - MARIA CÉLIA DE FREITAS ALVARENGA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/05.714/82 - MARIA CONCEIÇÃO CORRÊA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível I-V (em apenas um cargo).
- Proc. 13/11.824/82 - NADIR BOTELHO LIMA SERAGUCI - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/00.526/82 - ODANIA LEAL DE FREITAS - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/16.741/81 - SEBASTIANA MARIALVA NUNES LOPES - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE CAARAPÓESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

- Proc. 13/02.173/82 - DIVA ANETE EUGLIA DE OLIVEIRA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível II.

PROFESSORES

- Proc. 13/03.791/82 - ADEMAR LOUREIRO DA SILVA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/03.790/82 - MARIA HELENA KAKU DA SILVA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/08.716/82 - MARIA NAZARENA COELHO DE SOUSA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/13.730/82 - RUTH GIROTO USHIGIMA - Da Classe A-A, Nível II-II, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTEPROFESSORES

- Proc. 13/13.128/82 - ROSANE MARIA CERUTTI FRANCISCATTO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.

MUNICÍPIO DE DOURADOSPROFESSORES

- Proc. 13/03.792/82 - ANA DOMINGUES SOLEI - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/23.381/81 - DIVA DOS SANTOS - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/06.948/82 - DULCE FONSECA LEITE - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/07.704/81 - EDINETE VICENTE PEREIRA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/03.325/82 - ELZA FARIAS KINTSCHEV - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/06.737/82 - ELZA SHIGUEKO OSHIRO - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/12.762/82 - EMA DALVA FREITAS HAJJ - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/05.851/81 - EULÁLIA PIRES DE ALMEIDA CARVALHO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/19.544/81 - FRANCELIZE DA COSTA CORDEIRO - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/20.981/81 - HIROKO TSUMORI - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/06.100/82 - IRACEMA PEREIRA TIBURCIO - Da Classe A-A, Nível I-V, para a Classe A-A, Nível V-V.

- Proc. 13/13.870/82 - JOANA DE MORAES LOPES - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/18.581/81 - MARIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/10.168/82 - MARIA BEZERRA QUAST - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/06.947/82 - MARIA DA GLÓRIA CASTRO ALÉM - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/05.825/81 - MARIA DO CARMO DE SOUZA DE ALMEIDA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/10.469/82 - MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.
- Proc. 13/01.646/82 - MARIA DE MOURA SANTOS - Da Classe A-A, Nível III-IV, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/06.853/82 - MYRTHES ZOÉ DE PAULA - Da Classe A-A, Nível III-V para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/13.127/82 - NAIR YUKIKO OSHIRO - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/25.603/81 - SONIA SUELI RUFINO BRIDA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível II.
- Proc. 13/07.053/82 - TEREZINHA APARECIDA MACHADO DE ARAUJO - Da Classe A-A, Nível III-V, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/11.004/81 - WALDECY ZANINI DA COSTA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/07.052/82 - ZILDA APARECIDA DA SILVA - Da Classe A-A, Nível I-V, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE AMAMBAIPROFESSORES

- Proc. 13/13.048/82 - ALDA MARIA MULLER SOARES - Da Classe A-A, Nível I, para a Classe A-A, Nível I-V (em apenas um dos cargos).
- Proc. 13/00.046/82 - EDA MENDONÇA FARIAS - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/29.841/81 - MANOEL DE SOUSA NEVES - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/12.595/82 - SOLANGE MARIS SARTORETTO MERLIN, Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/00.070/82 - URANI SIMPLICIO DE OLIVEIRA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.

MUNICÍPIO DE IGUAQUEMIPROFESSORES

- Proc. 13/00.069/82 - PEDRO DOMINGOS DA SILVA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE LADÁRIOPROFESSORES

- Proc. 13/02.319/82 - LINDAURA HELENA GUARANY DE ARRUDA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.

MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃOPROFESSORES

- Proc. 13/01.759/82 - SALVANI SIMPLICIO DE FREITAS - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTEPROFESSORES

- Proc. 13/11.269/82 - RENILDA DE OLIVEIRA BORGES - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE CAMAPUÁPROFESSORES

- Proc. 13/18.877/81 - AUTALICE NOGUEIRA DE MATOS VILHARBA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos processos relacionados no Anexo I deste Decreto;

R E S O L V E:

Conceder aos Professores e Especialistas de Educação constantes do Anexo I deste Decreto, todos do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Educação, Progressão Funcional, com validade a partir de 01 de setembro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

ANEXO IMUNICÍPIO DE AQUIDAUANAPROFESSORES

- Proc. 13/14.132/82 - MARIA DO CARMO MARTINS VOGT - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLISPROFESSORES

- Proc. 13/13.457/82 - EDUARDO PEREIRA CALADO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/14.139/82 - MARIA DE FÁTIMA SILVA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A, Nível V, em apenas um dos cargos.
- Proc. 13/14.006/82 - MARIA ALICE GALLI - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/14.003/82 - TEREZINHA ZANDEVALLI DE FIGUEIREDO, Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SULESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

- Proc. 13/00.093/82 - ZINÉLIA PANZARINI GALAVEA, Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.

PROFESSORES

- Proc. 13/00.120/82 - GUIOMAR RODRIGUES - Da Classe A-A, Nível II-II, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/30.224/81 - IRACY OLIVEIRA NASCIMENTO - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/00.117/82 - JOSÉ MARTINS NETO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/00.124/82 - MARIA ILDA DOS SANTOS COSTA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.

- Proc. 13/00.107/82 - NEUZA ROSA DA SILVA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 04/02.247/81 - OSMAR RUANO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A, Nível V, em apenas um dos cargos.

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSUPROFESSORES

- Proc. 13/02.000/82 - MARIA MARLENE DE ANDRADE SILVA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADOPROFESSORES

- Proc. 13/10.618/82 - ALEY ALVES DE QUEIROZ SANTOS - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/13.556/82 - NILDA BARBOSA DE JESUS - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.

MUNICÍPIO DE PARANAIBAPROFESSORES

- Proc. 13/13.227/82 - AGUINEL BENTO DA SILVA - Da Classe A-A, Nível I-I para a Classe A-A, Nível III-III.

MUNICÍPIO DE IVINHEMAPROFESSORES

- Proc. 13/14.050/82 - LUIZ PRADO - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.

MUNICÍPIO DE RATAIPORÃPROFESSORES

- Proc. 13/14.015/82 - ANA MARIA MOSTAFÁ FUSANO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/14.598/82 - MARIA CHRISTINA FONTANETTI RIBEIRO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINAESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

- Proc. 13/11.018/82 - MARIA INÊS PORTO CONTRO - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.

PROFESSORES

- Proc. 13/19.595/81 - IVONE MOREIRA CABRAL - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível III-III.
- Proc. 13/14.018/82 - IRENE MONTEIRO MAGALHÃES - Da Classe A-A, Nível I-III, para a Classe A-A, Nível I-V.
- Proc. 13/13.522/82 - JORGE LUIZ PEREIRA - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/11.017/82 - LUCIA DALVA DAN BIANCHI - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/10.435/82 - MITUKO TUTAKO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/13.015/82 - NEUZA FRANCO DE OLIVEIRA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.

MUNICÍPIO DE BATAQUASSUPROFESSORES

- Proc. 13/13.521/82 - ABIGAIL DUARTE HG MUSSI GIL - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/14.413/82 - CLARICE PEREIRA DA SILVA - Da Classe A-A, Nível IV-IV, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/13.519/82 - DARCI DEOLINDA ROCHA - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível V.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL D'OESTEPROFESSORES

- Proc. 13/09.162/82 - LIANE TEREZINHA GEHLEN MARODIN - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível II.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁPROFESSORES

- Proc. 13/01.955/82 - DILMA GUERREIRO BOTELHO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/08.376/82 - ELIZABETH ASSAD FONTENELLE - Da Classe A-A, Nível V-V, para a Classe A, Nível VI, em apenas um dos cargos.
- Proc. 13/13.645/82 - EDITH MARQUES DA SILVA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/01.450/82 - JORGINA LISBONA CACHO TIAGO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/01.576/82 - JONIZA APARECIDA DE CAMPOS MOURA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/05.023/82 - LÉLIA DE CARVALHO - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/00.716/82 - MARIA REGINA PINHEIRO DA SILVA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/13.364/82 - MAFALDA VALERIANA GUILHEN ZANELLA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/13.367/82 - NADIR LIMA MORAGAS - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.

MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOASPROFESSORES

- Proc. 13/11.083/82 - ELISETE SILVA - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/00.384/82 - LEILA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA - Da Classe A, Nível V, para a Classe A, Nível VI.

MUNICÍPIO DE BELA VISTAESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

- Proc. 13/13.394/82 - GILCA LINO - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.

MUNICÍPIO DE ITAPORÃPROFESSORES

- Proc. 13/13.168/82 - IZABEL MARIA DA CRUZ CARVALHO - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/11.127/82 - SEVERINA CORDEIRO NUNES - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE DOURADOSESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

- Proc. 13/14.051/82 - ELIZA ROSA RAMIRES GOMES - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível II.

PROFESSORES

- Proc. 13/17.064/82 - CELINA OSHIRO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/10.167/82 - FERNANDO PERES SOLER - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/08.719/82 - HILDA APARECIDA SCARAMAL DE CARVALHO - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE JARDIMPROFESSORES

- Proc. 13/11.010/82 - RITA CARMEN BRAGA LIMA - Da Classe A-A, Nível V-V para a Classe A-A, Nível VI-VI.

MUNICÍPIO DE CAMAPUÃPROFESSORES

- Proc. 13/18.876/81 - DEUSDEDITH JOSÉ DE LIMA - Da Classe A-A, Nível - III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/18.875/81 - DORALINA SOUZA DE LIMA - Da Classe A-A, Nível III III, para a Classe A-A, Nível V-V.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDEESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

- Proc. 13/13.490/82 - NILZA ROVINA - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível III.

PROFESSORES

- Proc. 04/01.152/81 - ADENILCE DE CAMARGO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/15.229/82 - ALICE MORAES PEREIRA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível III.
- Proc. 13/13.950/82 - CLAUDET SILVA - Da Classe A-A, Nível II-II, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/14.432/82 - DALVA MULLER DE AZEVEDO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/15.272/82 - DORALICE LEÃO CRISTALDO - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/16.235/81 - DORA MARTINS DOS SANTOS - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/11.585/82 - ELISABETH BRUN FERREIRA - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/13.937/82 - GENILDES MILHOMEM SANTOS - Da Classe A-A, Nível - III-III, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/14.381/82 - GUARACIABA DARÓZ DE ARRUDA - Da Classe A-A, Nível I-I, para a Classe A-A, Nível V-V.
- Proc. 13/13.955/82 - IMAIR FERREIRA GUTIERREZ - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/14.236/82 - MOACIR FERREIRA LUBACHEWISKI - Da Classe A-A, Nível III-III, para a Classe A, Nível V, em apenas um dos cargos.
- Proc. 13/10.518/82 - MARIA ANTONIA RODRIGUES - Da Classe A-A, Nível V-V, para a Classe A-A, Nível VI-VI.
- Proc. 13/10.519/82 - ODETE STEFANELLO ROCHA - Da Classe A, Nível V, para a Classe A, Nível VI.
- Proc. 13/10.381/82 - OSSAMI INADA - Da Classe A-A, Nível IV-IV, para a Classe A, Nível V, em apenas um dos cargos.
- Proc. 13/14.883/82 - ROSA MARIA DALPIAZ DIAS - Da Classe A, Nível III, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/11.584/82 - VILMA PROENÇA PEREIRA - Da Classe A, Nível II, para a Classe A, Nível V.
- Proc. 13/14.433/82 - VERA MARIA DE CARVALHO BITTENCOURT - Da Classe A, Nível I, para a Classe A, Nível V.

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar EURILDO VIEIRA BENJAMIM do cargo em comissão de Inspetor Setorial de Finanças, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Justiça.

Exonerar AFIFE TEREZINHA JALLAD ALVES DA SILVA do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Assuntos de Justiça, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Justiça.

Designar HORÁCIO VANDERLEI NASCIMENTO PITHAN, Superintendente de Pessoal Civil, símbolo DAS-2, para responder pelo expediente da Junta de Inquéritos Administrativos da Secretaria de Administração, na ausência ou nos impedimentos legais ou eventuais do Supervisor da Junta.

Nomear ODORICO DE LACERDA CINTRA FILHO para exercer, na Secretaria de Justiça, o cargo em comissão de Inspetor Setorial de Finanças, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de EURILDO VIEIRA BENJAMIM.

Nomear BENEDITO ODACIR DE REZENDE para exercer, na Secretaria de Justiça, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assuntos de Justiça, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de AFIFE TEREZINHA JALLAD ALVES DA SILVA.

Nomear ANTÔNIO SIONÉY PEREIRA para exercer, na Auditoria-Geral do Estado, o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Controle, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no artigo 13 do Decreto nº 1.683, de 28 de junho de 1982, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Coordenador de Controle da Administração Direta, símbolo DAS-3.

Nomear ELPIDIO FERNAS VASCONCELOS para exercer, na Auditoria-Geral do Estado, o cargo em comissão de Coordenador de Controle da Administração Direta, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ANTÔNIO SIONÉY PEREIRA.

Nomear MARIA APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA para exercer, no Instituto Luiz de Albuquerque, órgão de Regime Especial, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, o cargo em comissão de Inspetor Seccional de Finanças, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista na Lei nº 190, de 18 de dezembro de 1980.

Conceder a MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DORNELES, Professora, classe A, nível III, a gratificação correspondente ao símbolo DAI-7, pelo exercício da função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Joaquim Murtinho", no município de Ponta Porã, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980, na Secretaria de Educação.

Conceder a MARLENE MILTOS FRANCO, Professora, classe A, nível I, a gratificação correspondente ao símbolo DAI-7, pelo exercício da função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Mendes Gonçalves", no município de Ponta Porã, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980, na Secretaria de Educação.

Conceder a SONIA CINTAS, Professora, classe A, nível I, a gratificação correspondente ao símbolo DAI-8, pelo exercício da função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 19 Graus "Cel. Ramiro Noronha", no município de Ponta Porã, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980, na Secretaria de Educação.

Conceder a ERON JOSÉ DA SILVA, Professor, classe A, nível I, a gratificação correspondente ao símbolo DAI-6, pelo exercício da função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 19 e 29 Graus "João Brenbatti Calvo", no município de Ponta Porã, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980, na Secretaria de Educação.

Conceder a MARIA AUXILIADORA ARANDA BURIGATO a gratificação correspondente ao símbolo DAI-1, pelo exercício da função gratificada de Chefe de Equipe de Apoio Comunitário, na Coordenadoria-Geral de Apoio ao Fundo de Assistência Social Sul-Mato-Grossense, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 1.534, de 10 de fevereiro de 1.982, com validade a contar de 18 de fevereiro de 1.982.

Conceder a PETRÔNIO REBUA ALVES CORRÊA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível V, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/18696/81).

Conceder a IVANILDE ALVES VASCONCELOS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981.

Conceder a CORNELIA DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, progressão funcional para a referência 08, classe A, com fundamento no artigo 49 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com a alínea "c" do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Processo nº 13/22695/80).

Conceder a WALFRIDA PEREIRA MENDES DE LIMA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/28000/81).

Conceder à servidora MARIA DE OLIVEIRA COSMO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível V, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e artigo 3º, inciso I do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/28570/81).

Conceder a FRANCISCA FELIX DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe A, referência 5, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, referência 17, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e na alínea "c" do inciso III do artigo 5º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/29919/81).

Conceder à servidora OLGA LIMA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e artigo 3º, inciso II do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/05451/82).

Conceder à servidora NAZIRA SAID AGUIAR, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe B, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55 de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981, inciso II do artigo 3º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Processo nº 13/20995/81).

Conceder à servidora ELZA BARBOSA DA CRUZ, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe A, referência 5, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, referência 17, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981, artigo 3º, inciso II e artigo 6º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 04/02016/81).

Conceder ao servidor ALBERTO JORGE DE AZAMBUJA MARTINS, ocupante do cargo de Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado, lotado na Secretaria de Fazenda, progressão funcional para a referência 34, classe A, de acordo com o artigo 95 da Lei nº 55 de 18 de janeiro de 1980, artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e alínea "c" do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 1056 de 02 de junho de 1981. (Processo nº 04/00878/81).

Conceder à servidora JOSEFA BARREIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Contínuo, classe A, referência 6, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, progressão funcional para a referência 8, classe A, de acordo com o artigo 95 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e alínea "c" do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Proc. 13/25410/81).

Conceder a JOANA VIEIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, classe A, referência 6, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe B, referência 12, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e na alínea "c" do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 04/00186/82).

Conceder a CENIRA DA SILVA JACOB, ocupante do cargo de Contínuo, classe A, referência 6, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe B, referência 11, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e na alínea "c" do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 04/00075/82).

Conceder à servidora NEUZA BASTOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe B, referência 11, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, referência 17, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981, inciso I do artigo 3º e artigo 6º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/02064/82).

Conceder a RUTH FÉLIX RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe B, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 04/00072/82).

Conceder à servidora ALAIR VARGAS FERREIRA, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe A, referência 05, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, referência 17, com fundamento no artigo 91, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei 225, de 18 de janeiro de 1981, inciso I do artigo 3º e artigo 6º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Processo nº 13/29352/81).

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09/502196/81,

R E S O L V E :

Conceder a JOÃO VIEIRA, Inspetor de Polícia, classe A, referência 30, lotado na Secretaria de Segurança Pública, progressão funcional para a referência 31, classe A, com fundamento no artigo 49 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, e alínea "b", inciso I do artigo 5º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o não cumprimento do que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a nomeação de MÁRIO MÁRCIO MALDONADO KATUR CHI para exercer o cargo em comissão de Seccional de Finanças, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no Instituto Luiz de Albuquerque, órgão de Regime Especial, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aposentar, por invalidez, JOÃO VIEIRA, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia, classe A, referência 31, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "b" inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 09/502196/81).

Conceder aposentadoria à servidora NEUZA BASTOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, classe C, referência 17, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com a alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com provento correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. (Proc. nº 13/02064/82)

Aposentar, por invalidez, CENIRA DA SILVA JACOB, ocupante do cargo de Contínuo, classe B, referência 11, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "b" do inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 04/00075/82)

Aposentar, por invalidez, RUTH FÉLIX RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "b" do inciso

I do artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 04/00072/82)

Aposentar, por invalidez, JOANA VIEIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, classe B, referência 12, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "b" do inciso I do artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 04/00186/82)

Aposentar a servidora JOSEFA BARREIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Contínuo, classe A, referência 8, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o inciso I do artigo 79 e alínea "b" do inciso I do artigo 80 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 95, alínea "b" do inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com provento correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo. (Proc. nº 13/25410/81)

Conceder aposentadoria à servidora ALAIR VARGAS FERREIRA, Professor Leigo, classe C, referência 17, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com a alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com provento correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. (Proc. nº 13/29352/81)

Aposentar o servidor ALBERTO JORGE DE AZAMBUJA MARTINS, ocupante do cargo de Exator, classe A, referência 34, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Fazenda, de acordo com o inciso I do artigo 79 e alínea "b" do inciso I do artigo 80 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 95, alínea "b" do inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com provento correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo. (Proc. nº 04/00878/81)

Conceder aposentadoria à servidora ELZA BARBOSA DA CRUZ, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe C, referência 17, lotada na Secretaria de Educação, do Quadro Permanente, de acordo com a alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com provento correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. (Proc. nº 04/02016/81)

Aposentar a servidora NAZIRA SAID AGUIAR, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível I, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso I do artigo 79 e alínea "b" do inciso I do artigo 80 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 95 e alínea "b" do inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com provento correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo. (Processo nº 13/20995/81).

Conceder aposentadoria à servidora OLGA LIMA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com a alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com provento correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. (Proc. nº 13/05451/82)

Conceder aposentadoria a FRANCISCA FELIX DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe C, referência 17, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I e II do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/29919/81).

Conceder aposentadoria à servidora MARIA DE OLIVEIRA COSMO, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível V, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com a alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, todos da Lei Complementar nº

2, de 18 de janeiro de 1980, com provento correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. (Proc. nº 13/28570/81)

Aposentar a servidora LOURDES ZUANAZZI TERRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o inciso I do artigo 79 e alínea "b" do inciso I do artigo 80 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 95 e alínea "b" do inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com provento correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo. (Proc. nº 04/00073/82)

Conceder aposentadoria a WALFRIDA PEREIRA MENDES DE LIMA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101 ambos da Lei complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/28000/81).

Aposentar, por invalidez, CORNELIA DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 08, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, combinado com o parágrafo 3º do artigo 100 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/22695/80).

Conceder aposentadoria a IVANILDE ALVES VASCONCELOS, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I e II do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/29323/81).

Conceder aposentadoria a PETRÔNIO REBUA ALVES CORRÊA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/18696/81)

Tornar sem efeito o Decreto de 13 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial nº 896, de 16 de agosto de 1982, à página 27, na parte a que se refere as admissões de GEORGINA SILVA DE OLIVEIRA, FÁTIMA GALVÃO DE SOUZA, MARIA RITA DE LIMA, no cargo de Professor, classe A, nível I, na Agência Especial de Educação, em Campo Grande.

Colocar à disposição da Coordenação Estadual do Movimento Brasileiro de Alfabetização - NOBRAL, a servidora TRACY FERNANDES BARBOSA, Especialista de Educação, classe A, nível III, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Contrapartida do Protocolo de Cooperação Mútua nº 11/82-CP, de 22 de abril de 1982, firmado entre aquela Secretaria e o Movimento Brasileiro de Alfabetização. (Processo nº 13/09978/82).

Prorrogar, até 31 de dezembro de 1982, a cedência à Missão Sul Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, das servidores ELCY DA COSTA PINTO e GILDA SOUZA KUMPEL, ocupantes dos cargos de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, lotadas na Secretaria de Educação, em contrapartida do Protocolo de Cooperação Mútua nº 10/82-CP, de 22 de abril de 1982. (Proc. nº 13/01980/82)

Prorrogar o afastamento da servidora ORMY MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços ao Estado de Mato Grosso, sem ônus para este Estado, com fundamento no parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981. (Processo nº 04/00863/82).

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, pelo prazo de 01 (um) ano, o servidor JÚ

LIO VERA LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado, lotado na Secretaria de Justiça, por ter sido requisitado nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982. (Proc. nº 08/0255/82).

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, o servidor JOSÉ ANTONIO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado, lotado na Secretaria de Fazenda, pelo prazo de 01 (um) ano, por ter sido requisitado nos termos da Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982. (Processo nº 03/4855/82).

Colocar à disposição da Missão Sul Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia os servidores CLARICE PELEGRINO MEDEIROS, Professor, classe A, nível I; JOSÉ VICENTE AVALHAS MARQUES, Professor, classe A, nível III; JUDITH MARIA AGUILERA PEDREIRA, Professor, classe A, nível V; MARIA ALZIRA CARPES BAUMEISTER, Professor, classes A, níveis I e V; VICTÓRIO DOS SANTOS, Professor, classe A, nível V, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado, lotados na Secretaria de Educação, como contrapartida do Protocolo de Cooperação Mútua nº 10/82-CP, de 22 de abril de 1982, firmado entre as partes. (Proc. nº 13/01980/82)

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Anastácio-MS, a servidora ESTEFANA CENTURION GAMBARRA, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe B, referência 11, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, como contrapartida do Protocolo de Cooperação Mútua nº 09/82-CP, de 06 de abril de 1982, firmado entre as partes. (Proc. nº 13/17053/81)

Colocar ROSA MARIA MURARI WENCESLAU, ocupante do cargo de professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, com ônus para o órgão de origem, em Contrapartida do Protocolo de Cooperação Mútua nº 05/82-CP, de 04 de janeiro de 1982, firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, com vigência até 31.12.82. (Processo nº 13/02362/82).

Colocar ODETE RODRIGUES DA SILVEIRA BOMBASSARO, ocupante dos cargos de Professor, classes A, níveis V, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, com ônus para a origem, como contrapartida do Protocolo de Cooperação Mútua nº 05/82-CP, de 04 de janeiro de 1982, firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, com vigência até 31 de dezembro de 1982. (Proc. nº 13/02362/82)

Autorizar o afastamento, sem ônus para a origem, da servidora EMILIA EMI SHIROTA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, no período de 30 de março de 1982 a 30 de março de 1983, para realizar estudos de Língua e Literatura, bem como métodos e técnicas aplicadas no ensino da Língua Japonesa, na Universidade de Mie, província de Mie-Japão, com fundamento no artigo 193, inciso II da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/04399/82).

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981,

R E S O L V E :

Colocar à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, o servidor IVAN CUIABANO LINO, ocupante do cargo de Professor-Adjunto, pertencente ao Quadro Suplementar, lotado na Secretaria de Educação, sem ônus para a origem. (Processo nº 13/24881/80).

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IV do artigo 75, combinado com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Com

plementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Colocar EVALDO MICHELLI, ocupante dos cargos de Professor, classes A, níveis III, do Quadro Permanente do Estado do Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Douradina-MS, para exercer o cargo em comissão de Secretário - Geral. (Processo nº 04/00560/82).

Republicado por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 660, de 28 de agosto de 1981, página 15.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Revogar o Decreto publicado no Diário Oficial nº 494, de 23 de dezembro de 1980, na parte que se refere ao enquadramento de CIRANY PEREIRA FAGUNDES, no cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, com efeitos a partir de 28 de agosto de 1981, mediante alteração do seu enquadramento anterior, efetuado em 25 de maio de 1980.

Secretaria de Administração

Resolução/SAD

de 13 de setembro de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar, para compor a Equipe Técnica de Assistência Jurídica da Superintendência de Pessoal Civil da Secretaria de Administração, sob a coordenação do Assistente Jurídico ILDO CALIANI, os servidores, ocupantes do cargo de Assistente Jurídico, Classe A, referência 39, a seguir relacionados:

- ZEBINA SILVEIRA VIANA
- ORIOVALDO LINO LEITE
- NELSON YOTOKU TOBARU
- JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ
- STELLA SONIA PAZ COSTA MAIA
- EDIR DA MATA SILVA
- ALCIMIRA BALBUENA
- MARIA CARMEM DA SILVA CORRÊA

Tribunal de Contas

* Cons. CARLOS RONALD ALBANEZE
Presidente

* Cons. PAULO R. C. SALDANHA
Vice-Presidente

* Cons. RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

* Cons. HÉLIO PELUFFO

* Cons. NELSON B. NETTO

* Cons. EDIL P. FERRAZ

* Cons. HORÁCIO C. DE SOUZA

Ministério Público Especial

Dr. JOÃO BELTRAN

Procurador Chefe

DECISÃO SIMPLES Nº 142/82

Processo TC-5493/82

Assunto: Inspeção nº 005/82 - 3ª IGCE

Interessado: Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro HÉLIO PELUFFO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, comunicar o resultado da Inspeção ao Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, para sanar as irregularidades encontradas, dando ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Finalmente, apensar este processo ao Balanço Geral, para melhor análise.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: NELSON BENEDITO NETTO, EDIL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PAULO ROBERTO CAPIBERTIBE SALDANHA e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 143/82

Processo TC-1302/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 014/81 - 2ª IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em face das graves irregularidades existentes na Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, determinar a realização de uma inspeção extraordinária nessa Municipalidade, nos termos do inciso I, do artigo 5º da Resolução TC/MS nº 14, de 16 de julho de 1980.

Outrossim, apensar este processo ao balanço geral de 1981, para melhor análise.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDIL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e PAULO ROBERTO CAPIBERTIBE SALDANHA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1982.
Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 144/82

Processo TC-38/7/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 39/81 - 3ª ICCE

Interessado: Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul

AGROSUL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o inciso VI do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão para que os seguintes servidores da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, devolvam aos cofres da empresa as importâncias de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e Cr\$ 117,00 (cento e dezessete cruzeiros), respectivamente: Caio Augusto Henrique Bataglini e Pío Paes de Souza.

Outrossim, nos termos do § 5º do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviar cópia da inspeção ao Diretor Presidente da Empresa citada para as providências visando o exato cumprimento da lei.

Finalmente, comunicar o resultado da inspeção ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária, para as providências cabíveis, tendo em vista a vinculação da Empresa a essa Secretaria.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALLANHA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 145/82

Processo TC-4385/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 53/81 - 3ª ICCE

Interessado: Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul

AGROSUL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º do artigo 33, da Lei Complementar nº 01, de 18/10/79, enviando cópia da inspeção ao Diretor Presidente da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL.

Outrossim, que se comunique igualmente o resultado da inspeção ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária, para as providências que se fizerem necessárias.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALLANHA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

PORTARIA Nº 253/82

O CONSELHEIRO CARLOS RONALD ALBANEZE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, Inciso XIX da Resolução TC/MS nº 01, de 11 de junho de 1980;

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a portaria nº 237/82, na parte que admitiu CARLOS BARBOZA OLIVEIRA, no cargo de Economista, classe A, referência 39, publicado no Diário Oficial de 16 de agosto de 1982.

Registre-se e Cumpra-se

Tribunal de Contas-MS

Gabinete da Presidência, em 09 de setembro de 1982.

Cons. CARLOS RONALD ALBANEZE
Presidente do Tribunal de Contas-MS

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES Presidente	* ALBERTO CUBEL
* Dep. ROBERTO ORRO 2º Vice-Presidente	* ARY RIGO
* Dep. ODILON NACASATO 3º Vice-Presidente	* CECILIO JESUS GAETA
* Dep. ZENÓBIO DOS SANTOS 1º Secretário	* EDUARDO CONTAR FILHO
* Dep. ONEVAN DE MATOS 2º Secretário	* GETULIO GIDEÃO
* Dep. SULTAN RASLAN 3º Secretário	* JORGE AMARAL
	* LONDRES MACHADO
	* MANFREDO ALVES CORREA
	* OSVALDO FERREIRA DUTRA
	* RAMEZ TEBET
	* SERGIO CRUZ
	* VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERVÁLIO BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ÁSSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATAHYDE NERY DE FREITAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1982.

PORTARIA Nº 929/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, o servidor MOACIR FERNANDES, Agente de Segurança, Símbolo PJPS-2, Classe A, ref. 19, do foro cível da Comarca da Capital, nos termos do artigo 32, item I, da Lei nº 274, de 26.10.81, com efeitos a partir de 01.09.82.

Registre-se, Cumpra-se.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande-MS., 10 de setembro de 1982.

- a) Bel. Itsume Murakami
Diretora Geral da Secretaria
a) Antônio Carlos de Novaes
Chefe de Gabinete

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1982.

PORTARIA Nº 931/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Designar a servidora ELISABETH MATTOS PEREIRA, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, ref. 36, da Secretaria deste Tribunal, para responder pela chefia da Seção Financeira, da Secretaria de Administração e Finanças, nos termos do art. 70, inciso III do Regimento Interno da Secretaria, durante as férias do titular, no período de 02.09 a 01.10.82.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 932/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Alterar as férias da servidora AURISTELA MACHADO VIDAL, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, ref. 36, da Secretaria deste Tribunal, escaladas pela Portaria nº 928/81, para o período de 03.01 a 02.02.83, para serem gozadas da seguinte forma: 10(dez) dias antecipados, no período de 13 a 22.10.82 e 20(vinte) dias, para serem gozados de 01.01.83 a 06.02.83, nos termos do § 2º (2ª parte) do art. 61 do Regimento Interno da Secretaria (Res. nº 23/82).

Registre-se, Cumpra-se.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande-MS., 10 de setembro de 1982.

- a) Bel. Itsume Murakami
Diretora Geral da Secretaria
a) Antônio Carlos de Novaes
Chefe de Gabinete

Departamento Administrativo

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES ADMINISTRATIVAS - Sessão ordinária do dia 09 de setembro de 1982

Registro nº 418/82/DA

CONCURSO PARA OS CARGOS DE ESCRIVÃES MUNICIPAIS E DISTRITAIS DE COMARCAS DO ESTADO

-Tornar sem efeito a nomeação do candidato LUIZ ANTONIO NEPOMUCENO, para o cargo de Escrivão, Símbolo JEAT-501-4, Classe "A", Ref. 12, do Distrito de Taunay, da Comarca de Aquidauana-MS., face a desistência expressa manifestada pelo mesmo.

NOMEAR em sua substituição o candidato LINO LUIZ, classificado em 6º lugar.

DECISÃO: "Unanimemente, tornaram sem efeito a nomeação do candidato LUIZ ANTONIO NEPOMUCENO e nomearam em sua substituição o candidato LINO LUIZ".

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande-MS., 10 de setembro de 1982

a) Bel. Itsume Murakami
Diretora-Geral da Secretaria

a) Marcia Aparecida Barros Xavier
Dir. da Sec. de Adm. e Finanças

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento nº 35/82 (Recurso Extraordinário nº 139 - Embargos de Declaração nº 28/82 - Classe II "i" - Miranda. Apelação Cível nº 260/82 - Classe II "m" - Miranda). Agravantes: Feliciano Garcia Brun, sua mulher Arcelina Gonçalves Brun e Outros (Adv.Drs. Salomão Francisco Amaral, Berto Luiz Curvo e Ladislau Ramos). Agravados: Marcolino Garcia Brun e sua mulher Elise Aquino Brun (Adv.Drs. Miguel Mandeta e Paulo Assir).

DESPACHO:

"R. e A., forme-se o instrumento. Intimem-se os agravados para indicarem as peças que desejarem trasladar, no prazo de 5 dias.

Campo Grande, 06/09/82.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 338/82 - Classe II "q" - Três Lagoas. Apelante: Luiz João de Souza, também conhecido por Luiz Selvíria. (Adv.Drs. Carlos Leituga Júnior, Ayrton Pires Maia e Sérgio Chibeni Yarid). Apelado: José Gelázio da Rocha e s/mulher Maria Eunice de Castro Rocha (Adv.Dr. Celso Dossi). Relator: Exmo.Sr.Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível nº 191/82 - Classe II "s" - Ivinhema. Apelante: José Molina Belasco (Adv.Dr. Luiz Roberto Villa). Apelada: Zulmira Tertuliana Costa Ferreira (Adv.Dr. Mário Luiz Caetano). Relator: Exmo.Sr.Des. Rui Garcia Dias.

Departamento Judiciário Cível, em 10 de setembro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

ATA DA 740ª. SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se a distribuição dos seguintes feitos:

- 1 - Mandado de Segurança nº 95 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Nazaré de Oliveira Monteiro (Adv. Dr. Nelson Dias Neto). Impetrado: Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Pontoura.
- 2 - Mandado de Segurança nº 96 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Juarez Rahde Severo (Adv. Dr. Nelson Dias Neto). Impetrado: Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.
- 3 - Agravo de Instrumento nº 489 - Classe II "c" - Ponta Porã. Agravante: Clotilde Godoy (Adv. Dr. João Gomes Guimarães Filho). Agravados: Kelly Cristina Kuniyoshi e Jefferson Cristino Kuniyoshi (Adv. Dr. Gilberto Antônio Pereira). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.
- 4 - Apelação Cível nº 289 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Theopílio Garcia Lemes (Adv. Drs. Julião de Freitas, Gilcleide Maria Santos Alves e outros). Apelado: Juvenal Corrêa de Rezende (Adv. Drs. Valtér Pereira de Oliveira e Ayrton Teixeira Gomes). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.
- 5 - Apelação Cível nº 341 - Classe II "q" - Eldorado. Apelante: José Joaquim Moreira (Adv. Dr. Eudes de Carvalho). Apelada: Afarpi - Produtos Agrícolas Ltda. (Adv. Dra. Maria Alice de Oliveira Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.
- 6 - Apelação Cível nº 197 - Classe II "a" - Paranaíba. Apelantes: Divina Aparecida Dias Mariano e s/marido Sílvia Francisco Mariano, José Faustino Dias, Bonfim Faustino Dias e Benedita Marcelino de Jesus, também conhecida por Benedita Cândida de Jesus (Adv. Drs. Wilson Fortes e José Carlos Pereira Ferraz). Apelados: Espólio de Elesbão Faustino Dias, representado por sua inventariante Oacy Dias de Rezende e outros (Adv. Drs. Ernirio Leal Garcia, Edson Pinheiro e Diogo Robalinho de Queiróz). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 09.09.82

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS:

- 1 - Apelação Cível nº 334/82 - Classe II "q" - Dourados. Apelantes: Primo Kuhn e sua mulher Nessi Maria Thomaz Kuhn (Adv. Drs. José Paulo Teixeira, Jozona Pedrozo de Camargo e Mauro Alonso Rodrigues). Apelada: Maria José Pires de Freitas Almeida (Adv. Dr. Altair da Costa Dantas).

Departamento Judiciário Cível, em 10 de setembro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

DECISÃO proferida em sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada em 09 de setembro de 1982, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO.

Mandado de Segurança nº 89/82 - Capital - Classe II "a". Impetrantes: Arthur Pereira e sua mulher Florípes Amaral de Oliveira Pereira (Advogados em causa própria). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Unanimemente, denegaram a segurança. O 3º vogal julgava os impetrantes carecedores do mandamus. Decisão de acordo com o parecer".

Departamento Judiciário Cível, em 09 de setembro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

- 01- Recurso em Sentido Estrito nº 225/82 - classe I "i" - arq. 26 - Apelação do Taboão. Recorrente: Adolfo Pereira Pinto (Dr. Wilson Fortes). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 19 Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 29 Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

- 02- Apelação Criminal nº 489/82 - classe I "i" - arq. 82 - Bataguçu.

Apelante: Paulo Arantis Braga (Dr. Antonio Carlos de Melo). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 19 Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 29 Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

ACÓRDÃO lido e assinados na sessão ordinária do Colendo Supremo Tribunal Federal, publicados no Diário da Justiça do dia 25 de junho de 1.982.

- 01- Recurso de Habeas Corpus nº 59.701-7/82 - Mato Grosso do Sul. Recorrente: Edmundo Marques de Oliveira (Dr. Marcello Geraldo Trad). Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Ministro Neri da Silveira (Recurso Ordinário nº 27/82 - Habeas Corpus nº 482/81 - classe I "a" - arq. 293 - Campo Grande. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa).

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso de Habeas Corpus". Decisão unânime. 1ª Turma 02.03.82.

EMENTA: Habeas Corpus. Sentença condenatória, em que não são considerados os bons antecedentes do réu, em face da prova. Pretensão a recorrer em liberdade não reconhecida pelo juiz. Incorre constrangimento legal, porque o acusado não atende a todos os requisitos do art. 594, do C.P.C., para apelar em liberdade. Recurso desprovido.

- 02- Recurso de Habeas Corpus nº 59.765-3/82 - Mato Grosso do Sul. Recorrente: Daniel de Souza (Dr. Valtér Pereira de Oliveira). Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Ministro Neri da Silveira. (Recurso Ordinário nº 28/82 - Habeas Corpus nº 492/81 - classe I "a" - arq. 297 - Campo Grande. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza).

DECISÃO: "Negou-se provimento ao recurso de Habeas Corpus". Decisão unânime. 1ª Turma, 23.03.82.

EMENTA: Habeas Corpus. Tentativa de furto qualificado. Sentença condenatória transitada em julgado. Defensor Público que, embora haja produzido defesa de que não se queixa o paciente, até as alegações finais, deixou, entretanto, de recorrer. Intimação regular do réu e de seu defensor. Código de Processo Penal, arts. 577 a 578, § 1º. A regra é a voluntariedade do recurso. Não se configura, do só fato da não interposição do recurso, nulidade do processo, reparável em Habeas Corpus. Exame da suplica do paciente, à luz do art. 193, II, do Regimento Interno, quanto à medida de segurança detentiva, que lhe foi imposta. É controvertido nos autos o fato alegado pelo réu de não ser reincidente. Recurso desprovido.

ATA DA 750ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA CRIMINAL

- 01- Apelação Criminal nº 512/82 - classe I "i" - Dourados. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: José Tiburtino Ferraz (Dr. Lauro Machado de Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu, por dependência.

- 01- Conflito de Competência nº 21/82 - classe I "q" - Campo Grande. Suscitante: Juiz da Auditoria Militar do Estado. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Miranda. Réu: Olegário Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da presente sessão e lavratura da ata. Eu, a) Bel. Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente do Tribunal.

Departamento Judiciário Criminal, em 10 de setembro de 1.982.

a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE
Diretor do Departamento.

MOVIMENTO DE AUTOS
DIA 09/SETEMBRO/1.982

AUTOS ENCAMINHADOS AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO:

- 01- Recurso em Sentido Estrito nº 225/82 - classe I "i" - arq. 26 - Apelação do Taboão. Recorrente: Adolfo Pereira Pinto (Dr. Wilson Fortes). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

- 02- Apelação Criminal nº 489/82 - classe I "i" - arq. 82 - Bataguçu.

Apelante: Paulo Arantis Braga (Dr. Antonio Carlos de Melo). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS REVISORES

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO:

01- Habeas Corpus nº 601/82 - classe I "a" - arq. 83 - Aquidauana. Impe-
trante: Dr. Ricardo Trad. Paciente: Edimo Lopes. Impetrado: Juiz de
Direito da Vara Criminal de Aquidauana. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Na
bukatsu.

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU:

01- Apelação Criminal nº 484/82 - classe I "1" - arq. 42 - Paranaíba -
Apelante: Arnaldo Verneques (Dr. Elío Robalinho Pereira - 1º Defensor
Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira
Rosa.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Habeas Corpus nº 610/82 - classe I "a" - arq. 211 - Dourados. Impe-
trante: Dr. Afílio Magrini Neto. Paciente: Roberto Djalma Barros. Im-
petrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmo.
Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Conflito de Competência nº 20/82 - classe I "q" - arq. 378 - Campo
Grande. Suscitante: Juíza Auditora da Justiça Militar Estadual. Susci-
tado: Juiz de Direito da Comarca da Rio Verde de Mato Grosso (Réus: Lo
ci Duarte de Alvarenga e Jorcy Barbosa de Oliveira)

Departamento Judiciário Criminal, em 10 de setembro de 1.982.

a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZO DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

PROC. Nº 772/82 - EXECUÇÃO
A: CONTA MEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (DR. Marcel Brasil F. Ca
piberibe)
R: ADONIS EURIPEDES VALVERDE
Desp. A exequente desatendeu a determinação de fls. 21, tendo
deixado de trazer os comprovantes de entrega de mercadorias a
respeito do saque de todas as duplicatas, sem aceite, trasidos
a execução. Apenas duas delas preenchem o requisito, sendo ina
daptável, aqui, outro rito ou fórmula conciliatória. Por esta
razão, tendo os títulos como inexecutíveis, indefiro a petição
inicial e declaro extinto o processo. Custas pelo exequente.
Arquivem-se. P.R.I.C.

PROC. Nº 1.118/79 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: LABORTERÁPICA BRISTOL S/A (DR. Moacir Scandola e Rosely C.
Scandola)
R: ANTONIO ARCANGELO E S/M
Sent. Vistos, etc. Face ao pagamento integral do débito e a
concordância da exequente, tendo a ação perdido o objeto, de-
claro extinto o processo. Levante-se a penhora e a quantia
depositada, pagas as custas. Arquivem-se a seguir. P.R.I.C.

PROC. Nº 373/81 - DEMARCAÇÃO
A: ESPÓLIO DE BEATRIZ DA COSTA MORAES (DR. Orlando Oliveira
Costa)
R: WILSON RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS (DRs. Elias Gadia Fi-
lho, João de Campos Corrêa e Dra. Gilcleide Maria dos Santos
Alves)
Petição de fls. 88/89. Desp. J. Ciência. Int.

PROC. Nº 128/82 - DEPÓSITO
A: SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A (DR. Gui-
lherme R. Salazar)
R: ERONE AMARAL CHAVES (DRs. Erone Amaral Chaves e Hélio Ga-
zal Dib)
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo

PROC. Nº 723/82 - EXECUÇÃO
A: NATALICIO MARTINS DA ROCHA & CIA LTDA (DR. Hugo Cleon de M.
Coutinho)
R: AREEIRO LARANJEIRA LTDA
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 568/82 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
A: APEMAT ASSOCIAÇÃO DE POUP. E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO
(DRs. Yvon M. do Egito Filho e Luiz Carlos Garcia)
R: LOURIVAL ALVES DA SILVA E S/M
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 561/82 - EXECUÇÃO
A: JANETE MARTINS BORGES CORRÊA (DR. João de Deus Lugo)

R: ISON GOEDERT (DR. Waldomiro Alberto de Carvalho)
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

PROC. Nº 311/82 - DESPEJO
A: ANTONIO BERNARDES (DR. Humberto Canale Junior e Dra. Sandra
Neder Gomes)
R: CARLOS MAGRINELLI
Aguardando pagamento de custas

PROC. Nº 127/79 - EXECUÇÃO
A: BANCO DO BRASIL S/A (DRs. Mitio Maki e Moacir Félix Ferrei-
ra)
R: EDISON RIBEIRO
Ofício de fls. 178. Desp. J. Int.

PROC. Nº 361/81 - EXECUÇÃO
A: NAZIRA DE ALMEIDA (Dra. Dirce Maria G. Nascimento)
R: CLEIR RODRIGUES GUIMARÃES E OUTROS (DR. João José de S. Lei-
te)
Desp. Intime-se o devedor a completar o depósito, em 24 horas
sob pena de prosseguimento da execução. Int.

PROC. Nº 666/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: VIVALDINO ZAMBONI E ARNO SEEMANN (DR. Marco Aurélio Berto-
ni)
R: ANTONIA MALAQUIAS E OUTROS (DR. Erminio Ocampos)
Petição de fls. 122/124. Desp. J. Ciência. Int.

PROC. Nº 741/80 - DEMOLITÓRIA C/C PERDAS E DANOS
A: ILMA DE ALMEIDA FARIA E OUTROS (DRs. Venância Nobre de Mi-
randa Ploger e Ari Giachini)
R: DONALD LEE CHADBOURN (DR. João Pereira da Silva)
Petição de fls. 104. Desp. J. Ciência. Int.

PROC. Nº 255/82 - EXECUÇÃO
A: BANCO SAFRA S/A (DR. Guilherme Ramão Salazar)
R: DARCY LOPES NOVAES
Designados os dias 29/09 e 14/10 de 1982, às 14,30 horas, pa-
ra leilão do bem penhorado.

PROC. Nº 378/82 - EXECUÇÃO
A: DISCAUTOL - DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA
(DR. Álvaro da Silva Novaes)
R: ARY ALVES DE CARVALHO (DR. Fauze Amizo)
Designados os dias 29/09 e 14/10 de 1982, às 14,00 horas para
leilão dos bens penhorados.

PROC. Nº 894/81 - EXECUÇÃO
A: VEIBRÁS - VEÍCULOS BRASILEIROS LTDA (DR. José G. da Costa)
R: JERONIMO INÁCIO BARBOSA E OUTROS (DR. Ivan Jorge Gomes Fer-
ro)
Designados os dias 29/09 e 14/10 de 1982, às 13,30 hs. para
preçamento do bem penhorado.

PROC. Nº 637/81 - EXECUÇÃO
A: IRMÃOS SOARES (DR. Hugo Cleon de Melo Coutinho)
R: WILSON ADILDO FERNANDES TOCANTINS E OUTRA (Dra. Maria Sa-
lête Marques)
Designados os dias 29/09 e 14/10 de 1982, às 15,00 horas, para
leilão do bem penhorado.

PROC. Nº 212/82 - EXECUÇÃO
A: SÍLVIO MOREIRA BORGES (Dra. Maria da Glória Silva)
R: SERAFIM CUNHA AMORIM NETO (DRs. Julião de Freitas, Sérgio
Luiz Morelli e Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves)
Designados os dias 29/09 e 14/10 de 1982, às 14,00 horas, para
o preçamento do bem penhorado.

PROC. Nº 173/82 - EXECUÇÃO
A: DALVIO TSCHINKEL (DR. Ascario Nantes)
R: SALVADOR OCAMPOS HESPORTE
Designados os dias 29/09 e 14/10 de 1982, às 15,30 horas, para
leilão dos bens penhorados.

PROC. Nº 728/80 - COBRANÇA
A: IRACEMA FERNANDES PEREIRA (Dra. Hêlia Arce Rios Martina)
R: THEREZINHA VERARDO
Designados os dias 29/09 e 14/10 de 1982, às 16,30 horas, pa-
ra leilão dos bens penhorados

PROC. Nº 510/82 - EXECUÇÃO
A: INDÚSTRIA LUCHSINGER MADORIN S/A, ILM - (ADUBOS TREVO) (DR.
Roberto Soligo)
R: DAVI GONÇALVES VIANA
Designados os dias 29/09 e 14/10 de 1982, às 17,00 horas pa-
ra leilão do bem penhorado

PROC. Nº 150/82 - DESPEJO
A: JEROMITA MARIA DE SOUZA (DR. Joaquim A. Vieira)
R: SANDRA MARIA LOPES (DR. Moacir Scandola e Dra. Rosely Coe-
lho Scandola)
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 1.021/81 - ANULAÇÃO DE ESCRITURA

A: SECADOR GAUCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (DR.Valdir Flores Acosta)
R: EMPRESA DE TERRENOS BANDEIRANTES LTDA
Com intimação sobre a retificação do cálculo

PROC.Nº744/82 - DESPEJO

A: JOSÉ FERREIRA ROSA (DR.Henoch Cabrita de Santana)
R: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Sent.Diante do exposto e com fundamento no art.52,inc.I da Lei 6649/79,JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para,em consequência,decretar o despejo pedido,assinalando o prazo de 15(quinze) dias para a desocupação do imóvel.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.Passada esta e ulgado,expeça-se mandado de notificação.P.R.I.C.

PROC.Nº531/82 - EXECUÇÃO

A: PNEURAMA LTDA (DR.Evandro Paes Barbosa)
R: PREGÃO IMOBILIÁRIO LTDA (DR.Hugo Cleon de Melo Coutinho)
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

PROC.Nº884/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: PAULO DOS SANTOS RODI (DR.Dante R.Leite da Costa)
R: DORIS BEATRIZ GALVÃO DE OLIVEIRA
Desp.Audiência de oblação,para o dia 15-09 p.f.,às 13 horas Int.

PROC.Nº 1.059/81 - EXECUÇÃO

A: VEIBRÁS - VEÍCULOS BRASILEIROS LTDA (DR.José G.da Costa)
R: DILSON VIEIRA
Desp. Fls. 35:Esclareça-se a razão do pedido.Int.

PROC.Nº1.368/79 - EXECUÇÃO

A: HOMERO AZARIAS (DR.Gerson Ferreira da Silva)
R: JOSÉ BARRETO DE ALMEIDA
Desistência Homologada.Custas na forma da lei.P.R.I.

PROC.Nº 428/82 - EXECUÇÃO

A: JOÃO CAMPOS CORRÊA (DRa.Maria Izaltina C.Santos)
R: VANDERLEI TINOCO
Com intimação sobre o laudo de avaliação

PROC.Nº 184/82 - DECLARATÓRIA

A: IMOBILIÁRIA AURA LTDA (DR.Juliano de Freitas e Dra.Gilclei de Maria dos Santos Alves)
R: JORGE ASSIS DE OLIVEIRA(DR.José L.Corrêa)
Aguardando pagamento de custas.

PROC.Nº 705/82 - DESPEJO

A: AHMAD AMIM M.YAHIA (DR.Humberto Canale Junior e Dra.Sandra Neder Gomes)
R: JURACI CASSEMIRO JUSTINO
Sent.Vistos,etc. Homologo a desistência manifestada às fls.24 e declaro extinto o processo.Arquivem-se os autos.Custas pelo autor.P.R.I.C.

PROC.Nº 354/81 - EXECUÇÃO

A: CIRENE R.DA COSTA VANNI (DR.Etelvino Tavares Rodrigues)
R: VENINO YBANES
Desp. Diga a exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

PROC.Nº102/82 - CARTA PRECATÓRIA DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - PR.

A: BANCO BAMEINDUS DE INVESTIMENTO S/A (DR.Carmelino de A. Rezende)
R: LEONÉZIO MORO E OUTROS
Petição de fls. 19.Desp. J.Ciência.Int.

PROC.Nº 488/82 - EXECUÇÃO

A:HUGO CLEON DE MELO COUTINHO (DR.Valcy Ribeiro Soares)
R:AGRIPINA BENITES FATTAN (DRs.Orlando Rodrigues da Cunha e Claudionor M.A.Duarte)
Com intimação sobre o laudo de avaliação

PROC.Nº 689/82 - DEPÓSITO

A: COPERKAR S/C - ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA (DR.Arlindo Dorneles Pitaluga)
R: IRDURILDA NUNES
Aguardando pagamento de custas.

PROC.Nº 438/82 - DESPEJO

A: JAYME GUENKA (DR.Antonio B.Scarena)
R: JAIR PETINARI REIS
Aguardando pagamento de custas.

PROC.Nº169/82 - DESPEJO

A: FRANCISCO LEONEL DOS SANTOS (DR.Alfeu Coelho Pereira)
R: CATARINO DE SOUZA
Aguardando pagamento de custas.

PROC.Nº 691/82-EXECUTIVA

A: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO (DRa.Maria da Glória Silva)
R: JOSÉ XAVIER DE SOUZA (DR.Álvaro da Silva Novaes)

Petição de fls.13.Desp. J.Se no prazo,dizendo o exequente. Int.

PROC.Nº 452/82 - EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA

A: PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA (DR.Arnaldo Vicente Filho)
R: PINHO & CIA LTDA (DR.Erone Amaral Chaves)
Petição de fls.43.Desp. J.Ciência.Int.

PROC.Nº 887/82 - EXECUÇÃO

A: EXTINPASA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (DR.Aureliano F.da Silva)
R: BARBOSA & ORLING LTDA
Desp. R.A. Comprove a entrega de mercadoria,em 10 dias.Int.

PROC.Nº 635/82 - EXECUÇÃO

A: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A VASP (DR.Gualter M.Barbosa)
R: JOSÉ UBIRAJARA SALLES
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

PROC.Nº 221/81 - EXECUÇÃO

A: SINAL S/A SOCIEDADE NACIONAL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS(DR.Augusto José Corrêa da Costa)
R: MIGUEL BRASIL FERREIRA E OUTRO
Petição de fls.67.Desp. J.Indefiro,por falta de amparo legal.Int.

PROC.Nº 796/82 - EXECUÇÃO

A: INFIBRA S/A (DR.Pietro Falco)
R: FERCAL FERRAGENS LTDA
Desp. fls.14v.:diga a exequente.Int.

PROC.Nº 811/82 - HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL

A: LACY MARIA RONDON HILDEBRANDO (DR.Aparecido Passos)
R: EDMILSON SOUZA MEDEIROS
Desp.Fl.s.17v.:diga a autora.Int.

PROC.S/N - EMBARGOS DE RETENÇÃO

A: ANTONIA ARAGONEZ LOPES E S/M(DR. João José de Souza Leite)
R: ROSA DE FIGUEIREDO SALLABERRY (DR.Ernesto Garcia de Araujo)
Petição de fls.76/77.Desp. J.Digam.Int.

PROC.Nº1.036/81 - EXECUÇÃO

A: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (DR.Osvaldo Cabral)
R: MAURO JOSÉ DOMINGUES E AMILTON A.DOMINGUES (DRa.Delasmirve Miranda Dâspet de Souza)
Desp.fls.42v.:diga o exequente.Int.

PROC.Nº 549/82 - EXECUÇÃO

A: JACINTO VIEIRA PANIAGO (DR.José Rubens V.Nobre)
R: MIGUEL NICOLICH MADALENA ZAITI
Desp.Diga o exequente.Int.

PROC.Nº95/82 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ MAZINI (DR.Antonio Zozival M.Sobreira)
R: CICERO FERREIRA DA SILVA (DR.Ramão M.Câceres)
Desp.Diga o exequente,mais uma vez, sobre seu interesse no prosseguimento do feito.No silêncio,a penhora será levanta da.Int.

PROC.Nº 774/82 - BUSCA E APREENSÃO

A: FENICIA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(DR.Hélio de Oliveira Machado)
R: REHUEL ALMEIDA SALES
Sent.Diante do exposto e com fundamento no art.39 do Dec.Lei 911/69,JULGO PROCEDENTE A AÇÃO,para em consequência,consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos da autora e condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.C.

PROC.Nº39/82 - DESPEJO

A: MARINA ANTONIO OSMAR (DRs.Juliano de Freitas, Sérgio Luiz Morelli e Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves)
R: EDSON GONZALES (DRs.Ayrton Teixeira Gomes e Valter Pereira de Oliveira)
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo

PROC.Nº 442/82 - EXECUÇÃO

A: PANTANAL ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA (DR.Dorival Morales Ruiz)
R: NORA RIBEIRO COSTA
Com intimação sobre o cálculo

PROC.Nº 781/82 - EXECUÇÃO

A: TRASANTOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA (DR.Antonio Augusto Soares)
R: LUIS BARNI
Aguardando pagamento de custas.

PROC.Nº 07/82 - EXECUÇÃO

A: SCAFF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (DRs.José A.Gonzales Filho e João de Deus Lugo)
R: PAULO DOS SANTOS RODI
Desp. Junte a exequente certidão quanto à titularidade de domínio,atual,do imóvel penhorado.Int.

PROC.Nº63/82 - EXECUÇÃO
A: ERLIO NATALICIO FRETES (DR.Erlio Natalicio Fretes)
R: JOÃO LEMOS E S/M
aguardando pagamento de custas.

PROC.Nº 762/82 - EXECUÇÃO
A: JORGE LUIZ DOS SANTOS (DRs.Uilson Américo e Estácio Eudo-
ciak)
R: MÁRIO OLIVEIRA
Aguardando pagamento de custas.

PROC.Nº 698/81 - DESPEJO
A: EMILIANA SILVA (DR.Henoch C.de Santana)
R: MÁRIO APARECIDO DOS SANTOS(DRs.Ayrton Teixeira Gomes e Val-
ter Pereira de Oliveira)
Desp. Fls.57v.:diga a exequente.Int.

PROC.Nº 700/82 - DESPEJO
A: IVAN PAES BARBOSA (DR.Evandro Paes Barbosa)
R: LUIZ CARLOS AYALA
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo

PROC.Nº 677/82 - EXECUÇÃO
A: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A VASP (DR.Gualter M.Barbosa)
R: MANOEL DE CASTRO PACHE
Aguardando pagamento de custas.

PROC.Nº826/81 - ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA C/C COBRAN-
ÇA DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E PERDAS E DANOS
A: SVEN JONAATHAN OHRTRON E OUTROS(DR.Antonino Moura Borges)
R: NATANAEL RIBEIRO CINTRA E S/M E OUTROS (DRs.Abel Rezende e
Abdalla Jallad)
Petição de fls.139.Desp. J.Ciência.Int.

PROC.Nº 291/82 - DESPEJO
A: ALBANO MORGATO LOUREIRO (DRs.Jormi Cipriano Rabello)
R: ERIVALDO BARRETO DOS SANTOS
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo

PROC.Nº 620/80 - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
A: NORMANDIAS GOMES (DR.Benedito Celso R.Dias)
R: ARISTIDES TEODORO DE ARRUDA E S/M (DRs.João de Campos Cor-
reia, Antonio Rivaldo Menezes de Araújo, Jairo Faracco, Abdalla
Jallad, Venância Nobre de Miranda Ploger, Ricardo Sadalla, Ma-
noel Camargo Ferreira Bronze, Hélio Gazal Dib, Hálvio de Frei-
tas Pissurno e Jonathan Pereira Barbosa)
Contestação de fls.231/234.Desp. J.Se no prazo,dizendo a parte
contrária.Int.

PROC.Nº 768/82 - EXECUÇÃO
A: ADAIR DOS SANTOS (DR.Paulo R.P.dos Santos)
R: DILSON PEREIRA LIMA (DR.Dante Rodrigues Leite da Costa)
Aguardando manifestação sobre folha de custas e cálculos.

Campo Grande, 10 de Setembro de 1982

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: DR.MARCO ANTÔNIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PROC.Nº 994/81 - EXECUÇÃO
A: HUGO TERUYA
R: ALOISIO CASTRO CORREIA
ADV.Estevam Macedo
Diga o A.em 48 horas.

*PROC.Nº126/79 - EXECUÇÃO
A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
R: LAUREANO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
ADV.Carmelino A. de Rezende e Marli Têge Alves
Diga o A. em face da ausência de bens a penhora,no prazo de
48 horas.Cls.

PROC.Nº819/81 - EXECUÇÃO
A: METRÔPOLES IMÓVEIS LTDA
R: VALZUMIRO CEOLIN E OUTRO
ADV.Ascário Nantes
Diga o A.em 48 horas.Cls.

PROC.Nº160/82 - EXECUÇÃO
A: JOSÉ GEBARA CABRAL
R: VICTORINO SANCHEZ
ADV.Elias Gadia Filho
Diga o A.em 48 horas.Cls.

PROC.Nº 296/82 - DEPÓSITO
A: VALBRÃS FINANCEIRA S/A - CRÉD.,FIN. E INVESTIMENTOS
R: PEDRO ALMEIDA DE SOUZA
ADV.Wilson H.Grunewaldt
Aguarde-se manifestação do interessado,por 5 dias e, não as
havendo,ao arquivo.

PROC.Nº203/81 - EXECUÇÃO
A: ARISTIDES LEANDRO DA SILVA

R: ELIAS LOPES DA SILVA
ADV.Dante Rodrigues L.da Costa e Orlando O.da Costa
Diga o A.em 3 dias.Cls.

PROC.Nº572/82 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
A: JOSÉ LUIZ PEREIRA
R: SOLMASTER S/A - EQUIP. SOLARES
ADV.Ernesto Garcia de Araújo
Esclareça o A.se os títulos já foram ou não protestados.

PROC.Nº123/82 - CARTA PRECATÓRIA
A: BANCO DO BRASIL S/A
R: THEOPILMO GARCIA LEMES
ADV.Moacir Félix Ferreira
Diga o A.em 48 horas.

PROC.Nº 508/82 - EXECUÇÃO
A: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
R: SAMUEL CARVALHO E OUTRO
ADV.Jêsus Cunha
Aguardo por mais 15 dias.Cls.

PROC.Nº46/80 - ORD. DE COBRANÇA
A: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
R: MANOEL DE OLIVEIRA LINO E OUTROS
ADV.Osmar de Mello, Ladislau Ramos e Alvaro I.de Souza
Querendo, especifiquem,provas que desejam produzir.Cls.

PROC.Nº967/79 - EXECUÇÃO
A: IAP S/A
R: ARTHUR EMILIO TSCHINKEI
ADV.José Cunha Brito
Diga o A.em 48 horas.Cls.

PROC.Nº1101/81 - NOTIFICAÇÃO
A: SIDENEI PEREIRA DE MELO
R: IZAURA FLORES DA ROCHA
ADV.Sidenei P.de Melo
A notificação já foi feita.Cumpra-se o art. 872 do C.P.C.
Anote-se.P.I.

PROC.Nº 586/82 - DESPEJO
A: ARLINDO MARTINS VELOSO
R: SEBASTIÃO GERALDO PEREIRA
ADV.Ogair S.Nogueira
Assi, levando em conta os elementos constantes dos autos e
a revelia do réu,julgo PROCEDENTE o pedido para rescindir a
locação e decretar o despejo do réu, concedendo-lhe o pra-
zo de 10 dias para deixar o prédio e condenando-o nas cus-
tas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa,tu-
do nos termos da Lei 6649/79.P.R.I.

PROC.Nº 792/82 - EXECUÇÃO
A: IRMÃOS SOBRAL LTDA
R: REARCOS REPRESENTAÇÕES E COM.LTDA
ADV.Marcel Capiberibe e Gilcleide Maria S.Alves
Diga o credor.Cls.

PROC.Nº1134/81 - EXECUÇÃO
A: DECORMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
R: NEIVA DECORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADV.Silvio Lobo Filho e Hilda Abussafi dos Santos
Diga o credor em 48 horas.

PROC.Nº 328/82 - RESCISÃO DE CONTRATO
A: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ARATANI LTDA
R: WANER MAIA CINTRA
ADV.Olício Ortigosa Justino
Arquive-se em face do desinteresse da parte.P.I.

PROC.Nº 448/82 - BUSCA E APREENSÃO
A: GUARANY S/A - CRÉD., FINANCIAMENTO E INVEST.
R: RUTH DIAS PALÁCIO
ADV.Clélia de Arruda R.Figueiredo
Diga o A.em 48 horas.Cls.

PROC.Nº463/82 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
R: WALDIR DE MIRANDA OSÓRIO
ADV.Juliano de Freitas e Jair dos Santos Pelicioni
Diga o interessado em 48 horas.Cls.

PROC.Nº 949/81 - EXECUÇÃO
A: ALCIDES JURACI PARZIANELLO
R: ARGEMIRO RODRIGUES DA COSTA
ADV.William Marcio Tôffoli e Leônidas F.Monteiro
Diga o credor em 24 hora.Cls.

PROC.Nº796/82 - BUSCA E APREENSÃO
A: SILVIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
R: NILO FAUSTINO ALVES FILHO
ADV.Sérgio de A.Franzoso
Comprove o Requerente a propriedade sobre o veículo.Cls.

PROC.Nº 51/82 - EXECUÇÃO
A: ODILON FERNANDES DA SILVA

R: JOÃO BATISTA MORAES
ADV. Antonio de Araújo Chaves e Henoch C. de Santana
Digam sobre a avaliação.

PROC. Nº 74/82 - EXECUÇÃO
A: COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL PARIZOTTO
R: EDSON DE ALENCAR
ADV. Félix Anastácio M. Daige
Digam sobre a avaliação

PROC. Nº 9629/82 - DESPEJO
A: LAZARO DELFINO
R: DIMAS CARVALHO MARQUES
ADV. Jormi C. Rabello
Assim, levando em conta os elementos constantes dos autos e a revelia do réu, julgo PROCEDENTE o pedido para rescindir a locação e decretar o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para deixar o prédio e condenando-o nas custas honorárias que fixo em 10% sobre o valor da causa, tudo nos termos da Lei 6649/79. P.R.I.

PROC. Nº 846/82 - EXECUÇÃO
A: COPASA-COMERCIAL PASA LTDA
R: JORNAL DA CIDADE LTDA
ADV. Aureliano F. da Silva
Apresente o comprovante da entrega de mercadoria. Cls.

PROC. Nº 849/82-EXECUÇÃO
A: INCOPASA - INDÚSTRIA E COM. PASA LTDA
R: NOLIS VIEIRA NETO DA SILVEIRA
ADV. Aureliano Ferreira da Silva
R.A. Apresente o comprovante da entrega da mercadoria. Cls.

PROC. Nº 1106-A/82-EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egte.: OSVALDO ROSA SOARES
Egdo.: GARAVELO & CIA
ADV. Rubens P.B. Barbosa e Rene Siuffi
Int. das partes da audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Lins -SP., para o dia 26 de Novembro p.f., às 14 hs.

PROC. Nº 2.003/79 - ORD. DE COBRANÇA
A: JOÃO PEREIRA DE MENEZES
R: PAULO ARAÚJO DA SILVA E OUTRO
ADV. Carmelino A. Rezende e Nivaldo de Paiva Coimbra
Diga o A. em 48 horas

PROC. Nº 511/82 - BUSCA E APREENSÃO
A: GUARANY S/A - CRÉD., FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
R: TEREZINHA SCHEUNEMAN MIRANDA
ADV. Clélia A. Rezende Figueiredo
Manifeste-se o A. sobre a não citação da Ré. Cls.

PROC. Nº 123/82 - EXECUÇÃO
A: OLION RIBEIRO
R: JOÃO CAVALCANTE LEÃO
ADV. Abel Rezende e Antonino Moura Borges
Digam sobre a avaliação. Designe-se o leilão, intimando-se e publicando-se. P.I.

PROC. Nº 87/82 - CARTA PRECATÓRIA
A: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
R: WALDEPINO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO
ADV. José Roberto Barbelli e Marina Viana Bandeira Barbosa
Diga o credor sobre a nomeação.

PROC. Nº 1198/80 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Execução de Sentença
A: ADEMIR DO AMARAL
R: CÂNDIDO RODRIGUES DE MIRANDA
ADV. José Rubens Vieira Nobre
Diga o credor em 24 horas. Cls.

PROC. Nº 342/80 - EXECUÇÃO
A: BANCO FINANCIAL S/A
R: AVESUL CONSTRUTORA LTDA E OUTROS
ADV. Arnaldo Vicente Filho
Arquive-se. P.I.

PROC. Nº 623/82- ORD. DE COBRANÇA
A: REFRIGERAÇÃO RELETRON LTDA
R: LEODINO NORONHA DA SILVA
ADV. Joercio de França e Walter Ferreira
Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que desejam produzir. Cls.

PROC. Nº 619/82 - EXECUÇÃO
A: A REFRIGERADORA LTDA
R: ALCIDES CÂNDIA
ADV. José dos Santos Morgado Júnior e Moacir Scandola
Digam sobre o cálculo

PROC. Nº 247-B/82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agvte.: FERNANDO CLÁUDIO C. SALDANHA
Agvdo.: BANCO ITAÚ S/A
ADV. Abdalla Jallad e Nilza Ramos

Vistas ao Agvdo. para as suas razões

PROC. Nº 499/82-EMBARGOS DE TERCEIRO
Egte.: COFERRAÇO - COM. DE FERRO E AÇO LTDA
Egdo.: SOFET - TÉCNICA ENG. E FUNDAÇÕES LTDA
ADV. Américo Antonio F. Nicolatti e Elias Fraiha
Querendo, em 3 dias, especifiquem as provas que ainda desejam produzir.

PROC. Nº 396-A/82 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Egte.: SOCENCO - COM. E CONST. LTDA
Egdo.: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTRUSHOPING
ADV. Onofre da Costa Lima Filho e Ivone Têge Alves
Diga o Egte. em 3 dias sobre os documentos.

PROC. Nº 588-A/80 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agvte.: EDITH ESMERALDA SOTOMAYOR AZAMBUJA
Agvdo.: ALFREDO THEOTÔNIO PEREIRA
ADV. Erlio Natalício Fretes e Epaminondas Alves P. Filho
Ao Agvdo. para, querendo, contra-arrazoar o agravo.

PROC. Nº 1093/81-EXECUÇÃO
A: AUGUSTO A. COSTA
R: MARIA DAS DORES ROCHA E OUTRA
ADV. Rui Cesar A. Costa
Diga o credor em 48 horas. Cls.

PROC. Nº 91/79 - ORD. DE COBRANÇA
A: BANCO DO COMÉRCIO E IND. DE SÃO PAULO S/A
R: MARIA CONCEIÇÃO BASTOS POMMOT
ADV. Arnaldo Vicente Filho
A sentença já foi prolatada. O credor deverá se pronunciar sobre a dificuldade da penhora. Cls.

PROC. Nº 885/81-EXECUÇÃO
A: PETRONILHO ROSA PIRES
R: FRANCISCO JUSTINO ALVES E S/M
ADV. Adhemar M. de Carvalho Filho
Diga o A. em 48 horas. Cls.

PROC. Nº 214/80 - EXECUÇÃO
A: PAULO JORGE LEITE
R: CÍCERO DA CONCEIÇÃO
ADV. Paulo Jorge Leite
Aguarde-se no arquivo.

PROC. Nº 138/82 - BUSCA E APREENSÃO
A: SINGER LTDA
R: APARECIDA PAXECO FERREIRA
ADV. Antonio K. Sadalla
Aguarde-se no arquivo.

PROC. Nº 1118/81 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
A: VALBRÁS FINANCEIRA S/A
R: WALDIR COSTA DINIZ
ADV. Wilson H. Grunewaldt
Aguarde-se no arquivo.

PROC. Nº 831/81 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
A: VALBRÁS FINANCEIRA S/A - CRÉD., FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
R: NILZA COSTA FERREIRA
ADV. Wilson H. Grunewaldt
Aguarde-se no arquivo.

PROC. Nº 966/81 - DEPÓSITO
A: VALBRÁS FINANCEIRA S/A - CRÉD. FIN. E INVESTIMENTOS
R: ANDRÉ LUIZ ZOCKOWSKI
ADV. Wilson H. Grunewaldt
Diga o A. em 24 horas. Cls.

PROC. Nº 283/82 - EXECUÇÃO
A: ROBERTO VOTTO BRAGA
R: BRADÉMIR JOSÉ PEDRON
ADV. Raimundo Girelli
Aguarde-se no arquivo.

PROC. Nº 553/81 - NOTIFICAÇÃO
A: WALTER DE CASTRO E S/M
R: JOSÉ MENDES DA SILVA E S/M
ADV. Antonio Rivaldo M. de Araújo
Arquive-se.

PROC. Nº 214-A/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egte.: ABDER R. ABDER ILAMID ABDER
Egdo.: JOSÉ CANÇANÇO FILHO
ADV. Lourival Saboya e Julião de Freitas
Esclareço ao Egdo. que o Gnã da prova é de quem alega. Fazer audiência para produzir prova só do Egdo. não faz sentido, des de que o Egte., no caso, não requereu produção de provas. P.I.

PROC. Nº 991/81 - EXECUÇÃO
A: NELSON Y. TOBARU
R: MARIO MARCIO DO COUTO PINTO
ADV. Bonifácio T. Higa
Diga o A. em 48 horas. Cls.

PROC. Nº 968/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: OSCAR DUALLIBI
R: MOHAMEDA ASAN ISMAEL JABES
ADV. Alfredo T. Pereira e Théo de Freitas
Impossível atender ao pedido de fls. 44, posto que a sentença é de despejo e não de condenação em alugueres. Diga o interessado em 48 horas. P.I.

PROC. Nº 187/82 - EXECUÇÃO

A: BANDEIRANTES CRÊD. IMOBILIÁRIO LTDA
R: NAZARÉ BATISTA NETO
ADV. Julio Nimer
Diga o credor em 48 horas. Cls.

PROC. Nº 1051-A/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Egte.: EULÁLIO ALVES DA SILVA
Egdo.: WILSON CARPEJANI
ADV. Moacir Scandola e Bernardino Lopes
Deposite o Egte. em 5 dias os honorários do Perito. P.I.

PROC. Nº 502/82 - EXECUÇÃO

A: ANA LUIZA S. MARTINS
R: MAURICIO DA SILVA MAGALHÃES
ADV. José Antonio C. de Oliveira Lima
Diga o credor em 48 horas. Cls.

PROC. Nº 1027/81 - EXECUÇÃO

A: MOTOPEL S/A
R: FÁBRICA DE VASSOURAS MORENINHA LTDA
ADV. Jair de Almeida S. Neto
Diga o A. em 48 horas. Cls.

PROC. Nº 609/82 - DESPEJO

A: HERALDO MARTINS
R: WALMIR SOUZA DE OLIVEIRA
ADV. Antonia Leite da Silva
Diga o A. em 48 horas. Cls.

PROC. Nº 755/82 - EXECUÇÃO

A: GUARANY S/A - CRÊD., FIN. E INVESTIMENTOS
R: MARCIO GARABINI BARBOSA
ADV. Clélia A. Rezende Figueiredo
Diga o A. em 48 horas. Cls.

PROC. Nº 805/82 - EXECUÇÃO

A: APEMAT
R: GILBERTO DE MIRANDA LEIMGRUER E S/M
ADV. Luiz Carlos Garcia
Diga o A. em 48 horas. Cls.

PROC. Nº 462/82 - DESPEJO

A: ANGELO BUDIB
R: FRANKILIN FARRELHI
ADV. Arnaldo Rodrigues
Diga o em 48 horas. Cls.

PROC. Nº 233/81 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
R: MARIA PARECIDA ROGÉRIO LOPES E OUTRO
ADV. Rene Siufi
Diga o A.

PROC. Nº 641/82 - EXECUÇÃO

A: BENEDITO RODRIGUES DE A. CÉSAR
R: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADV. Maria C. Barbosa César
Diga o credor em 48 horas. Cls.

PROC. Nº 956/80 - EXECUÇÃO

A: EMILIO HERNANDES MARANGONI
R: JOSÉ PAULO DOMINGOS CARNEIRO
ADV. Antonio de Araújo Chaves
Arquive-se.

PROC. Nº 860/80 - ORD. DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

A: OSMAR DE MELLO
R: AYRTON CORREA BUENO
ADV. Ayres Gonçalves
Aguarde-se no arquivo.

PROC. Nº 106/82 - CAUTELAR

A: COPLAN CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
R: DANTE PELEGRINI
ADV. Marco Aurélio Bertoni
Vistos, etc. Homologo, por sentença, a perícia realizada post que obedecidas as formalidades de Lei. Levante-se em favor do Perito os honorários depositados. Cumpra-se o art. 851 do C.P.C., permanecendo os autos em Cartório. Custas pelo Repte. P.R.I.

PROC. Nº 864/82 - DESPEJO

A: ESPÓLIO DE CAMILO BONI
R: JOÃO ALFREDO DOS SANTOS
ADV. Antonio B. Scatena
Comprove-se a condição de inventariante do Espólio.

Campo Grande, 09 de Setembro de 1982

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PROC. Nº 962/81 - DEPÓSITO

A: VALBRÃS FINANCEIRA S/A
R: JODOLINO DUARTE DA ROCHA
ADV. Alício de Souza Moraes
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 378/81 - EXECUÇÃO

A: GRANDELUZ - INDÚSTRIA DE LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA
R: WILFREDO GONZALES RUIZ
ADV. Dorival Renato Pavan
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. com as custas quitadas. P.R.I.

PROC. Nº 1111/81 - DESPEJO

A: ELIAS BECHUATE
R: RIBEIRO MORAES & CIA LTDA
ADV. Adhemar M. de Carvalho Filho e João I. da Costa
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. com as custas contadas. P.R.I.

PROC. Nº 972/80 - EXECUÇÃO

A: MACIFE S/A - MAT. DE CONSTRUÇÕES
R: JOÃO EVANGELO VAVAS E OUTRO
ADV. Dante Rodrigues Leite da Costa e Onofre da Costa Lima Filho
Diga o A.

PROC. Nº 21/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: JAMIC IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO LTDA
R: MARGARIDA MARIA NORONHA S. BASTOS E OUTROS
ADV. Antonio Nojiri, Augusto José C. da Costa e Amantino S. Rocha
Assiste razão à A., por que determino que seja feito o compromisso dos assistentes e apresentação dos honorários do Perito com os elementos e quesitos já existentes nos autos. Prazo: 5 dias. P.I.

PROC. Nº 904/81 - EXECUÇÃO

A: IRMÃOS MARINI
R: RESIDÊNCIA CONST. LTDA E OUTRO
ADV. Paulo Roberto Marini
Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 30, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. com as custas quitadas. Libere-se o Bem. P.R.I.

PROC. Nº 637/82 - COBRANÇA

A: COPERKAR S/C - ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
R: MARCOS FERNANDO HUGO RODRIGUES
ADV. Arlindo D. Pitaluga e Ulisses Duarte
Especifiquem, em 5 dias, querendo, as provas que ainda desejam produzir. P.I.

PROC. Nº 575/82 - EXECUÇÃO

A: EXPEDITO YULE
R: ROQUE D'AURIA
ADV. M. C. Lacerda
Desentranhe-se a petição retro posto que a firmatária, segundo informes, é estagiária e não advogada. P.R.I.

PROC. Nº 691/82 - ARRESTO

A: EGEL LTDA - EQUIP. DE GERÊNCIA
R: UNICRED - UNIÃO NACIONAL LTDA
ADV. Manoel Camargo F. Bronze
Vistos, etc. Em face da certidão supra e com base no art. 808, I c/c art. 806 do C.P.C. decreto a ineficácia da medida cautelar tornando sem efeito o arresto e liberando-se os bens. Extingo o feito, determinando o seu arquivamento. Custas pela A. P.R.I.

PROC. Nº 1983/79 - DEMOLITÓRIA ACUMULADA C/ IND. DE DANOS DE VIZINHANÇA

A: DINARTE VICENTE DE ALMEIDA
R: JOSÉ DE MELO
ADV. Juliano de Freitas e Marcel Capiberibe
Digam sobre a perícia

PROC. Nº 159/82 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

A: ORFILA GARCIA DE FREITAS
R: JOÃO BATISTA DA FONSECA
ADV. Moacir Scandola e João Gilsemar da Rocha
Arquive-se.

PROC. Nº 100-A/82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agvte.: MARCELO BORGES
Agvdo.: AUREO DIÓRIO
ADV. Ari Giachini e Benedito C. R. Dias
Faça o Agvte. o traslado das peças requeridas às fls. 17.

PROC. Nº 675/82 - EXECUÇÃO

A: NUTRICAMPO - COM. DE PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA LTDA
R: EURÍPEDES CATÔNIO TOLENTINO FILHO

ADV. Marcel Capiberibe e Henoch Cabrita de Santana
Diga o credor. CIs.

PROC. Nº 336-A/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egte.: SAMUEL DE CARVALHO
Egdo.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADV. João Pereira da Silva e Deoclécio B. Braga
Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas pretendidas. P.I.

PROC. Nº 933/81 - EXECUÇÃO
A: DOM PNEU LTDA
R: INCO-IND.COM. E REPRES. MÁQ. E IMPL. AGRÍCOLAS LTDA
ADV. Marcel Capiberibe
Arquive-se.

PROC. Nº 934/82 - EXECUÇÃO
A: DECORMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
R: ALTAIR JUSSIE PAES
ADV. Silvio Lobo Filho
Aguarde-se no arquivo as providências do A.

PROC. Nº 257/82 - PROTESTO JUDICIAL
A: IZON GUEBERT
R: MAURO CEZAR DUARTE
ADV. Waldomiro Alberto de Carvalho
Arquive-se.

PROC. Nº 643/82 - NOTIFICAÇÃO
A: SEBASTIÃO FIGUEIREDO
R: CARLOS IVAN PERALTA
ADV. Willesse Duarte
Arquive-se.

PROC. Nº 498/82 - DESPEJO
A: PAULO PAULINI FILHO
R: JOÃO MARIA DOS SANTOS
ADV. Humberto Canale Junior e Moacir Scandola
Diga o A. em 48 horas. CIs.

PROC. Nº 948/81 - DESPEJO
A: MARIA PARRON MARIA
R: NILZA COSTA FERREIRA
ADV. Gilcleide Maria dos Santos Alves
Arquive-se.

PROC. Nº 346/82 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Egte.: ADILVA MARTINS DE OLIVEIRA
Egdo.: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL DE SANTO ANGELO LTDA
ADV. Valter Pereira e Hilda Abussafi dos Santos
Processo em ordem. A preliminar, na verdade, confunde-se com o mérito. Defiro provas, desde que arroladas em tempo hábil. Designo a A.I.J. para o próximo dia 23 de Novembro, às 14.30 hs. P.I.

PROC. Nº 59/81 - CONHECIMENTO CONDENATÓRIA
A: JOSÉ BENEDITO DA SILVA PRADO
R: COMINOESTE - COM. DE MADEIRAS E IMOBILIÁRIA NORTE CENTRO LTDA
ADV. Ayrton Teixeira Gomes e Defensor Público
Designo a A.I.J. para o próximo dia 22 de Novembro, às 14.30 hs. As testemunhas poderão ser arroladas até cinco dias antes da audiência, com endereço exato. Intimem-se as testemunhas cujos endereços constem do rol. P.I.

PROC. Nº 256/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: DORALINA NOGUEIRA DE SOUZA
R: ABILIO COELHO ARISTIMUNHO E OUTROS
ADV. Ernesto P. Borges Filho e Moacir Scandola
I. A representação foi sanada pelos docs. de fls. 94 e 95. As preliminares envolvem-se com o próprio mérito da causa, pelo que se necessário, apreciá-las-ei ao final. II. Indefiro a prova pericial por que a entendo impertinente e irrelevante. Aliás, nem os RR. explicaram a este Juízo, quando convidados às fls. 103, a pertinência e relevância dessa prova. A perícia direcionada a estabelecer os limites do excesso ou o próprio excesso será inútil, posto que a lide gira em torno de um fato chamado posse. III. Indefiro o pedido de suspensão da causa, posto que esta demanda onde se discute a posse - como fato - em nada depende da outra onde se discute a validade ou não do título dominial. São temas claramente opostos. IV. Defiro a prova testemunhal arrolada. Designo a A.I.J. para o próximo dia 08 de Novembro, às 14:30 horas. Intime-se. P.I.

Campo Grande, 10 de Setembro de 1982

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. LUIZ HENRIQUE R. SANT' AGOSTINO
O DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de execução requerida por VERA LOUREIRO TINOCO contra LUIZ HENRIQUE R. SANT' AGOSTINO (Proc. nº 240/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADO a pessoa de LUIZ HENRIQUE R. SANT' AGOSTINO da penhora realizada em seu bem que é o seguinte: Um avião - mono motor, pre-fixo: PT JBX SIERRA. Ficando o mesmo intimado da penhora e para querendo apresentar embargos apresente ação, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de LUIZ HENRIQUE R. SANT' AGOSTINO, e no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) escrivão do cartório do 6º Ofício o subscrevo. (a) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível
(Cr\$ 2.100,00-G.7689-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RESUMIDO - ART. 155, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, se processam os autos nº 681/82 de AÇÃO DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA requerida por JOÃO FONTES contra MARIA PERCILIANA DA SILVA, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de MARIA PERCILIANA DA SILVA, para tomar conhecimento da ação, tudo em conformidade com a petição e despacho de fls. 2/3 dos autos. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, escrivão do Cartório do 3º Ofício Cível, datilografei este e o subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
(Cr\$ 2.380,00-G.7683-I)

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER que atendendo ao que lhe foi requerido pela ITAOC-CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, proprietária do loteamento denominado do "JARDIM CANADÁ", nesta cidade nos termos dos artigos 32 e 49 parágrafos 1º e 2º da lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, fica intimado a comparecer neste Cartório, à rua Barão do Rio Branco nº 1079, afim de efetuar o pagamento de seu lote, em o loteamento "JARDIM CANADÁ", o seguinte compromissário comprador:

DIVANIR DA SILVA MARIANO
Decorrido o prazo de dez dias, contando da data de última publicação deste edital no diário Oficial do Estado, o referido comprador será considerado intimado e terá o prazo de trinta dias para satisfazer aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 1982
(a) Oficial

(Cr\$ 1.960,00-G.7680-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO LUIZ BORDIM E SUA MULHER NELCIRA BORDIM COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra CELSO LUIZ BORDIM e sua mulher NELCIRA BORDIM (proc. nº 537/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam CITADAS as pessoas de CELSO LUIZ BORDIM e sua mulher NELCIRA BORDIM para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campo Grande-MS. O BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília-DF e agência nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 000.000.000/048-55, por seu advogado infra assinado (doc.1), fundado no art. 585 do Código de Processo Civil e no art. 41 do Decreto Lei nº 167, de 14.2.67, vem perante V.Exa. propor a presente EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra seus devedores CELSO LUIZ BORDIM e sua mulher NELCIRA BORDIM, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, CPF nº 202.876.741-34, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 98-B, pelos motivos a seguir expostos: 1. - O Suplicante

é credor dos executados pela Cédula de Crédito Rural vencida (doc.2/3), ao final descrita, da importância de CR\$ 4.381.888,07 (quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e sete centavos), inclusive encargos financeiros e demais verbas pactuadas, contados até 07.05.82, conforme os extratos das contas vinculadas à que título. (doc. 4/5). 2. - Como não lhe foi possível receber amigavelmente o crédito, o Suplicante requer a V.Exa. a CITAÇÃO dos devedores para que, no prazo de 24 horas, paguem o principal, encargos financeiros, juros de mora, adicionais previstos no título, multa legal de 10%, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito, sob pena de ser feita a penhora do imóvel hipotecado (§ 29 do art. 655 do CPC), procedendo-se ao arresto desse bem, se para a citação os devedores não forem encontrados. - 3. - Requer, mais, seja autorizada a realização da citação e penhora nos termos do § 29 do art. 172 do CPC. Valor da causa; CR\$ 4.381.888,07. Termos em que, P.Deferimento. Campo Grande, 12 de maio de 1982. (a) Mitio Maki OAB/MS 588-CPF 002183911-53. DESCRIÇÃO DO TÍTULO EXECUTADO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, EAC 80/01634-9, valor nominal de CR\$ 2.090.000,00, emitida em 7.11.80, financiamento de lavoura de arroz, encargos financeiros originários de 5% a.a. mais correção monetária de 28% a.a. alterados, por inadimplemento, para 2% a.a. mais correção monetária ao índice da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), juros moratórios de 1% a.a. adicional de 1% ao PROAGRO, mais 1% de Assistência Técnica. TÍTULO VENCIDO EM 10.06.81; saldo devedor de CR\$ 4.381.888,07. IMÓVEL HIPOTECADO QUE NECESSARIAMENTE DEVERÁ SER PENHORADO - Art. 655, § 29 do CPC. - Imóvel rural denominado ESTÂNCIA BELEM, situado no município de Corguinho-MS, com área de 175,2358 ha., confrontando-se ao Norte com terras de Issa Antonio Nahas e Genesio Gomes; ao Sul com terras de Nelson Evangelista de Souza; ao Leste com terras de Nerone Maiolino, e ao Oeste com terras de Roque Silvério da Costa. MATRÍCULA nº 2309 - livro 2 do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS D.R. e A., cite-se. Não embargando, honorários em 10% (dez por cento). Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, "Em termos". § Campo Grande, 18.05.82 (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito. CERTIDÃO NEGATIVA PARA ARRESTO DE BENS. Certifico que em cumprimento ao mandado retro, assinado pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, aos autos da Ação de Execução nº 537/82, em que Banco do Brasil S/A. move contra Celso Luiz Bordim e sua mulher, dirigi-me nesta cidade, à rua Eduardo Elias Zahran nº 98-B, e aí sendo deixei de citar o Sr. Celso Luiz Bordim e sua mulher Nelcira Bordim, em virtude de não encontrá-los, procurei informar-se de seu paradeiro com os vizinhos e ninguém soube informar e assim sendo, diligenciei no sentido de localizar bens de sua propriedade e o encontrando passo a proceder o ARRESTO do dito bem, conforme se vê do auto adiante lavrado. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande-MS, 31 de maio de 1982. (a) Vailton Francisco de Araujo - Of. de Justiça. AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO. - Aos trinta e hum dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, nesta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao mandado expedido nos autos de Execução por Título Extrajudicial nº 537/82, em que é requerente o Banco do Brasil S/A. e requeridos Celso Luiz Bordim e sua mulher Nelcira Bordim de CR\$ 4.381.888,07, aí com observância das formalidades legais, procedemos ao Arresto nos bens de Celso Luiz Bordim e s/m, constante do seguinte: "Imóvel rural denominado ESTÂNCIA BELEM, situado no município de Corguinho-MS, com área de 175,2358 ha., confrontando-se ao Norte com terras de Issa Antonio Nahas e Genesio Gomes; ao Sul com terras de Nelson Evangelista de Souza; ao Leste com terras de Nerone Maiolino e ao Oeste com terras de Roque Silvério da Costa. Matrícula nº 2309, livro 2 do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, efetuado o arresto deixamos depositado em mãos e poder do Sr. João Arantes Bueno Filho - Depositário Judicial, o qual aceitou o encargo de fiel depositário. Do que, para constar, lavramos o presente que é assinado por nós que damos fé. Vailton Fco. de Araujo - Of. de Justiça e João Arantes Bueno Filho - Dep. Judicial. CERTIDÃO NEGATIVA PARA EMBARGOS Certifico que em cumprimento ao mandado retro, com o auto de arresto lavrado às fls..., dirigi-me à Rua Eduardo Elias Zahran, nº 98-B, à residência do executado Celso Luiz Bordim e sua mulher, por três vezes nos dias 02 (dois), sete (07) e onze (11) do corrente mês e aí sendo, deixei de intimá-lo, para embargos em virtude de não os encontrar e ninguém soube informar-me de seus paradeiros, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 11 de junho de 1982. (a) Vailton Francisco de Araujo - Of. de Justiça. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital. Proc. 537/82. O BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília-DF, e agência nesta cidade, por seu advogado infra-assinado, nos autos da EXECUÇÃO que move contra CELSO LUIZ BORDIM e sua mulher, já qualificados, não tendo os mesmos sido encontrados e feito o arresto do imóvel hipotecado, vem a presença de V.Exa. requerer sejam os devedores citados por Edital e também intimados do arresto. Termos em que, P.Deferimento. C.Gde., 24 de junho de 1982 (a) Mitio Maki-OAB/MS.588 - CPF 002183911/53. Junte-se. Citem-se, por Edital, com prazo de vinte dias, na forma requerida. I. §. C. Grande, 04/08/82. (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito. OBS. 285 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, por esta e na melhor de direito expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, e seu prazo transcorrerá da primeira publicação, assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de agosto de ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Escrivão do 49 Ofício, o subscrevo. (a) DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA - Juiz de Direito. (CR\$ 10.780,00 - GR - 7698 - a)

EDITAL DE CITAÇÃO DE TARCISO DE ALMEIDA SILVA, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO DA A.I.J. PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO P.F.ÀS 14:30 HORAS

O DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado

de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecerem to tiverem pelo presente fica o SR. TARCISO DE ALMEIDA SILVA, intimado para comparecer ao Fórum Cível sito na Av. Calógeras, nº 616 no dia acima mencionado, se o mesmo pretender produzir provas depositará em Cartório, 48 horas antes da audiência, o rol respectivo, e, CITADO para responder em todos os termos a presente ação de indenização-somatório nº 136/82, sob pena de revelia, requerido por SINVAL BEZERRA DA SILVA, para recebimento da importância de Cr\$ 321.011,00 e três salários referencia por mês até a data em que a vítima completaria 21 anos de idade, ou seja até junho de 1988, acrescida das cominações de estilo, contra Tarciso de Almeida Silva e Antonia de Lourdes Verza, alegando em síntese: que o suplicado, no dia 30 de abril do ano em curso, por volta das 18:30 horas, em visível estado de embriaguez e conduzindo o automóvel tipo chevet, chassi nº 5F11-AHC-146.254, ano 1978, de propriedade de Antonia de Lourdes Verza, com excessiva velocidade e ziguezagueando, dirigindo no sentido bairro cento, à rua Ana Luiza de Souza, nesta cidade, nas imediações da residência dos reftes atropelou a menor Silvia Bezerra da Silva, menor de 13 anos - vindo esta falecer em virtude dos ferimentos recebidos, com forma positiva o laudo de exame necroscópico. E para que chegue ao conhecimento de Tarciso de Almeida Silva e para que no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de agosto de 1982. Eu, (a) p/Escrivão do Cartório do 69 Ofício o subscrevo, (a) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 6a. Vara Cível. (Cr\$ 3.080,00-G.7691-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DR. SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 3a. vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos réus WILSON SIMÕES PESSOA, filho de Raul Simões Pessoa e Generosa de Souza Simões, solteiro, brasileiro e FERNANDO SANTIAGO DE SOUZA, filho de Deocleciano Medeiros de Souza e Aramida Santiago, solteiro, brasileiro, estando ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra eles está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 163 § único inc. III C.P.C. Como os referidos réus não tenham sido encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente FICAM CITADOS para comparecer em a sala de Audiências da 3a. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de agosto, 453, no dia 24 do mês de novembro do ano de 1982, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, serem interrogados sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhes no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentarem em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) ALICE SANDES MESQUITA o subscrevo. (AS.) DR. SILVIO APARECIDO BARBETA - JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CRIMINAL. (J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
RESUMIDO - ART.155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecerem to tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 39 Ofício Cível, se processam os autos nº 419/82, de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO requerido por JOSÉ BRAGA contra ZENAIDE MARIA DE JESUS BRAGA, no qual foi deferida a expedição desta para a citação de ZENAIDE MARIA DE JESUS BRAGA para comparecer, querendo, no prazo de 15 dias a ação, a partir da audiência de conciliação, designada para o dia 07 de outubro de 1982, às 15:30 horas, tudo em conformidade com a petição e despacho de fls. 02/05 dos autos. Não contestada a ação, se presumirão aceitos os fatos articulados na inicial. Fica ZENAIDE MARIA DE JESUS BRAGA intimado para comparecimento neste Juízo sito a av. Calógeras, 616 - Fórum Cível, na data acima, para a audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, Escrivão do Cartório do 39 Ofício Cível, da tilografei este e subscrevo. (a) GILBERTO DA SILVA CASTRO - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. (J.G. - a)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - RESUMIDO - ART.155, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e cartório do 3º Ofício Cível, se processam os autos nº 948/81, de DIVÓRCIO JUDICIAL requerida por IZAUARA DA SILVA contra ORLANDO MOREIRA DA SILVA no qual foi deferida a expedição desta para a citação de ORLANDO MOREIRA DA SILVA para contestar, querendo no prazo de 15 dias a ação, a partir da audiência de conciliação, designa da para o dia 21 de outubro de 1982, às 15:30 horas, tudo em conformidade com a petição e despacho de fls. 2/3 e 15 dos autos. Não contestada a ação se presumirão aceitos os fatos articulados na inicial. Fica ORLANDO MOREIRA DA SILVA intimado para comparecimento neste Juízo sito à Av. Calógeras, 616 Fórum Cível, na data acima, para a audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de junho do ano de 1982. Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, escrivão do cartório do 3º Ofício Cível, datilografei este e o subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito (J.G.-1112-1)

Comarca de Dourados

EDITAL

ALCEU SOARES AGUIAR, Oficial do Cartório do 1º Ofício da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

ATENDENDO ao que lhe foi requerido por EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIGOTTI LTDA, proprietário do loteamento denominado JARDIM ÁGUA BOA nesta cidade, por este edital que será publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o que determina o artigo 14 da lei nº 58 de 10 de dezembro de 1937 regulamentada pelo decreto nº 3.079 de 15 de setembro de 1938, notificar aos Srs. JULIANO ORTIZ SANABRIA - lote 02, Qd-88; ESTEVAM MARTINS ORTEGA lote 21Qd-107; PERCIVAL STOCKLER DE ASSIS - lote 08 Qd-125; SIMÃO ALVES DE SOUZA - lote 26 Qd-125; ADEMAR DA COSTA - lote 21 Qd-128; ANTONIO BEZERRA DA SILVA, lote 06 Qd-136, do referido loteamento a comparecerem neste cartório ou no escritório da firma a rua Melvin Jones 543, nesta cidade, a fim de pagarem as prestações (mais de três) que estão devendo a requerente, constantes da compra feita pelos mesmos dos lotes descritos do Jardim Água Boa registrados neste Cartório. O pagamento deverá ser feito dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da última publicação feita no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e caso não o fazendo será cancelada a averbação de acordo com o artigo 14 da lei 58, e para que não alegue ignorância passei o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Oficial do Registro, fiz datilografar, conferi e assino. (a) Alceu Soares Aguiar - Oficial do Registro (Cr\$ 2.800,00 - G.7672-1)

Comarca de Paranaíba

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, WALDEMAR MANOEL PEDROSO, DAS PRAÇAS DE SIGNADAS NOS AUTOS DE PROCESSO DE EXECUÇÃO (feito nº 52/81) QUE LHE MOVÊ ORGANIZAÇÃO OVIDIO LTDA

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento que perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, tramita em seus termos legais os autos de Processo de Execução (feito nº 52/81) em que figura como exequente Organização Ovidio Ltda, e como executado Walde mar Manoel Pedroso. E, constando dos autos que o executado, WALDEMAR MANOEL PEDROSO, brasileiro, casado, pecuarista, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual fica o mesmo devidamente INTIMADO de que este Juízo designou os dias 18 de outubro de 1982, às 13.00 horas, para a realização da primeira praça e o dia 11 de novembro de 1982, às 13.00 horas, para eventual praça dos bens penhorados nos autos supramencionados e de sua propriedade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Nada mais. Dado e passa do nesta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Cartório do 1º Ofício, aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, (a) Mauro Antonio Braga, Es crivão, dat. e subscrevi. (a) DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - Juiz de Direito da 1ª Vara. (CR\$ 3.080,00 - GR 7711 - a)

Comarca de Bela Vista

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS - RESUMIDO ART. 155, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O DR. JONAS DOS SANTOS PELLICIONI, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório Judicial, se processam os autos nº 171/82, de Divórcio, requerido por ARGEMIRO LOUREIRO RIBEIRO contra MARISA MENDES RIBEIRO, no qual foi deferida a expedição desta para a citação de MARISA MENDES RIBEIRO, para contestar, querendo, no prazo de 15 dias a ação, tudo em conformidade com a petição e despacho de fls. dos autos. Não contestando a ação, se presumirão aceitos os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e pas sado nesta cidade e Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul,

ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Pedro Vergílio da Silva, Escrivão Judicial o datilografei. (AS.) DR. JONAS DOS SANTOS PELLICIONI - JUIZ DE DIREITO.

(J.G.-M)

O DR. JONAS DOS SANTOS PELLICIONI, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 026/82 de Interdição de CÂNDIDO LOPES, requerido por ALICE LOPES, que se processa por este Juízo Judicial, que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 17 de agosto de 1982, em seguida transcrita, declarou a Interdição do referido CÂNDIDO LOPES, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado na cidade de Caracol, por ser julgado incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, pelo que serão nulos, de nenhum efeito todos os contratos ou negócios realizados com o referido interdito, sem assistência de seu curador e prévia autorização deste Juízo: SENTENÇA - Fls. 32 e verso. Vistos etc... ALICE LOPES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Caracol, nesta Comarca, Requereu a este Juízo a Interdição de seu irmão CÂNDIDO LOPES, brasileiro, solteiro, militar licenciado, residente em sua companhia, alegando que o mesmo... ao prestar o serviço militar, nesta cidade de Bela Vista sofreu um acidente no quartel, com lesões que o tornaram incapaz para reger sua pessoa e administrar seus bens, conforme ficou constatado nos exames realizados pelo HCE - Hospital Central do Exército... (Cf. inicial - fls. 02). Com a inicial vieram os documentos de fls. 4/6 e 11, comprovando a legitimidade da Requerente em relação ao pedido. Em audiência preliminar compareceu a Requerente e o Interditando, onde este foi submetido a inspeção e interrogatório por este Juízo, tendo se constatado a insanidade mental do Requerido, fato que resultou comprovado com a perícia médica já realizada pelos médicos do Hospital Central do Exército, conforme documento de fls. 27, onde se lê: "Incapaz para o serviço do Exército. Inválido. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem e hospitalização. É Alienado Mental..." Em audiência de Instrução e Julgamento, na ausência de provas requeridas pelas partes, foram produzidas as alegações de estilo, com a concordância do Curador nomeado por este Juízo e também do Representante do Ministério Público, que foram favoráveis ao pedido. Pela Requerente foi dito a este Juízo que o Interditando não possuía quaisquer imóveis e a finalidade do pedido era para fins de regularização da representação do Interditando junto ao Exército Brasileiro e também para exercer a curatela do Interditando para os demais atos da vida civil. Relatei. Decido: No decorrer da Instrução resultaram provados, sem sombra de dúvidas, todos os fatos alegados pela Requerente, e o Exame apresentado pela Junta Médica do Hospital Central do Exército é prova idônea e de confiança (fls. 27). Nessas condições, com fundamento no art. 446, I, do Código Civil, hei por bem acolher o pedido inicial, para decretar a cautela de CÂNDIDO LOPES, brasileiro, solteiro, militar licenciado, filho legítimo de Eugênio Lopes e Deonizia Corvalan, declarando-o incapaz de reger sua pessoa e seus bens dando-lhe por Curador sua irmã ALICE LOPES, qualificada na inicial, que após intimada desta decisão deverá prestar o compromisso legal. A Curadora nomeada deverá anualmente fazer perante este Juízo a prestação de contas decorrentes de seu "munus", de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie. Expeça-se mandado de averbação para o Registro Civil, com a comprovação nos autos, bem como para as publicações de que fala o art. 1.184 do C.P. Civil. Custas pela Requerente. P.R.I. Bela Vista, 17 de agosto de 1982. (a) Dr. Jonas dos Santos Pellicioni - Juiz de Direito. Para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos legais, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado no Diário Oficial e Imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Pedro Vergílio da Silva, Escrivão Judicial o datilografei. (AS.) DR. JONAS DOS SANTOS PELLICIONI - JUIZ DE DIREITO. (J.G.-M)

COMARCA DE BANDEIRANTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS COMPRADORES DO LOTEAMENTO JARDIM ÁUREA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ADEMAR PEREIRA, Juiz de Direito em substituição da Comarca de Bandeirante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no autos de nº 027/82 - notificação judicial, em que figura como requerente JOÃO BOSCO SILVINO DE MEDEIROS e s/mulher, brasileiros, casados, ele radialista, ela do lar, residente em Campo Grande-MS, à rua Guanandi nº 68; tudo conforme petição de fls. 02/07 e despacho de fls. 02, abaixo transcritos: PETIÇÃO DE FLs. 02/07: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BANDIRANTE-MS. Requerentes: João Bosco Silvino de Medeiros, mais conhecido como JOÃO BOSCO DE MEDEIROS e Nilza Serrano de Medeiros, sua esposa, brasileiros, casados, ele radialista, ela do lar, residente em Campo Grande-MS, devidamente representados por seus advogados infra-firmados (docs. 1, 2, 3 e 4) mandato junto. REQUERIDOS: Julião de Freitas e sua mulher, advogados, brasileiros, residentes em Campo Grande-MS, à Rua 13 de maio nº 1001, Prefeitura Municipal de Bandeirante, que será notificada na pessoa de seu titular. ALDO NUNES ROCHA, engenheiro agrônomo, brasileiro, residente à rua Eduardo Santos Pereira nº 446, em Campo Grande-MS, FEITO: Notificação Judicial, artigos 867, 870 e correlatos do Código Processual Civil. FATOS: os requerentes são proprietários de 30 ha na zona urbana de Bandeirante, denominada Chácara 85-A, assim caracterizada: a) limites ao norte com terras de David Ferreira ao Sul com um corredor público, ao leste com o lote 85, ao poente (oeste) com o lote 85-B.b)

registros: com o registro desses limites e confrontações absolutamente de acordo com a antiga planta da Colônia Agrícola Bandeirante, a área pertenceu desde 15 de outubro de 1957, ao avô do requerente varão, João Modesto de Medeiros, transferindo-se apenas em 04 de março de 1980. Inscrita no Registro Imobiliário de Campo Grande sob nº 40.077, livro 3AM fls.115 na 5a.Circunscrição(89 Ofício), matricula-se sob nº 3.012, ficha 01(doc.5 a 9). A transferência foi averbada no RGI (doc.10). Os limites são ainda confirmados pelas certidões referentes aos lotes 85-B e 85, pertencentes a Nilo José Bonamigo(docs.11 e 12). Por volta de novembro de 1981, informados por terceiros residentes nesta comarca os requerentes constataram que havia indícios de que o Jardim Áurea, de propriedade dos requeridos JULIANO DE FREITAS e sua esposa estava localizado sobre o lote 85-A(dos requerentes). O primeiro indicio confirmado documentalmente foi o contrato de compra e venda firmado com Jonas Stein Ribeiro, residente à Av.Francisco Antônio de Souza, nº 50(docs.13 a 15). Esse contrato informa que o lote adquirido por Stein, é o de nº 9, da quadra 9, encravado justamente no perímetro da Chácara 85-A. Perplexos os requerentes mandaram local sua área novamente, através de um agrimensor que conhece profundamente a região, Vitor Sorrenti. Ainda mais que por qualquer das plantas(a antiga, da Colônia e a atual) a Chácara 86, cuja metade transformou-se no Jd.Áurea(no papel, somente), nunca esteve sequer próxima do asfalto da BR-163!!! Outro não foi o resultado. Atualmente, são estes os limites da área 85-A. Ao norte com terras de FEA, pólio de João Moraes, ao sul com o corredor público que serve de divisa das terras do Jardim Santa Madalena e terras da zona suburbana de Bandeirante; ao leste com a chácara 85, parcialmente da Maria Anunciação Souza enherdeiros do Espólio de Germiniano Ribeiro, a Oeste com terras da Chácara 85-B e trecho da BR-163(Campo Grande-Cuiabá).Pela planta(doc.16) e pelo memorial (doc.17) vê-se que somente um milagre poderia fazer com que o loteamento que teve origem legalmente parte da gleba constituída da chácara 86 do loteamento da antiga colônia área 85-a! Por um passe de "magia" o lote 86 "saltou" por cima do 85, eliminou do mapa o 85-A(dos requerentes) e acomodou-se de frente para o asfalto que demanda a Cuiabá. Está amplamente comprovado, até pelo exame direto da nova planta da cidade(doc 18) e do loteamento(doc.19) que das duas uma; houve uma grande má fé na elaboração do Jd.Áurea ou uma grande imperícia técnica por parte do engenheiro responsável. A verdade será apurada e a responsabilidade atribuída a quem de direito. Nem os moradores de Bandeirante, nem os requeridos proprietários do Jd.Áurea, nem o prefeito municipal(conhecedor da região) e da cidade, da qual é antigo morador, nem o engenheiro responsável,doutor Aldo, poderão alegar desconhecimento tão grande para erro tão crasso. Os editais de registro publicados referiram-se ao Jd.Áurea e diziam que "a gleba é constituída da Chácara nº 86 do loteamento da antiga colônia Bandeirante". Por isso não houve nenhuma impugnação! O lote dos requerentes é 85-A e, portanto, diferente do que estava sendo loteado. Isso está em Cartório e no memorial descritivo(docs.20 a 27) Pela análise desses documentos vê-se que houve uma adulteração de rumos, e limites em relação à verdadeira Chácara 86, que como, já disse, desde a antiga colônia,não faz frente com a BR-163(Rodovia Campo Grande-Cuiabá). Tudo foi montado para que a planta coubesse no lote 85-A. É um trabalho de engenharia orientado para beneficiar os requeridos proprietários do Jd.Áurea. A conveniência do Prefeito Municipal de seus auxiliares e até uma certa omissão dos srs. vereadores, que aprovaram um loteamento em tudo prejudicial a inúmeros municípios. O prefeito municipal, portanto, o órgão que representa, para e feitos de indenização de prejuízos apurados em ação cível competente,teve participação dolosa e comissiva no ato lesivo. Em 26 de setembro de 1980 conforme documentação a esta acostada(doc.28), recebeu requerimento da locação da área, e apesar da reiteração alguns dias após, não se dignou sequer a responder um ou outra(doc.29 a 31). Informada a câmara pediu - lhe esclarecimentos, por provocação de uma carta(doc.32), e permanece ao que se sabe, silente. Finalmente requerida a averbação dos limites atuais da chácara 85-A (doc.33), em dezembro de 1981, nada há a indicar que, diante dos documentos apresentados, mostrando o imenso crime cometido contra seus próprios cidadãos, ele pretenda saná-lo. O engenheiro Aldo do Nunes Rocha, que assina planta memorial descritivo, não poderá por seus conhecimentos técnicos e profissionais, explicar tão grande erro de cálculo. Como pode transplantar no lote 85-A que nem sequer faz divisa com o lote 86, o loteamento que deveria ser neste locado? Dolo? Imperícia? Inexperiência? Sua responsabilidade técnica será aferida junto ao CREA, seu órgão de classe, no tempo devido. Por isso, Exa ante a iminência de grandes prejuízos a terceiros, que venham a continuar adquirindo os lotes do Jd.Áurea, e aos requerentes, é que, não obstante o advento das férias forenses, se requerem as seguintes medidas: PEDIDO I - Notificação pessoal dos proprietários do loteamento denominado Jd.Áurea, Dr.Juliano de Freitas e sua mulher para que fiquem cientes do termos da presente bem como da intenção firme e inarredável dos requerentes em recuperar sua área e responsabilizar a todos os envolvidos não somente no artigo 159 do Código Civil como no artigo 50, III e parágrafo único, II da lei 6.766, de 20 de dezembro de 1979, crime no qual incorrerão se continuarem a vender lotes após a presente notificação. 2-Notificação da Prefeitura Municipal, na pessoa de seu titular, para que fiquem cientes de indenizar prejuízos causados a terceiros e aos requerentes por ato doloso, culposo, comissivo ou omissivo de sua administração ao permitir a locação fraudulenta do Jd.Áurea. 3-Notificação do Dr.Aldo Nunes Rocha, para que fique ciente das consequências advindas de uma apurável imperícia ou dolo na locação e elaboração dos memoriais do Jd.Áurea e posterior locação sobre a chácara 85-A, evidentemente errada até mesmo para leigos, quanto mais para profissionais da engenharia. Fique ainda ciente de que uma cópia do presente feito está sendo encaminhada ao CREA, para apuração de sua responsabilidade profissional, nos termos da legislação em vigor e do seu Código de Ética. 4- As notificações do Dr.Juliano de Freitas, e de sua mulher, do Dr Aldo Nunes Rocha, deverão ser feitas por precatória a capital, em regime de urgência já que lotes continuam sendo vendidos. 5-notificação da Prefeitura por mandado. 6-Notificação do Cartório do 89 Ofício(5a.Circunscrição) para não registrar nenhuma contrato ou escriturar nenhum lote até que a situação se ja esclarecida definitivamente, a fim de se evitarem mais prejuízos a terceiros. 7-notificação do cartório correspondente de Bandeirante, caso já esteja sob sua responsabilidade o registro imobiliário a que está vinculada o Jd.Áurea. 8-Expedição de Editais para publicação na capital de onde

provêm em maior numero os compradores e por não existir jornal de grande circulação em Bandeirante. 9-Intimação do MP para que, desejando, inicie suas providências e iniciativas cabíveis, VALOR: Cr\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros) DOCUMENTOS: 1-procuração dos requerentes; 2-Certidão de nascimento do requerente; 3-Certidão de casamento com Nilza; 4-Mandado de retificação; 5-Guia 338 de Jaraguari; 6-Idem nº 18; 7-Planta da antiga Colônia Bandeirante; 8-Certidão do 19 Ofício de Campo Grande; 9-Idem, 89 Ofício; 10-Idem, averbação no 19 Ofício; 11-Certidão da chácara; 12-continuação; 13-contrato com Jonas Stein Ribeiro; 14-continuação; 15-idem; 16-Planta da locação da chácara 85-A; 17- memorial descritivo; 18-nova planta da cidade de Bandeirante 19-planta do Jardim Áurea; 20-... ate, 24-registro do Jd.Áurea 25-... até; 27-memorial descritivo; 28-requerimento em 26.09.82; 29-... até, 30-reiteração; 31-Aviso de recebimento assinado; 32-Carta a Câmara de Vereadores; 33-requerimento; 34-escritura da chácara 85-A; 35-continuação; 36-extrato para averbação; 37-imposto pago já em nome do requerente. Requer-se finalmente, a devolução dos autos depois da juntada dos editais e das notificações requeridas para as providências cabíveis contra qualquer envolvido. P.Justiza e Deferimento, Bandeirante, 06 de julho de 1982. (a) pp.João Bosco de Medeiros. (a) João de Campos Correa, OAB 1634-MS CPC 614558738/53. (a) Maria Izaltina Correa Santos-OAB 2874-A CPF 322 487.178-49. Pelo MM.Juiz foi proferido o seguinte despacho: (fls.02) D.R. A.Defiro o protesto requerido (art.867 do Código de Processo Civil). Expeçam-se mandados, precatória e editais. Feita a intimação, pagas as custas e decorridos 48 horas, sejam os autos entregues ao requerente, independentemente de traslado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM.Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bandeirante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Milton Meigares da Costa- escrivão do Cartório do único Ofício Cível e Criminal, datilografei este e o subscrevo. (a) Dr.Ademar Pereira -Juiz de Direito em subst.legal (Cr\$ 15.820,00-G.7751-I)

Comarca de Eldorado

EDITAL DE 19 LEILÃO E 29 LEILÃO PRAÇA DESIGNADA PARA OS DIAS 01.10.82 e 14.10.82, ÀS 10:00 HORAS.

O DR.JORGE AUGUSTO BERTIN, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 01.10.82 e 14.10.82, às 10:00 e 10:00 horas para a realização das praças designadas nos autos Nº 491/81 de Ação Execução que Jair Peraro move contra Jailton Augusto da Fonseca e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Um toca-fitas "marca GRADIENTE". Um rádio AM/FM, da mesma marca. Um toca-discos, idem; Um "receiver" marca Gradiente onde se acoplam os aparelhos mencionados, com capacidade para 58 watts de potência. Duas caixas acústicas, da mesma marca, com capacidade de suportar 50 watts de potência, cada. Uma estante e porta-discos, "rack" marca Gradiente, no valor de Cr\$ 84.520,00 (Oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte cruzeiros), a porta principal do Edifício do Fórum local, à Rua São Paulo s/nº, o porteiro dos auditórios levará a público, pregão de venda e arrematação dos bens, cujo lance primeiro, deverá ser igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitante, segundo leilão, dia 14 de outubro de 1.982, às 10:00 horas, a qualquer preço. Os bens acima descritos encontram-se nesta cidade, sob a guarda de exequente. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) José Otaviano Schmidt o subscrevo. (AS.) DR. JORGE AUGUSTO BERTIN - JUIZ DE DIREITO. (J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR.JORGE AUGUSTO BERTIN, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Justiça Cível e Criminal, tramitam os autos de Ação Execução Fiscal, sob nº 67/81, em que a Fazenda Nacional move contra Serraria Lamas Ltda, CGC nº 03.741.279/0001-52, de propriedade de Delvino Lamas e Adilao Morelli, que se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente para que sejam citados para pagar no prazo de 05 (cinco dias a importância de Cr\$ 30.327,00 (Trinta mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros), acrescida de juros, correção monetária e demais cominações legais, devidas nos autos acima mencionados, referente a imposto sobre produtos industrializados, representada pela certidão de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Nacional do Estado de Mato Grosso do Sul em 21 de novembro de 1.980, nº 00.152/80, às fls. 152c do livro 02, série I.PI/80, na qual a executada esta inscrita. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) José Otaviano Schmidt, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevi. (AS.) DR. JORGE AUGUSTO BERTIN - JUIZ DE DIREITO. (J.G.-M).

EDITAL DE 19 LEILÃO E 29 LEILÃO PRAÇA DESIGNADA PARA OS DIAS 29.09.82 E 11.10.82, ÀS 10:00 HORAS.

O DR.JORGE AUGUSTO BERTIN, Juiz de Direito da única Vara Cível desta

Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 29.09.82 e 11.10.82 as 10:00 e 10:00 horas para a realização das praças designadas nos autos Nº 161/82 de Ação Execução de Título Extrajudicial que J. Venâncio da Silva move contra Manoel Miranda Pimentel e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: 2-(dois), lotes de terras sob nº 09 e 17 da quadra 43 da cidade de Eldorado-MS., possuindo o lote 09-(nove), a área de 487,50 metros quadrados e o lote 17-(deze sete), com 675 metros quadrados; Sendo o lote 09, esquina entre as ruas Marília e Bandeirantes, dividindo com o lote nº 10 e 17, tem pela frente a Rua Bandeirantes, lado direito os lotes 01, 02 e 03 e do esquerdo, os lotes 09, 10 e 11, nos fundos com o lote nº 12 e 04, os sem benfeitorias, avaliados em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), cada um, totalizando em Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), a porta principal do Edifício do Fórum Local, à Rua São Paulo s/nº, o porteiro dos auditórios levará a público, pregão de venda a arrematação dos bens, cujo lance primeiro, deverá ser igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, segundo leilão dia 11 de outubro de 1.982, as 10:00 horas, a qualquer preço. Os bens acima descritos encontram-se nesta cidade, sob a guarda do Sr. Depositário Público desta Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passa do nesta cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) José Otaviano Schmidt o subscrevo. (AS.) DR. JORGE AUGUSTO BERTIN - JUIZ DE DIREITO.

(J.G.-M)

Comarca de Sidrolândia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. ROBERTO ISER, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, às 13:00 horas, será levado a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri, instalado no Salão Paroquial desta cidade, o seguinte processo:

PROCESSO CRIME Nº 32/82.

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: APARECIDO DE GOUVEIA.

Vítima: ANTONIO JOAQUIM DE GOUVEIA.

Artigo: 121 § 2º INCISO II.

Promotor: JOSÉ BENEDITO DE FIGUEIREDO.

Advogado: JOSÉ DOMINGUES FILHO.

E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Bel. Gilson Carvalho da Silva, Escrivão que datilografei e o subscrevo. (AS.) DR. ROBERTO ISER - JUIZ DE DIREITO.

(J.G.-M)

Publicações a Pedido

BALANÇO

" CRISTALIA S/A - IND. COM. DE BEBIDAS "

" BALANÇO GERAL - ENCERRADO EM 31.12.1981 "

CGCMF. 03.266.723/0001-25 - INSC. ESTADUAL 28.003.009,6

" A T I V O "			
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e bancos.....	10.728.928,34	-	-
Duplicatas a receber.....	1.896.472,91	-	-
Adiantamentos diversos.....	234.300,87	-	-
Estoques em mercadorias.....	12.477.840,27	-	25.337.542,39
ATIVO PERMANENTE			
Imobilizado técnico.....	82.235.929,08	-	-
(-) Depreciações acumuladas.....	15.220.973,72	-	-
Imobilizações financeiras.....	1.737.036,01	-	68.751.991,37
Total do ativo.....		94.089.533,76	-
=====			
" P A S S I V O "			
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores.....	6.380.465,23	-	-
Obrig. tributárias a recolher.....	10.132.437,32	-	-
Obrig. sociais a recolher.....	241.799,40	-	-
Obrigações diversas a pagar.....	374.483,69	-	17.129.185,64
EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
Financiamentos bancários.....	-	-	8.406.321,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social.....	19.305.000,00	-	-
Reservas de capital.....	16.416.957,41	-	-
Reservas de lucros.....	32.832.069,70	-	68.554.027,11
Total do passivo.....		94.089.533,76	-
=====			

" DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADOS ENCERRADA EM 31.12.81 "

CONTAS	PARCELAS	TOTAL
RECEITAS OPERACIONAIS		
Venda de mercadorias.....	-	187.938.332,90
CUSTOS OPERACIONAIS		
Custo das mercadorias vendidas.....	117.651.598,88	-
Custos c/transportes próprios.....	11.300.525,69	-
Custos diversos.....	1.031.654,73	129.983.779,30
Lucro bruto operacional.....		57.954.553,60
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas administrativas.....	11.099.843,87	-
Despesas tributárias.....	23.380.687,90	-
Despesas com vendas.....	9.145.194,26	-

Despesas financeiras.....	12.396.079,42 -	-
Depreciações.....	1.718.392,36 -	-
Correção monetária devedora.....	924.247,26 -	58.664.445,07 -
Prejuízo operacional.....	709.891,47 -	-
Receitas não operacionais.....	3.261.571,15 -	-
Lucro antes da prov. p/Imp. Renda..	2.551.679,68 -	-
(-) Prov. p/Imposto de renda.....	1.310.308,00 -	-
Lucro após prov.p/I.Renda.....	1.241.371,68 -	-

Campo Grande Ms., 31 de dezembro de 1981

José Antonio Avesani
Dir. Superintendente

José Antonio Avesani Junior
Dir. Comercial

(Cr\$ 12.750,00-G.7682)

JOSE RAFAEL DE FREITAS
Rua Cripitomb. 165 - Fone - 382 4176
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
Tf. Cont. CRC MT P453/82 CPF 022.694.221-84

CONVOCAÇÕES

FLORESTAL BRASILEIRA S/A
CGC 33.064.148/0001-49

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleias gerais ordinária e extraordinária, no dia 23 de setembro de 1982, às 9:00 horas, na sede social a rua Amadeu dos Santos e Silva nº 71 na cidade de Porto Murtinho, afim de tomarem conhecimento e de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

01-Da Assembleia Geral Ordinária

a) relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1982

b) fixação dos honorários dos membros da diretoria para o exercício 1982/1983

c) eleição e fixação de honorários aos membros do conselho fiscal, para exercício 1982/1983

d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social

02 - da Assembleia Geral Extraordinária

a) mudança da sede social

b) aumento do capital social, com a correção da expressão monetária;

c) reforma parcial dos estatutos sociais;

d) assuntos de interesse geral

Porto Murtinho, 03 de setembro de 1982

(a) Antonio Roberto Parente
Diretor Presidente

(Cr\$ 2.520,00-G.7647-I)

SOCIEDADE DE BAIRROS GUAICURUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DA "SOCIEDADE DE BAIRROS GUAICURUS". Ficam convocados todos os sócios para uma Assembleia Geral, a realizar-se no dia 02 de outubro de 1982, às 16:00 horas, quando serão colocados em votação, os seguintes assuntos: primeiro: LIMITAÇÃO DO DIREITO AO VOTO SOMENTE AOS SÓCIOS RESIDENTES NAS VILAS: UNIVERSITÁRIA, SANTA EUGÊNIA, JARDIM TROPICAL E VILA CONCORDE. Segundo: EXTENSÃO DA ANISTIA DOS DÉBITOS DOS SÓCIOS EM ATRASO COM AS SUAS MENSALIDADES, até o mês de outubro de 1982. Terceiro: EXPLICITAÇÃO DA FORMA CORRETA, de como proceder para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo. Para tanto, caso aprovado, serão alteradas as redações dos artigos 59(quinto) letra "a" e 199(décimo no ao), consoante permissão do artigo 439(quadragésimo terceiro), todos dos Estatutos Sociais.

Campo Grande, 09 de setembro de 1982

(a) ABEL REZENDE

Presidente Interventor da "Sociedade de Bairros Guaicurus"

(Cr\$ 1.540,00-G.7686-I)

SOCIEDADE DE BAIRROS GUAICURUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA "SOCIEDADE DE BAIRROS GUAICURUS"

Fica convocada para o dia 03 de outubro de 1982, a partir das 14:00 horas, uma Assembleia Geral para a eleição de sua diretoria e conselho, conforme preceituam os Estatutos Sociais, com o direito ao voto assegurado na conformidade com o que ficar decidido pela ASSEMBLÉIA GERAL convocada.

ra o dia 02 de outubro de 1982, a realizar-se às 16:00 horas. Os interesses em compor chapas para concorrer ao pleito, deverão apresentá-las nos prazos assinados pelo artigo 37 dos Estatutos Sociais, por escrito.

Campo Grande, 09 de setembro de 1982

(a) ABEL REZENDE

Presidente Interventor da "Sociedade de Bairros Guaicurus"

(Cr\$ 1.260,00-G.7687-I)

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA ALMIRANTE BARROSO, 52 - CAMPO GRANDE - MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO BASE TERRITORIAL DOURADOS MS

O presidente da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação sindical em vigor, convoca as categorias integrantes dos primeiro e segundo grupo do Plano Geral da Confederação Nacional do Comércio, na base territorial do Município de Dourados, deste Estado, na forma do § 2º do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser instalada às 18:00 horas do dia 24 de Setembro de 1982, à Rua Marcelino Pires, nº 2211 (Sede da Associação Comercial e Industrial de Dourados) na Cidade de Dourados, deste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exposição, discussão e votação, sobre cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, proposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados.

Não havendo quorum para instalação dos trabalhos em primeira chamada, a Assembleia será instalada duas horas após em segunda, com qualquer número de presentes.

Campo Grande (MS), 09 de Setembro de 1982.

Sebastião Vieira d'Avila
Presidente.

(Cr\$ 2.240,00-G.7722)

Cr\$ 30,00